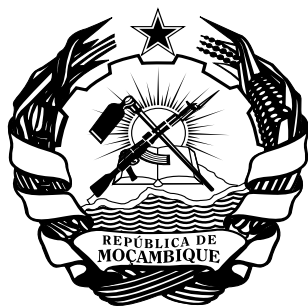




BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

DESPACHO

Um grupo de cidadãos requereu a Ministra da Justiça o reconhecimento da Associação da Comissão Moçambicana de Barragens – CMB, como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma Associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto da constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando, o seu reconhecimento.

Nestes termos, e no disposto n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho e do artigo 1 do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, reconhecido como pessoa jurídica a Associação da Comissão Moçambicana de Barragens – CMB.

Maputo, 14 de Setembro de 2011. — A Ministra, *Maria Benvinda Delfina Levi*.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS E RELIGIOSOS

DESPACHO

Um grupo de cidadãos requereu ao Ministro da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, o reconhecimento da Associação A Casa de Esperança, como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da sua constituição.

Apreciados o processo, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto da constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando, o seu reconhecimento.

Nestes termos, ao abrigo e no disposto n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho e do artigo 1 do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação A Casa de Esperança.

Maputo, 25 de Fevereiro de 2015. — O Ministro, *Abdurremane Lino de Almeida*.

DESPACHO

Um grupo de cidadãos requereu ao Ministro da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, o reconhecimento da Associação Academia do Bacalhau de Maputo, como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da sua constituição.

Apreciados o processo, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto da constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando, o seu reconhecimento.

Nestes termos, ao abrigo e no disposto n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho e do artigo 1 do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Academia do Bacalhau de Maputo..

Maputo, 15 de Janeiro de 2016. — O Ministro, *Abdurremane Lino de Almeida*.

Governo da Cidade de Maputo

DESPACHO

Um grupo de cidadãos da Associação dos Naturais e Amigos de Vilanculos – ANAMAV, requer ao seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis e que o acto da constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando, o seu reconhecimento.

Nestes termos, e nos dispostos no n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/81, de 18 de Julho, e artigo 2 do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica, a Associação dos Naturais e Amigos de Vilanculos – ANAMAV.

Maputo, 26 de Outubro de 2015. — A Governadora, *Iolanda Cintura Seuane*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Associação Nova Esperança

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de vinte de Fevereiro de dois mil e quinze da Associação Nova Esperança matriculada sob NUEL 100305364, deliberaram a alteração do objecto social, aceitaram a candidatura do novo membro Behzat Akak e nomearam o Presidente da Comissão Executiva da Associação e Secretário da Assembleia Geral..

Em consequência directa, alteram se os estatutos e passam a ter a seguinte redacção:

Objecto

- g) -----
- h) Promoção da actividade educacional, religiosa, científica e social;
- i) Construção e exploração de mesquitas, madrassas com dormitórios e internatos para estudantes;

- j) Execução de diversas actividades na área social e assistência humanitária a pessoas necessitadas.

Membros

Hassan Basri Erkus, casado, natural da Turquia, de nacionalidade turca, residente nesta cidade, portador do DIRE 11TR00021376J, de cinco de Julho de dois mil e onze, emitido pela Direcção Nacional de Migração;

Mustafa Voldiz, solteiro, maior, natural de Usak-Turquia, de nacionalidade turca, residente nesta cidade, portador do DIRE 11TR00028933M, de treze de Julho de dois mil e onze, emitido pela Direcção Nacional de Migração;

Mustafa Demirci, casado, natural da Turquia, de nacionalidade turca, residente nesta cidade, portador do Passaporte U099664, de dezoito de Junho de dois mil e onze, emitido na Turquia;

Faruk Alemdar, casado, natural de Izmir-Turquia, de nacionalidade turca, residente nesta cidade, portador do DIRE 11TR00020802Q, de um de Junho de dois mil e onze, emitido pela Direcção Nacional de Migração;

Mehmet Ali Çoban, casado, natural de Guzelsi-Turquia, de nacionalidade turca, residente nesta cidade, portador do DIRE 11TR0003224B, de vinte e dois de Novembro de dois mil e onze, emitido pela Direcção Nacional de Migração;

Seyhattin Balli, casado, natural de Erzican-Turquia, de nacionalidade turca, residente nesta cidade, portador do DIRE 11TR00012991J, de oito de Fevereiro de dois mil e doze, emitido pela Direcção Nacional de Migração;

Muhammed Yusuf Çoban, casado, natural de Erzican-Turquia, de nacionalidade turca, residente nesta cidade, portador do Passaporte U320389, de nove de Setembro de dois mil e nove, emitido na Turquia;

Muhamad Said Birlik, casado, natural de Izmir-Turquia, de nacionalidade turca, residente nesta cidade, portador do DIRE 10TR00003759N, de vinte e dois de Julho de dois mil e onze, emitido pela Direcção Nacional de Migração;

Tembo Luís Armando, casado, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade da Matola, portador do Bilhete n.º 110300082417S, de vinte e dois de Dezembro de dois mil e nove, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo;

Behzat Akak, casado, natural de Vakfikebir-Turquia, de nacionalidade turca, residente nesta cidade, portador do Passaporte n.º 9045017, de vinte e quatro de Janeiro de dois mil e onze, emitido pela Embaixada da Turquia em Pretória.

Assembleia Geral

Mehmet Ali Çoban – Presidente;
Faruk Alemdar – Vice-Presidente;
Erdogan Cete – Secretário.

Comissão Executiva

Behzat Akak – Presidente;
Muhammed Yusuf Çoban – Vice-presidente;
Seyhattin Balli – Administrador.
Maputo, O Técnico, *Ilegível*.

Capital Star Steel Rental, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, que por deliberação dos sócios tomada em reunião de assembleia geral extraordinária da sociedade Capital Star Steel Rental, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Maputo, sob o n.º 100221004, com um capital social de 100.000,00MT (cem mil meticaís), foi decidido a cessão da quota no valor nominal de mil meticaís, pertencente ao sócio Kennin Chris Van Rooyen a favor da sócia Capital Star Steel, S.A. pelo seu valor nominal.

Foi ainda deliberado e aprovado por unanimidade a unificação da quota ora detida na sociedade pela da sócia Capital Star Steel, S.A. com a quota ora adquirida, passando esta a ser sócia única da sociedade Capital Star Steel Rental, Limitada.

Como consequência foi deliberado e aprovado pelos sócios por unanimidade dos votos, a alteração parcial dos estatutos da sociedade, passando o artigo quarto do pacto social da sociedade a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social integralmente subscrito e realizado em bens e dinheiro é de cem mil meticaís, correspondente a uma quota única a qual é detida, pela sócia única Capital Star Steel, S.A.

Maputo, 23 de Março de 2016.
— O Técnico, *Ilegível*.

Parkmoza Construction, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de dois de Fevereiro de dois mil e dezasseis da sociedade Parkmoza Construction, Limitada matriculada sob NUEL 100633418, os sócios deliberaram a divisaão e cessão da quotas do sócio Halim Daglar para o novo sócio Mustafa Yildiz e Nevzat Yavuz Eren.

Em consequência directa da precedente alteração, modifica-se o artigo quinto do pacto social passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUINTO

O capital social, integralmente realizado, corresponde a cento e cinquenta mil meticaís, assim repartidos: Gurhan Ucler – quarenta e cinco mil meticaís, que corresponde a 30% do capital social, Engin Teber – quarenta e cinco mil

meticaís, que corresponde a 30% do capital social, Vedat Donmez – quinze mil meticaís, que corresponde a 10% do capital social e Nevzat Yavuz Eren – quarenta e três mil e quinhentos meticaís, que corresponde a 29% do capital social e Mustafa Yildiz – mil e quinhentos meticaís, que corresponde a 1% do capital social.

Maputo, 18 de Março de 2016.
— O Técnico, *Ilegível*.

Score, Limitada

Certifico, para feitos de publicação, que por acta datada de quatro de Março de dois mil e dezasseis da sociedade Score, Limitada, mtriculada sob NUEL 100338297, deliberaram a cessão da quota no valor de três milhões e trezentos mil meticaís, correspondente a cinquenta e cinco por cento do capital social que a sócia Wanda Felicidade dos Santos Honwana, possuía no capital social da refrida sociedade e que cedeu a Miguel Bernardo Chipanga. Em consecuencia da cessão efectuada é a lterada a redacção do artigo quinto do pacto social, passando o mesmo a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUINTO

(Capital)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de seis milhões de meticaís, correspondendo à soma de quatro quotas de valores nominais desiguais, equivalentes às percentagens seguintes sobre o capital social:

- a) Quota no valor nominal de um milhão e duzentos mil meticaís, correspondente a vinte por cento do capital social, pertencente à sociedade Volumedream Unipessoal, Limitada, sociedade comercial por quotas constituída e registada em Portugal, com o número único de matrícula e de pessoa colectiva 510644066, da Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, com sede na Rua Estado da Índia, Edifício Goa, 29, esc. n.º 310, em Sacavém, com o capital social de € 500,00 (quinhentos euros);
- b) Quota no valor nominal de um milhão e duzentos mil meticaís, correspondente a vinte por cento do capital social, pertencente à sociedade FAMÔESPAK – Empreendimentos

Imobiliários, S.A., sociedade comercial anónima constituída e registada em Portugal, com o número único de matrícula e de pessoa colectiva 505089165, da Conservatória do Registo Comercial de Odivelas, com sede na Av. D. Dinis, 100 D, sala 1, em Odivelas, com o capital social de € 55.000,00 (cinquenta e cinco mil euros);-

c) Quota no valor nominal de três milhões e trezentos mil meticais, correspondente a cinquenta e cinco por cento do capital social pertencente a Miguel Bernardo Chipanga, de nacionalidade moçambicana, casado sob o regime de comunhão geral de bens com Benilde Rosa Vuca Chipanga, portador do Bilhete de Identidade n.º 100100453816S, emitido em 12 de Abril de 2012, residente na Matola, bairro Tsalala, quarteirão 86;

d) Quota no valor nominal de trezentos mil meticais, correspondente a cinco por cento do capital social, pertencente a António Alberto Ferreira Ventura, de nacionalidade portuguesa, natural de Lisboa (S. Sebastião da Pedreira), portador do Passaporte n.º L498225, emitido pelo Governo Civil de Lisboa, aos dezasseis de Setembro de dois mil e dez.

Que em tudo mais não alterado continua a vigorar as disposições do pacto social anterior. Está conforme.

Maputo, dezasseis de Março de dois mil e dezasseis. — O Técnico, *Ilegível*.

Parkmoza Imobiliária, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de dois de Fevereiro de dois mil e dezasseis da sociedade Parkmoza Imobiliária, Limitada matriculada sob NUEL 100633396, os sócios deliberaram a cessão da quota na totalidade do sócio Halim Daglar para o novo sócio Nevzat Yavuz Eren.

Em consequência directa da precedente alteração, modifica-se o artigo quinto do pacto social passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUINTO

O capital social, integralmente realizado, corresponde a trinta mil meticais, assim repartidos: Gurhan Ucler

— nove mil meticais, que corresponde a 30% do capital social, Engin Teber — nove mil meticais, que corresponde a 30% do capital social, Vedat Donmez — três mil meticais, que corresponde a 10% do capital social e Nevzat Yavuz Eren — nove mil meticais, que corresponde a 30% do capital social.

Maputo, 18 de Março de 2016. — O Técnico, *Ilegível*.

China Jiangxi Corporation For International Economic & Technical Cooperation (Moz), Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, e por acta de trinta de Novembro de dois mil e quinze, a assembleia geral da empresa denominada China Jiangxi Corporation For International Economic & Technical Cooperation (Moz) Limitada, com sede na cidade de Maputo, Rua Azarias Inguane n.º 29 matriculada, sob NUEL 100169673, com capital social de 10.000.000,00 MT (dez milhões de meticais) os sócios nomearam o senhor Li Chengchun como Administrador da empresa em Moçambique consequentemente a empresa passa a ter seguinte redacção.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Administração e representação da sociedade

Um) A gestão e administração da sociedade fica a cargo do sócio Li Chengchun, o qual fica desde já investido na qualidade de director-geral.

Dois) Compete ao director-geral exercer os amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele activa ou passivamente assim como praticar todos os demais actos tendentes à realização do objecto social que a lei ou presentes estatutos não reservarem à assembleia geral.

Três) A sociedade obriga-se pela assinatura do director-geral em todos os actos e contratos, podendo este, para determinados actos delegar poderes a procurador especialmente constituído nos termos e limites do respectivo mandato.

Maputo, 18 de Março de 2016. — O Técnico,

Easy Technologies & Procurement, Limitada

Certifico, que para efeitos de publicação, que por acta do dia vinte e um dias do mês de Dezembro de dois mil e quinze, pelas 9h, reuniu na sua sede social a assembleia geral

extraordinária da sociedade Easy Technologies & Procurement, Limitada com o capital social de 100.000,00MT (cem mil meticais), matriculada no Registo das Entidades Legais de Maputo, sob o n.º 100311542, deliberaram os sócios, senhor Américo da Conceição Martins da Silva Pinto, senhor Manuel Ibraimo Narane Pereira Antunes e senhor Hussene Abdul Razac, a cedência de quotas do sócio Hussene Abdul Razac e o seu respectivo apartamento da sociedade.

Em consequência, das alterações, fica alterado o artigo quinto do contrato de sociedade ficando, com a seguinte redacção:

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais e corresponde a duas quotas desiguais, mormente:

a) Uma quota no valor de 80.000MT (oitenta mil meticais), correspondentes a 80% (oitenta por cento) do capital social pertencente ao sócio Américo da Conceição Martins da Silva Pinto;

b) Uma quota no valor de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondentes a 20% (vinte) por cento do capital social pertencente ao sócio Manuel Ibraimo Narane Pereira Antunes.

Maputo, 22 de Fevereiro de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

AJFD Investimentos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta do dia sete de Março de dois mil e dezasseis, da sociedade AJFD Investimentos, Limitada com o capital social de 20.000,00MT (vinte mil meticais), matriculada na Conservatória das Entidades Legais de Maputo, sob o n.º 100121506, deliberaram a cessão da quota no valor de 1.000,00MT (mil meticais) representativa de 5% (cinco) por cento do capital social que o sócio Moçambique Terramar Trading, Limitada possuía no capital social da referida sociedade e que cedeu ao senhor. António José Fonseca Diogo, o qual somada a sua quota primitiva totaliza 100% (cem) por cento correspondente a 20.000,00 MT (vinte mil meticais).

Em consequência, da cedência de quotas, fica alterado o artigo quarto do contrato de sociedade ficando, com a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de 20.000,00MT (vinte mil meticaís), distribuído em uma quota de 100% (cem) por cento correspondente a 20.000,00 MT (vinte mil meticaís) pertencente ao sócio António José Fonseca Diogo.

Maputo, sete de Março de dois mil e dezasseis. — O Técnico, *Ilegível*.



Sociedade Distribuidora de Explosivos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de oito de Fevereiro de dois mil e dezasseis, da Sociedade Distribuidora de Explosivos, Limitada, matriculada sob número três mil trezentos e sessenta e sete, a folhas cem do livro C traço nove,deliberaram a alteração parcial dos estatutos e consequente alteração do artigo sétimo que passa ter a seguinte e nova redacção:

ARTIGO SÉTIMO

Um) A administração e representação da sociedade são exercidas por gerentes eleitos em assembleia geral.

Dois) A sociedade obriga-se com a assinatura de um gerente.

Três) A gerência será ou não remunerada, conforme for deliberado em assembleia geral.

Quatro) Estão compreendidos nos poderes de gerência os de:

- a) Adquirir, alienar e onerar quaisquer direitos, incluindo direitos de crédito, e quaisquer bens, móveis ou imóveis, seja qual for o modo de aquisição e de transmissão, pelo preço e nas condições que entender convenientes, podendo para o efeito celebrar contratos promessa e/ou contratos de locação financeira;
- b) Onerar e locar estabelecimento;
- c) Subscrever ou adquirir e/ou prometer subscrever ou adquirir quaisquer participações sociais noutras sociedades, qualquer que seja o seu objecto social, designadamente, em sociedades comerciais de direito português, pelo preço e nas condições que entender convenientes; e

- d) Alienar e onerar quaisquer participações sociais noutras sociedades, qualquer que seja o seu objecto social, designadamente, em sociedades comerciais de direito português, pelo preço e nas condições que entender convenientes, podendo para o efeito celebrar contratos promessa; Fica inscrita a nomeação do senhor Nuno Miguel da Silva Vieira, como gerente da referida sociedade.

Maputo, 23 de Março de 2016. — O Técnico, *Ilegível*.



União Imobiliária, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta do dia dois de Abril de dois mil e quinze, pelas dez horas, na respectiva sede social, reuniu a assembleia geral extraordinária de sócios, da sociedade comercial por quotas União Imobiliária, Limitada, com sede em Maputo, no Bairro Central, Avenida Mahomed Siad Barre n.º 140, matriculada na Conservatória das Entidades Legais de Maputo com o n.º 100125404, com o número único de Identificação Tributário (NUIT) 400186855, com o capital social integralmente subscrito e realizado de 1.000.000,00MT (um milhão de meticaís), deliberou sobre a mudança da sede social da sociedade, e em consequência, foi alterado o artigo segundo do pacto social, o qual passará a ter a seguinte redacção:

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Rua dos Desportistas, n.º 833, Edifício JAT V-1, 15.º andar, em Maputo, Moçambique.

Dois) A sede da sociedade pode ser transferida para qualquer outro local, por deliberação da assembleia geral.

Três) A administração, através de uma reunião do conselho da administração, poderá, sem dependência dos sócios, deliberar a criação e encerramento de sucursais, filiais, agências, ou outras formas de representação comercial em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

Está conforme.

Maputo, quinze de Março de dois mil e dezasseis. — O Técnico, *Ilegível*.



Constrolope Moçambique — Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, e por acta, dezasseis de Janeiro de dois mil e

dezasseis, a assembleia geral da sociedade denominada Constrolope Moçambique – Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede no Município da Vila de Boane, Bairro do Belo-Horizonte, matriculado sob o NUEL 100684675, com o capital social de 100.000,00MT (cem mil meticaís), o socio único deliberou o acréscimo do capital social consequentemente a sociedade passa ater a seguinte redacção.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado é de 150.000,00MT (cento e cinquenta mil meticaís), encontrando-se subscrito totalmente em dinheiro.

Maputo, 16 de Janeiro de 2016. — O Técnico, *Ilegível*.



Associação A Casa de Esperança

CAPÍTULO I

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, natureza, sede, duração e objectivos

Um) É constituída nos termos da lei e destes estatutos, uma Associação que adopta e denominação de Associação A Casa de Esperança.

Dois) A Associação A Casa de Esperança é uma pessoa colectiva de direito privado sem fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A Associação A Casa de Esperança é de âmbito nacional e tem a sua sede na província de Maputo, Manhiça-Maluana.

Dois) Por deliberação da Assembleia Geral, poderá criar delegação e outras formas de representação em todo o território nacional ara melhorar o desenvolvimento das suas actividades.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A Associação A Casa de Esperança é criada por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data do seu reconhecimento.

ARTIGO QUARTO

Objectivos

A Associação A Casa de Esperança tem por objectivos:

- a) Apoiar a identificação e acompanhamento da criança de rua e criança vulnerável;

- b) Ajudar na identificação de um Centro Aberto a pessoas que comprovadamente estejam sem tecto;
- c) Apoiar na escolarização da criação até ao nível básico;
- d) Promover a formação da criança em artes ofícios de aplicação rápida para o seu sustento ulteriormente;
- e) Promover o desenvolvimento da agrícola e pecuária;
- f) Apoiar a identificação e acompanhamento do idoso em estado de vulnerabilidade;
- g) Advogar a mulher e a criança em estado de vulnerabilidade;
- h) Prevenção de HIV/SIDA é prostituição infantil.

CAPÍTULO II

Membros

ARTIGO QUINTO

Definição

Pode ser membros da Associação A casa de Esperança os cidadãos nacionais ou estrangeiros singulares e colectivos desde que sejam maiores de 18 anos (dezoito anos de idade) e que se identifiquem com os presentes estatutos e regulamentos.

ARTIGO SEXTO

Admissão

Os candidatos a membros, devem apresentar as suas candidaturas por escrito ao Conselho de Direcção devendo as candidaturas serem secundadas por dois membros efectivos em pleno gozo dos seus direitos estatutários.

ARTIGO SÉTIMO

Categoria

Os membros agrupam-se em três categorias:

- a) Membros fundadores: Os que tenham subscrito em acta constitutiva da assembleia A Casa de Esperança;
- b) Membros efectivos: São membros que obedecem os requisitos do artigo anterior, e venham melhorar as formalidades fixadas nos presentes conteúdos e serem admitidos mediante cumprimento;
- c) Membros Honorários: É toda a personalidade pelo seu trabalho e prestígio tenha contribuído significativamente para elevação do prestígio e desenvolvimento da Associação A Casa de Esperança.

CAPÍTULO III

ARTIGO OITAVO

Direitos dos membros

Um) São direitos dos membros:

- a) Eleger e serem eleitos para os órgãos sociais;

- b) Participar activamente nas tarefas da Associação A Casa de Esperança;
- c) Participar num escalão e órgão a que pertencem, na discussão de todos os problemas da vida da Associação A Casa de Esperança apresentado a solução;
- d) Usufruir todos direitos e benefícios inerentes á condição, de membros da Associação A Casa de Esperança.
- e) Propor a admissão dos membros nos termos dos estatutos e regulamentos;
- f) Impor recursos as instancias superiores da Associação A Casa de Esperança sobre medidas disciplinares, caso o membro não se conforme.

Dois) Os membros honorários só participam nas reuniões se a Assembleia Geral quando convidados mas sem direito a voto.

ARTIGO NONO

Deveres dos membros

São deveres dos membros da Associação A Casa de Esperança:

- a) Conhecer, respeitar e cumprir com os estatutos, regulamentos e programas da Associação A Casa de Esperança;
- b) Participar activamente na materialização dos seus objectivos e programas da Associação A Casa de Esperança;
- c) Exercer com dedicação e zelo as tarefas e funções que foram eleitos ou designados;
- d) Contribuir para seu prestígio da Associação A Casa de Esperança;
- e) Pagar regulamente as quotas e as jóias.

CAPÍTULO IV

Órgão sociais

ARTIGO DÉCIMO

(Enumeração)

São órgão da Associação A Casa de Esperança:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

SECÇÃO I

Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Natureza

Um) A Assembleia Geral é o órgão máximo e deliberativo da Associação A Casa de Esperança, sendo constituído por todos os membros em pleno gozo dos seus direitos estatutários.

Dois) Todos as deliberações aprovadas em Assembleia Geral são de cumprimento obrigatório.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Periodicidade

Um) A Assembleia Geral reúne ordinariamente até trinta e um de Março de cada ano, para apreciar o relatório de contas do Conselho de Direcção do parecer do Conselho Fiscal relativo a gerência do ano findo.

Dois) Extraordinariamente a Assembleia Geral reúne por iniciativa do presidente ou sempre que o Conselho Fiscal julgue necessário ou mediante pedido fundamentado e subscrito por um grupo de membros não inferior a cinquenta por cento.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Convocação

A Assembleia Geral é convocada pelo Presidente da Mesa por meio de aviso postal ou convocatória registada e enviada a cada membro ou jornal de maior circulação com antecedência mínima de trinta dias devendo constar obrigatoriamente o dia a hora o local bem como a respectiva agenda de trabalhos.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Funcionamento

Um) A Assembleia Geral considera-se constituída se a hora marcada estiverem presentes pelo menos metade dos membros.

Dois) Se até depois da hora marcada não estiverem na sala de trabalho a maioria dos membros a sessão terá lugar com qualquer número dos membros presentes.

Três) As deliberações da Assembleia são tomadas por maioria absoluta de votos exceptuando as modificações e dissoluções que exige uma maioria qualificada de três quartos de voto membros respectivamente presentes.

Quatro) Em cada sessão da Assembleia Geral será lavrada uma acta a ser assinado pelo Presidente da Mesa e pelos presentes.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

A Assembleia Geral é composta por um presidente vice-presidente e um vogal.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Competências da assembleia geral

Compete especificamente á assembleia geral:

- a) Aprovar, modificar os estatutos, programas e regulamentos internos da Associação A Casa de Esperança;
- b) Eleger os membros dos órgãos sociais;
- c) Determinar as orientações e objectivos gerais a serem prosseguidos pela Associação A Casa de Esperança;
- d) Apreciar e aprovar o balanço anual e o relatório de conta a ser submetido pelo Conselho de Direcção Fiscal;
- e) Atribuir e conhecer recursos interpostos, bem assim todas as questões submetidas a sua consideração;

- g) Rectificar as medidas disciplinares tomadas pelo órgão executivo no que diz respeito as suas suspensões;
- h) Deliberar sobre a dissolução da Associação A Casa de Esperança;
- i) Aprovar a demissão dos membros.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Competências do Presidente da Mesa

Compete ao presidente:

- a) Convocar e presidir as secções da Assembleia Geral;
- b) Empossar os membros dos órgãos sócias eleitos;
- c) Assinar as actas das secções da Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Competência do vice-presidente

Compete ao vice-presidente:

- a) Auxiliar ao presidente na condução das secções de trabalhos
- b) Substituir o presidente nas suas ausências ou impedimentos.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Competência do vogal

Compete ao vogal:

- a) Zelar por todos os aspectos de ordens burocráticas necessárias ao melhor funcionamento da Assembleia Geral.
- b) Registrar em livro próprio as actas secções da Assembleia Geral

SECÇÃO II

Conselho de Direcção

ARTIGO VIGÉSIMO

Natureza e composição

Um) O Conselho de Direcção é órgão executivo da Assembleia A Casa de Esperança.
Dois) O Conselho de Direcção é constituído por um presidente, um secretário-geral e um tesoureiro.
Três) O Presidente do Conselho de Direcção é o Presidente da Associação A Casa de Esperança.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Competências do Conselho de Direcção

Compete ao Conselho de Direcção:

- a) Dirigir, planificar, executar e controlar as actividades da Associação A Casa de Esperança;
- b) Zelar pela observância dos estatutos e programas da Associação A Casa de Esperança;
- c) Cumprir e fazer cumprir as deliberações da Assembleia Geral e as orientações dos órgãos sociais;

- d) Elaborar e propor a aprovação pela Assembleia Geral do Relatório de contas, balanço e emitir instruções sobre a cobrança de quotas;
- e) Emitir instruções sobre a cobrança de quotas;
- f) Apoiar, orientar, as instruções e controlar as actividades dos órgãos da Assembleia A Casa de Esperança do escalão inferior;
- g) Propor a Assembleia Geral, a exclusão de qualquer membro em termos dos princípios dos estatutos e regulamentos da Associação A Casa de Esperança.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Competências do Presidente do Conselho de Direcção

Compete ao Presidente do Conselho de Direcção:

- a) Abrir contas bancárias da Associação A Casa de Esperança;
- b) Autorizar a movimentação ou emissão de cheques;
- c) Convocar e presidir as reuniões do Conselho de Direcção.

SECÇÃO III

Conselho Fiscal

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Definição e composição

Um) O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização das actividades da Associação A Casa de Esperança.
Dois) O Conselho Fiscal é composto por um presidente, um relator e um vogal.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

Competências

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Verificar o cumprimento dos estatutos, programas e regulamento interno;
- b) Fiscalização as actividades da Associação, nomeadamente as decisões da Assembleia Geral;
- c) Controlar regularmente a conservação do património da Associação A Casa de Esperança;
- d) Emitir parecer sobre o relatório anual do Conselho de Direcção, no exercício das suas funções bem como o plano de actividades e orçamento para o ano seguinte.

CAPÍTULO V

Património e fundos

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

Património

Constitui património da Associação A Casa de Esperança todos os bens móveis e imóveis ou doados por pessoas singulares ou instituições

públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras e os que a própria Associação A Casa de Esperança adquira.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

Fundos

Constituem fundos de associação A Casa de Esperança:

- a) As jóias e quotas;
- b) Os donativos ligados, subsídios e outras contribuições de entidades nacionais e estrangeiras;
- c) O Produto de venda de bens aos serviços que a Associação A Casa de Esperança retira com valorização dos seus objectivos.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

Casos omissos

Todos os casos omissos são resolvidos com a base do regulamento interno e demais legislação aplicável da República de Moçambique.

Associação dos Naturais e Amigos de Vilankulo – ANAMAV

CAPÍTULO I

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e natureza

Um) É constituída nos termos da lei e destes estatutos a Associação dos Naturais e Amigos de Vilankulo, abreviadamente designada por ANAMAV.
Dois) A ANAMAV é uma agremiação de direito privado, sem fins lucrativos, dotada de personalidade Jurídica, financeira e patrimonial.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A ANAMAV tem a sua sede no bairro de Bagamoyo, célula F,quarteirão 1 n.º 85 em Maputo.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A ANAMAV constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data do seu reconhecimento jurídico.

CAPÍTULO II

ARTIGO QUARTO

Objectivos

Um) São objectivos principais da ANAMAV os seguintes:
a) Colaborar no desenvolvimento recíproco da Associação, através

do amparo e encaminhamento dos seus membros em casos de doenças ou mortes;

- b) Organizar um sistema de visitas ao membro afectado.

CAPÍTULO III

ARTIGO QUINTO

Membros

Podem ser membros da ANAMAV todos os cidadãos Nacionais e estrangeiros, desde que sejam maiores de 18 (dezoito) anos de idade e que aceitem os princípios estabelecidos nos presentes estatutos, regulamentos e programas da Associação.

ARTIGO SEXTO

Direitos dos membros

Constituem direitos dos membros da ANAMAV os seguintes:

- a) Tomar parte das reuniões ordinárias e extraordinárias da ANAMAV;
- b) Eleger e ser eleito para órgãos da ANAMAV;
- c) Participar na concretização dos objectivos da ANAMAV;
- d) Beneficiar-se de apoio da Associação nos momentos de aflição,
- e) Ser informado sobre a movimentação dos bens da Associação.

ARTIGO SÉTIMO

Deveres dos membros

Os membros da ANAMAV têm os seguintes deveres:

- a) Conhecer, respeitar e cumprir com os estatutos, regulamentos e programas da Associação;
- b) Contribuir para a organização da Associação, mediante o pagamento das mensalidades fixadas pela agremiação;
- c) Participar activamente na materialização dos objectivos da Associação;
- d) Exercer com dedicação e zelo as tarefas e funções para que for eleito ou nomeado;
- e) Contribuir para o crescimento e prestígio da Associação.

ARTIGO OITAVO

Perda da qualidade de ser membro

A perda da qualidade de ser membro pode ser determinada por:

- a) Exclusão;
- b) Morte.

ARTIGO NONO

Exclusão do membro

São excluídos com advertência todos os membros que:

- a) Não cumpram com o estabelecido nos presentes estatutos e regulamentos da Associação;
- b) Faltem ao pagamento das mensalidades por um período igual ou superior a seis meses;
- c) Ofendam o bom nome e o prestígio dos membros dos corpos sociais e da própria Associação.

CAPÍTULO IV

ARTIGO DÉCIMO

Dos órgãos sociais

São órgãos da ANAMAV:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

CAPÍTULO V

Assembleia Geral

Um) A Assembleia Geral é o órgão máximo da Associação, sendo constituída por todos os membros em pleno gozo dos seus direitos estatutários.

Dois) A Mesa da Assembleia Geral é composto por um presidente, um vice-presidente e um vogal.

CAPÍTULO VI

Periodicidade

Um) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano, e extraordinariamente quando for requerida pelo Conselho de Direcção ou por ¼ (um quarto) dos seus membros efectivos.

Dois) A Assembleia Geral extraordinária só terá lugar quando se verificar a presença de 2/3(dois terços) dos membros requerentes.

Convocação

A Assembleia Geral é convocada pelo presidente da mesa por meio de aviso postal ou convocatória registada e enviada a cada membro ou em jornal de maior circulação, com antecedência mínima de trinta dias, devendo constar obrigatoriamente o dia, a hora, o local bem como a respectiva agenda de trabalhos.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Funcionamento

Um) A Assembleia Geral considera-se constituída se á hora marcada estiver presentes pelo menos metade dos membros efectivos.

Dois) Se até uma hora depois da hora marcada, todos os membros não estiverem na sala de trabalhos ou a maioria dos membros, a sessão terá lugar com qualquer número de membros presentes.

Três) As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria absoluta de votos, exceptuando as modificações e da dissolução, que exige uma maioria qualificada de ¾ (três quartos) de votos dos membros presentes e de todos os membros respectivamente.

Quatro) Em cada sessão da Assembleia Geral será lavrada uma acta a ser assinada pelo presidente da mesa, depois de aprovada pelos presentes.

Cinco) Todas as deliberações aprovadas em Assembleia são do cumprimento obrigatório, desde que tenham sido tomadas a luz dos estatutos.

CAPÍTULO VII

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Competências

Compete especificamente á Assembleia Geral:

- a) Aprovar, modificar os estatutos, programas e regulamentos internos da Associação;
- b) Eleger os membros dos órgãos sociais;
- c) Apreciar e aprovar o balanço anual e o relatório de contas, a ser submetido pelo Conselho de Direcção e pelo Conselho Fiscal;
- d) Atribuir a categoria de membros honorários;
- e) Apreciar e conhecer recursos interpostos, bem assim todas as questões submetidas á sua consideração;
- f) Ratificar as medidas disciplinares tomadas pelo órgão executivo no que diz respeito as suspensões e expulsões;
- g) Deliberar sobre a dissolução da Associação, bem assim o destino a dar ao património da agremiação.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Competências do presidente

Compete ao presidente:

- a) Convocar e presidir as sessões da Assembleia Geral;
- b) Empossar os membros dos órgãos sociais eleitos;
- c) Assinar as actas da Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Competências do vice-presidente

Compete ao vice-presidente:

- a) Auxiliar o presidente nas sessões de trabalhos;
- b) Substituir o presidente nas suas ausências ou impedimentos.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Competências do Vogal

Compete ao vogal:

- a) Zelar por todos os aspectos de ordem burocráticas ao melhor funcionamento da Assembleia Geral;
- b) Registrar em livro próprio todas as actas das sessões da Assembleia Geral e de todas as reuniões da Associação.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Conselho de Direcção

Natureza e composição

Um) O conselho de direcção é o órgão de administração da Associação.

Dois) Compõem o Conselho de Direcção um presidente, um secretário-geral e um tesoureiro.

Três) O presidente do Conselho de Direcção é o presidente da Associação.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Competências do Conselho de Direcção

Compete especificamente ao Conselho de Direcção:

- a) Dirigir, planificar, executar e controlar as actividades da Associação;
- b) Zelar pela observância dos estatutos e programas da Associação;
- c) Cumprir e fazer cumprir as deliberações da Assembleia Geral e as orientações dos órgãos sociais;
- d) Elaborar e propor á aprovação da Assembleia Geral o relatório de contas, balanços e projectos de alteração dos estatutos, programas e regulamentos da Associação;
- e) Emitir instruções sobre a cobrança de quotas;
- f) Gerir correctamente os fundos e património da Associação;
- g) Apoiar, orientar, dar instruções e controlar as actividades dos órgãos da Associação do escalão inferior;
- h) Propor á Assembleia Geral, a expulsão de qualquer membro em termos dos princípios dos estatutos e regulamentos internos da Associação.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Competências do presidente do Conselho de Direcção

Compete ao presidente do Conselho de Direcção:

- a) Abrir contas bancárias da Associação;
- b) Autorizar a movimentação e ou emissão de cheques;
- c) Estabelecer acordosde cooperação e parcerias com organizações congéneres;

- d) Nomear, demitir e exonerar o pessoal de vários sectores;
- e) Convocar e presidir as reuniões do Conselho de Direcção.

CAPÍTULO VIII

ARTIGO DÉCIMO NONO

Conselho Fiscal

Um) O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização das actividades da Associação.

Dois) O Conselho Fiscal é composto por um presidente, um vice-presidente e um relator.

ARTIGO VIGÉSIMO

Competências do Conselho Fiscal

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Verificar o cumprimento dos estatutos, programas e regulamentos internos;
- b) Fiscalizar as actividades da Associação, nomeadamente as decisões e deliberações da Assembleia Geral;
- c) Controlar regularmente a conservação do património da Associação;
- d) Emitir parecer sobre o relatório anual do Conselho de Direcção, no exercício das suas funções bem como o plano de actividades e orçamento para o ano seguinte.

CAPÍTULO IX

Património e fundos

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Património

Constituem património da Associação dos Naturais e Amigos de Vilankulo todos os bens móveis e imóveis atribuídos pelo Governo da República de Moçambique ou doados, por pessoas singulares ou instituições públicas, nacionais ou estrangeiras e os que a própria Associação adquira.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Fundos

Os fundos da ANAMAV provêm de:

Quotização dos seus membros.

CAPÍTULO X

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Métodos de trabalhos

A organização e métodos na ANAMAV assentam nos seguintes princípios:

- a) Elegibilidade de todos os órgãos;
- b) Prestação de contas dos órgãos eleitos aos órgãos que os elege;
- c) Subordinação dos órgãos inferiores aos órgãos do escalão superior;
- d) Divisão democrática de todos os problemas no seio da Associação, devendo as decisões serem tomadas

por consenso ou não sendo possível, por maioria simples de votos;

e) Combinação de direcção colectiva com a responsabilidade individual.

CAPÍTULO XI

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

Símbolo

Um) O símbolo da Associação dos Naturais e Amigos de Vilankulo é o emblema.

Dois) A descrição dos elementos do emblema constará em regulamento sob aprovação da Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

Disposições finais

Em caso de dissolução, todos os bens da ANAMAV, reverterão a favor do Estado, salvo deliberação em contrária da Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

Modo

A ANAMAV dissolve-se:

Por deliberação da Assembleia Geral, devendo a decisão ser tomada por consenso ou não sendo possível por ¾ (três quarto) de todos os membros, nos demais casos expressamente na lei.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

Dúvidas

Todas as dúvidas sobre a aplicação dos presentes estatutos serão esclarecidas por despacho do conselho de direcção da Associação dos Naturais e Amigos de Vilankulo, nos termos das competências que lhe cabem, ou ainda pelas demais legislações aplicáveis na República de Moçambique.

Associação Academia do Bacalhau de Maputo

CAPÍTULO I

Disposições gerais

ARTIGO UM

Denominação e natureza

Um)Associação Academia do Bacalhau de Maputo adiante designado por ACADEMIA, assume-se como uma Associação moçambicana de solidariedade social, dotada de personalidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com autonomia administrativa e financeira.

Dois) ACADEMIA rege-se pelos presentes estatutos e, nos casos omissos, pelas disposições legais supletivas aplicáveis a pessoas colectivas de direito privado com fins idênticos aos desta associação.

ARTIGO DOIS

Origens

Um) ACADEMIA é orgulhosamente moçambicana, mas inspira-se na Academia de Joanesburgo, instituição de solidariedade social com sede naquela cidade da África do Sul, e, por isso, adoptou as regras basilares previstas nas normas da referida Academia desde que em consonância com a Lei Moçambicana.

Dois) As Academias do Bacalhau inspiradas na Academia do Bacalhau de Joanesburgo ou Academia Mãe totalizam várias dezenas, espalhadas pelo Mundo.

ARTIGO TRÊS

Sede e duração

Um) A ACADEMIA tem sede em sala própria do edifício da Associação Portuguesa de Moçambique, sita na Av. Frederich Engels n.º 275, Caixa Postal 4218, na cidade de Maputo.

Dois) A ACADEMIA pode transferir a sede para outro local da Província de Maputo, por simples deliberação da Direcção, quando ou se ela o julgar necessário ou conveniente.

Três) A ACADEMIA constituiu-se por tempo indeterminado a partir da data da escritura da sua constituição.

Quatro) A ACADEMIA festeja o dia 13 de Abril de 1991 como data em que efectivamente nasceu.

ARTIGO QUATRO

Objectivos

ACADEMIA tem como objectivos:

- a) Fomentar, encorajar e desenvolver laços de amizade e confraternização independentemente da posição social e do grau de cultura de cada um;
- b) Fomentar, encorajar e desenvolver relações de convívio e cooperação entre as diferentes comunidades, designadamente aquelas em que está inserida;
- c) Fomentar, encorajar e desenvolver iniciativas que contribuam para a difusão da cultura e dos valores tradicionais dos países onde existam Academias;
- d) Fomentar, encorajar e desenvolver assistência moral e material a quem dela necessite, em princípio por apoio a Instituições de Beneficência existentes.

CAPÍTULO II

Membros, direitos e deveres

ARTIGO CINCO

Categorias dos membros

Um) ACADEMIA tem as seguintes categorias dos membros:

- a) Membros fundadores - são todas as pessoas que assinaram a acta

de constituição da Associação, considerados como tal na lista enviada à Academia Mãe pela Comissão Instaladora da Academia do Bacalhau de Maputo em 9 de Abril de 1991;

- b) Membros efectivos - são todas as pessoas que adquiriram o estatuto de compadre. Esse estatuto pode ter sido obtido na Academia de Maputo ou em qualquer outra. Neste caso, o membro deve declarar pretender ser efectivo em Maputo e a ACADEMIA tem de aceitá-lo, formalmente;
- c) Membros honorários - são todas as pessoas que dignificam a Academia pela sua reputação ou prática de vida e que aceitaram receber o título de compadre honorário da ACADEMIA;
- d) Membros beneméritos, são todas as individualidades, empresas ou instituições que contribuíram, de forma real e substantiva, para o desenvolvimento da ACADEMIA.

Dois) Aos membros que se destacam por serviços relevantes à ACADEMIA pode ser atribuído o título de Fiel Amigo, que é uma demonstração de especial reconhecimento.

ARTIGO SEIS

Admissão dos membros

Um) A proposta de aceitação (ou de recusa) de admissão de novos compadres é da competência do Conselho de Direcção verificados que sejam os requisitos, mas só se tornará efectiva após deliberação em Assembleia Geral Comum, mas para que haja aceitação não pode haver nenhum voto contra.

Dois) Para um candidato ser admitido como membro da ACADEMIA requer-se que participe, a convite de um outro membro, em três assembleias gerais comuns consecutivas ou em cinco alternadas.

ARTIGO SETE

Direitos dos membros

Um) Constituem direitos dos membros:

- a) Tomar parte nas assembleias gerais;
- b) Eleger e ser eleito para os órgãos associativos;
- c) Requerer, nos termos estatutários, a convocação de assembleias gerais extraordinárias;
- d) Participar, em geral, nas actividades da ACADEMIA e aceitar executar tarefas que lhe sejam atribuídas pelos órgãos competentes.

Dois) As diferentes categorias dos membros podem corresponder direitos e obrigações diversas, designadamente:

- a) Apenas os membros honorários não têm que necessariamente realizar o pagamento de jóia e/ou quotas;

- b) Para o funcionamento e tomada de decisões da ACADEMIA não é requerida a presença de membros honorários e beneméritos os quais, porém, são sempre bem-vindos às reuniões de Assembleia Geral, embora sem direito de votarem ou serem votados, salvo se forem também membros efectivos;
- c) Os membros beneméritos não podem ser eleitos para os órgãos sociais se forem pessoas colectivas ou se não estiverem a pagar regularmente a quotização de sócios efectivos.

ARTIGO OITO

Deveres dos membros

Constituem deveres dos membros:

- a) Efectuar o pagamento regular das quotas;
- b) Comparecer às sessões das assembleias gerais para as quais tenham sido convocados;
- c) Cumprir as disposições estatutárias, os regulamentos, as normas internas e as deliberações dos órgãos sociais;
- d) Exercer os cargos associativos para que tiverem sido eleitos;
- e) Colaborar com a Direcção para a prossecução de programas aprovados;
- f) Abster-se de praticar actos contrários aos objectivos prosseguidos pela ACADEMIA.

ARTIGO NOVE

Perda da qualidade de membro

Um) Perdem a qualidade de membros:

- a) Os que, voluntariamente, manifestarem essa vontade por comunicação escrita dirigida à Direcção, sem prejuízo da obrigação de regularizarem todos os débitos existentes até à data;
- b) Os que, nos termos dos estatutos, tenham sido excluídos por incumprimento reiterado dos seus deveres.

Dois) A comunicação referida na alínea a) do número anterior produz efeitos trinta (30) dias após a data da apresentação, prazo que poderá ser reduzido ou eliminado por decisão da Direcção.

Três) A declaração de perda da qualidade de membro nos termos da alínea b) do número um do presente artigo compete à Direcção, mas só se torna definitiva se ratificada em Assembleia Geral Ordinária.

Quatro) O processo ainda que simples, deve assentar em inquérito sumário tendo como relator um membro independente da pessoa acusada. Também deve haver audição, pelo menos tentada, do membro em causa.

CAPÍTULO III

Órgãos sócias, convocatória, funcionamento e suas competências

ARTIGO DEZ

Enumeração

Órgãos sociais da ACADEMIA:

- a) Assembleia Geral;
- b) Direcção;
- c) Conselho Fiscal;
- d) Conselho Consultivo.

SECÇÃO I

Assembleia Geral

ARTIGO ONZE

Composição

A Assembleia Geral é constituída por todos os associados em pleno gozo dos seus direitos estatutários e com as suas obrigações pontualmente cumpridas:

- a) Assembleia ordinárias, deve ocorrer anualmente em Janeiro, onde são apreciados e votados o relatório, as contas e o orçamento e se elegem os corpos sociais para o exercício seguinte;
- b) Assembleia extraordinárias, de ocorrência excepcional para tratar de assuntos também fora do comum; e
- c) Assembleia comuns, isto é, as habituais reuniões de frequência mensal.

ARTIGO DOZE

Composição da mesa da assembleia geral

A Mesa da Assembleia Geral da ACADEMIA compõe-se por:

- a) Um presidente; e
- b) Dois secretários.

ARTIGO TREZE

Convocatória e funcionamento da Assembleia Geral

Um) A Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária da ACADEMIA é convocada de modo mais formal que as assembleias gerais comuns, designadamente com a apresentação dos tópicos fundamentais das respectivas agendas.

Dois) As assembleias gerais da ACADEMIA são constituídas por todos os membros no pleno gozo dos seus direitos estatutários, sendo que as comuns reúnem às 19h30 ao jantar de todas as segundas quintas-feiras de cada mês em restaurante determinado que, por norma, é sempre o mesmo e que é conhecido de todos os membros.

Três) A predefinição da data, hora e local dessas assembleias gerais elimina a necessidade de que sejam feitas as convocatórias formais

tradicionais, embora a Direcção tenha a cortesia de confirmar as reuniões por mensagens electrónicas via internet ou telefone.

Quatro) Uma Assembleia Geral Extraordinária da ACADEMIA deve ser conduzida, do princípio ao fim, pela mesa respectiva. De igual modo as assembleias gerais ordinárias da ACADEMIA, devem ser conduzidas pela mesa das assembleias gerais, nos breves minutos que normalmente duram, dentro de uma Assembleia Geral Comum.

Cinco) As assembleias gerais comuns são normalmente dirigidas pelo Presidente da Direcção da Academia ou por um dos vice-presidentes da Direcção nas suas faltas e impedimentos.

ARTIGO CATORZE

Competências do Presidente da Mesa da Assembleia Geral

Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral:

- a) Convocara Assembleia Geral Ordinárias e Extraordinárias, indicando o tipo e a respectiva agenda;
- b) Dirigir os trabalhos que lhe incumbam, coadjuvado pelo primeiro secretário, que o pode substituir nas suas faltas e impedimentos, e que deve tomar as notas e redigir as actas das respectivas assembleias gerais com a colaboração do segundo secretário.

ARTIGO QUINZE

Convocatória do Presidente da Mesa da Assembleia Geral

Um) O Presidente da Mesa da Assembleia Geral convocará uma Assembleia Geral Extraordinária quando tal for solicitado, pelos seguintes requerentes:

- a) Direcção;
- b) Conselho Fiscal;
- c) Por dez ou mais compadres da ACADEMIA na posse plena dos seus direitos estatutários.

Dois) Se o Presidente da Mesa da Assembleia Geral, por alguma razão, não proceder a uma convocatória que lhe for solicitada, o(s) solicitante(s) terão plena legitimidade para o fazer autonomamente e invocarão os antecedentes e esta disposição estatutária.

Três) As convocatórias deverão ser feitas com uma antecedência não inferior a 48 (quarenta e oito) horas e usarão unicamente os mais avançados e expeditos meios de comunicação, como o SMS e a mensagem electrónica via internet.

ARTIGO DEZASSEIS

Competência da Assembleia Geral

Um) Compete à Assembleia Geral:

- a) Apreciar e votar o relatório de actividades, o balanço e as contas

anuais referentes ao exercício findo, tudo preparado pela Direcção e acompanhado de parecer do Conselho Fiscal;

- b) Eleger a Direcção, a Mesa da Assembleia Geral e o Conselho Fiscal para o novo exercício;
- c) Apreciar e deliberar sobre o Plano de Actividades e Orçamento para o exercício seguinte;
- d) Fixar o valor anual da jóia e dos montantes das quotas;
- e) Ratificar a admissão, readmissão e exclusão de membros associados;
- f) Ratificar as atribuições de classificações honorárias atribuídas em assembleias gerais comuns;
- g) Deliberar a alteração dos estatutos sob proposta da Direcção;
- h) Deliberar sobre qualquer questão que interesse à ACADEMIA e não seja da competência expressa de outro órgão social, como ratificação de eventual regulamento interno.

Dois) São competências das assembleias gerais extraordinárias:

- a) Sob proposta fundamentada da Direcção ou do Conselho Fiscal, destituir titulares eleitos dos órgãos sociais;
- b) Sob proposta fundamentada da Direcção ou do Conselho Fiscal, destituir membros de qualidades ou funções que lhe tinham sido tempestivamente atribuídas;
- c) Exercer as competências habituais das assembleias gerais ordinárias quando tal se revele conveniente ou necessário.

Três) Sem prejuízo de eventuais ratificações a obter em Assembleia Geral Ordinárias ou Extraordinárias, às assembleias gerais comuns compete:

- a) Admitir, readmitir ou excluir membros;
- b) Atribuir qualidades ou classificações honorárias a membros ou outras pessoas;
- c) Deliberar sem limitações, em razão de urgência ou de oportunidade adequada.

ARTIGO DEZASSETE

Reuniões e formas de representação

Um) Os membros só podem participar nas assembleias gerais comuns estando fisicamente presentes.

Dois) No entanto, os compadres podem ser representados nas assembleias gerais ordinárias e extraordinárias através de um mandatário, que também seja membro, designado por carta mandadeira, por mensagem via internet ou por SMS, qualquer delas dirigidas ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral.

Três) Cada membro não pode ser mandatário de mais do que um outro membro.

Quatro) É lavrada uma acta de todas reuniões da Assembleia Geral, incluindo das comuns, para que seja possível registar todas as decisões relevantes como seja a realização de requisitos para um convidado ou um candidato se tornar membro ou quaisquer outras.

ARTIGO DEZOITO

Votação

Um) Nas assembleias gerais ordinárias e extraordinárias, em princípio só podem ser apreciados e votados assuntos que constam da agenda enviada aos compadres. Mas, é prerrogativa do Presidenteda Mesa admitir pontos suplementares logo na abertura dos trabalhos e após uma sondagem à Assembleia para confirmação ou ajustamento da ordem dos mesmos.

Dois) Nas assembleias gerais comuns podem ser admitidos à votação quaisquer assuntos que o presidente creia terem merecimento para tal, normalmente após consulta aos membros presentes que mereça da maioria deles a admissão para informação, debate e votação.

Três) Nas assembleias gerais cada membro presente ou adequadamente representado tem direito a um voto, se estiver no pleno gozo dos seus direitos estatutários.

ARTIGO DEZANOVE

Quórum deliberativo

Um) As deliberações nas assembleias gerais são tomadas por maioria simples de votos dos membros representantes e representados, em pleno gozo dos seus direitos estatutários, excepto nos casos emque se exijam maiorias qualificadas.

Dois) Exige-se uma maioria qualificada de dois terços dos votos dos compadres presentes e representados quando se trate de:

- Aprovar alterações aos estatutos;
- Fixar o valor anual da jóia e dos montantes das quotas;
- Readmissão de compadres anteriormente excluídos por uma razão qualquer.

Três) Exige-se uma maioria qualificada de três quartos dos votos dos membros presentes e representados para os efeitos seguintes:

- Perda da qualidade de membros;
- Atribuição honoris causa da condição;
- Atribuição do título de membros honorário;
- Atribuição do título de Fiel Amigo;
- Destituição de titulares dos órgãos sociais regularmente eleitos ou cooptados nos termos destes estatutos.

SECÇÃO II

Direcção

ARTIGO VINTE

Composição e funcionamento

Um) A ACADEMIA é gerida por uma Direcção eleita em Assembleia Geral Ordinária, durante o mês de Janeiro de cada ano, a qual prepara também o relatório e contas do exercício findo e um plano e orçamento para o novo exercício.

Dois) Esta Direcção é composta por um mínimo de 5 elementos, um presidente, dois vice-presidentes, um tesoureiro e um secretário, e em que os vice-presidentes e os restantes membros da Direcção devem ser hierarquizados para efeitos de precedência quer nas funções quer simplesmente em actos protocolares.

Três) A Direcção reunir-se-á todas as semanas na sede da ACADEMIA, normalmente às 18h00 de segunda-feira não carecendo de agenda ou de convocatória, salvo se necessária.

Quatro) A Direcção delibera com um quórum de três membros sendo um deles, o presidente ou, na sua ausência, com metade dos membros eleitos. As deliberações são tomadas por maioria simples, salvo quando se trate do regulamento interno o qual exige consenso dos presentes.

Cinco) A presidência das reuniões pertence naturalmente ao presidente eleito. Na sua ausência a presidência será exercida pelo vice-presidente com o grau mais elevado de precedência e em casos limite pelo primeiro tesoureiro ou pelo primeiro secretário.

Seis) Numa determinada reunião, o presidente em exercício pode usar de voto de qualidade nas deliberações em que haja empate nas votações.

ARTIGO VINTE E UM

Competências de Direcção

Um) Compete à Direcção gerir e orientar as actividades da ACADEMIA e deliberar sobre todos os assuntos que os estatutos ou a Lei não reservem à Assembleia Geral, em especial:

- Representar a Associação em juízo e fora dele, activa e passivamente;
- Admitir, readmitir e excluir compadres e submeter as decisões à ratificação da Assembleia Geral;
- Defender os interesses da ACADEMIA junto de entidades e organismos oficiais;
- Constituir grupos de trabalho ou comissões para a realização de determinadas tarefas;
- Preparar e apresentar anualmente para apreciação em Assembleia Geral, o relatório de actividades, o balanço e as contas e um plano de actividades e orçamento para o ano seguinte;

- Abrir e manter contas junto de bancos ou outras instituições de crédito;
- Propor a uma Assembleia Geral Comum a co-optação de membros em falta nos órgãos sociais;
- Elaborar e promover a aprovação das normas internas que julgar necessárias;
- Nomear mandatários e definir o respectivo mandato relativamente à movimentação de contas bancárias em nome da ACADEMIA;
- Exercer todas as funções que lhe competem, nos termos da lei e dos estatutos.

Dois) A ACADEMIA obriga-se normalmente por duas assinaturas em que uma, pelo menos, deve ser, obrigatoriamente, do presidente, de um vice-presidente ou do tesoureiro.

Três) Nos documentos de mero expediente basta a assinatura do membro da Direcção a quetal expediente respeita, devendo sempre ser dada uma cópia do mesmo ao secretário que a arquivará em pasta própria.

SECÇÃO III

Conselho Fiscal

ARTIGO VINTE E DOIS

Composição

Um) O Conselho Fiscal é constituído por três membros eleitos em Assembleia Geral, sendo um o Presidente e os restantes vogais.

Dois) Para o Conselho Fiscal podem ser eleitas pessoas que não sejam membros, por exemplo empresas de auditoria ou pessoas singulares com experiência em revisão de contas.

ARTIGO VINTE E TRÊS

Competências do Conselho Fiscal

Ao Conselho Fiscal cabe fiscalizar a situação financeira da ACADEMIA, em especial:

- Dando parecer sobre o relatório e contas a apresentar pela Direcção à AG;
- Examinar e verificar a escrita da ACADEMIA e os livros de contabilidade, se os houver, bem como os documentos que lhes sirvam de base;
- Assistir à Assembleia Geral e também às reuniões da Direcção quando entender conveniente ou se for solicitado pelo respectivo presidente;
- Dar parecer às consultas da Direcção;
- Velar pelo cumprimento das disposições legais e estatutárias;
- Requerer a convocação de Assembleia Geral Extraordinária, sempre que julgar necessário;

g) Exercer e praticar as demais funções e actos que lhe incumbam, nos termos dos estatutos e da Lei aplicável.

ARTIGO VINTE E QUATRO

Reuniões

Um) O Conselho Fiscal reunirá, pelo menos, uma vez por ano, sob convocação do respectivo presidente, só podendo deliberar estando presentes a maioria dos seus membros.

Dois) As deliberações são tomadas por maioria dos votos dos titulares presentes, tendo o presidente direito a voto de qualidade, quando for necessário desempatar.

Três) O Conselho Fiscal tal como a Direcção pode pretender ouvir o Conselho Consultivo e por essa razão pode deliberar a sua convocação.

SECÇÃO IV

Conselho Consultivo

ARTIGO VINTE E CINCO

Composição e funções

Um) O Conselho Consultivo (CC) é uma importante fonte de consulta e inspiração da Direcção e do Conselho Fiscal tendo em vista a obtenção de opiniões e ideias que possam enriquecer a vivência da ACADEMIA.

Dois) O CC é o Órgão que congregará membros com experiência nos domínios "bacalhoeiros em geral e da ACADEMIA em particular ou mesmo não membros, dispostos a colaborar, com competências de natureza especial ou sectorial que possam ser de interesse para evolução da ACADEMIA.

Três) O CC é constituído por membros de três origens:

- a) Titulares por inerência;
- b) Membros indicados pela Direcção;
- c) Membros cooptados pelos restantes membros do próprio CC.

Quatro) São titulares por inerência do Conselho Consultivo:

- a) Todos os ex-presidentes da Direcção da ACADEMIA;
- b) Todos os ex-presidentes de outros órgãos sociais da ACADEMIA;
- c) Os membros em exercício da Direcção, do Conselho Fiscal e da Assembleia Geral.

Cinco) A Direcção pode indicar até três pessoas para fazerem parte do CC pelo período de um ano, renovável, que podem ser ou não membros da ACADEMIA.

Seis) O CC pode, ainda, cooptar até quatro pessoas, pelo período de um ano, renovável, podendo ser ou não membros.

Sete) As opiniões expendidas no CC são de grande importância quer para avaliar uma determinada situação quer para a busca de soluções para um certo problema que pode revelar-se vital para as opções de vida da ACADEMIA, mas não são vinculativas seja para a Direcção seja para o Conselho Fiscal.

CAPÍTULO IV

Regime patrimonial e financeiro

ARTIGO VINTE E SEIS

Património

Um) O património da ACADEMIA em determinada data é constituído pelos bens e direitos por ela adquiridos ou a ela doados e que foram mantidos na sua posse.

Dois) A ACADEMIA possui em cada momento o património que consta do mapa imobilizado preparado pelo tesoureiro e que faz parte do balanço e contas da ACADEMIA no final de cada ano.

ARTIGO VINTE E SETE

Receitas

Constituem receitas da ACADEMIA:

- a) O produto das quotas dos compadres;
- b) As diferenças positivas do preço pago nas reuniões mensais da ACADEMIA pelos membros e seus convidados e o custo efectivo das mesmas;
- c) Quaisquer contribuições resultantes de multas e penalizações impostas pelo carrasco, durante as assembleias gerais comuns da ACADEMIA;
- d) Donativos, doações e subsídios dados ou concedidos à ACADEMIA por entidades oficiais ou privadas, nacionais ou estrangeiras, sejam pessoas singulares ou colectivas;
- e) Quaisquer outras receitas extraordinárias recebidas de forma legítima pela ACADEMIA;
- f) Venda de bens pertencentes à ACADEMIA que se revelam inadequados ou excedentários.

ARTIGO VINTE E OITO

Encargos

Um) São encargos da Academia do Bacalhau de Maputo:

- a) Todos os pagamentos relativos a refeições, pessoal, material, serviços, rendas e outros encargos necessários ao seu funcionamento e execução dos seus fins estatutários, desde que orçamental e consuetudinariamente enquadrados;
- b) Os encargos resultantes de relação preferencial ou de gemação com outras organizações nacionais ou internacionais que tenham comprovado interesse para a ACADEMIA;
- c) Os apoios e contribuições que resultam dos compromissos referidos no n.º 3, do artigo 3, e outros assumidos de carácter plurianual enquadráveis no ponto quatro, do mesmo artigo.

Dois) É vedada à Direcção a realização

de despesas não enquadráveis no Plano de Actividades, no Orçamento ou nos objectivos da ACADEMIA.

ARTIGO VINTE E NOVE

Exercício anual

Um) O exercício anual da ACADEMIA coincide com o ano civil.

Dois) As contas referentes ao exercício deverão ser encerradas no dia 31 de Dezembro de cada ano, de modo a poderem ser analisadas e informadas pelo Conselho Fiscal e remetidas aos membros a tempo de poderem ser vistas antes da Assembleia Geral Ordinária a ter lugar, em princípio, na terceira quinta-feira de Janeiro do ano.

CAPÍTULO V

Disposições finais e transitórias

ARTIGO TRINTA

Comunicações

Um) A natureza da ACADEMIA, como tertúlia de amigos com objectivos de solidariedade social e de bem-fazer, aconselha o recurso a métodos expeditos de comunicação.

Dois) Assim os métodos privilegiados de transmissão deverão ser os electrónicos e a informação oral que os membros usam frequentemente nas comunicações com os membros da Academia e amigos.

Três) As convocatórias detalhadas da Assembleia Geral usa o correio electrónico como veículo de envio com expressa exclusão de qualquer outro.

Quatro) Aos membros que não possuam endereço electrónico são enviados apenas SMS's sem o mesmo detalhe, devendo esses membros procurar junto de outros a informação complementar necessária.

ARTIGO TRINTA E UM

Litígios e divergências

Um) Face ao escopo da ACADEMIA, vocacionada para ajuda aos mais desfavorecidos através de acções de boa vontade, não se afigura normais que surjam litígios importantes.

Dois) Mais que verdadeiros litígios, poderão ocorrer divergências entre membros, é humano. A ACADEMIA, dentro do espírito de boa vontade que a enforma, confia que os próprios as resolvam, tendo presente o espírito e os desígnios da instituição.

Três) Como recurso extremo, se necessário, pode ser conduzida uma intervenção por membros independente das partes nomeado pelo presidente da Mesa da Assembleia Geral e que após as diligências efectuadas produzir um breve relatório dirigido à Direcção onde informará boa solução ou em que propõe medidas mais gravosas enquadráveis nos termos dos presentes estatutos.

ARTIGO TRINTA E DOIS

Dissolução e liquidação

Um) A decisão da dissolução e liquidação da ACADEMIA é uma medida extrema que só pode ser tomada numa Assembleia Geral e que terá esse ponto para deliberação como ponto único da agenda.

Dois) Uma decisão tão drástica só deve ser tomada, mas pode sê-lo corajosamente por maioria simples, se os compadres presentes na Assembleia Geral não conseguirem chegar a uma solução alternativa efectivamente viável.

Três) No caso de dissolução e liquidação da ACADEMIA os bens de que possa livremente dispor terão como destino, por ordem de prioridade, as entidades referidas no ponto 3 do artigo terceiro.

Comissão Moçambicana de Barragens (CMB)

CAPÍTULO I

Da constituição e objectivos

ARTIGO PRIMEIRO

(Constituição e sede)

A Comissão Moçambicana de Barragens (CMB) é uma Associação da sociedade civil, sem fins lucrativos, de carácter técnico-científico de pessoas individuais e colectivas, dotada de autonomia administrativa, financeira e patrimonial, com sede em Maputo, Avenida de Moçambique Km 1.5, n.º 1081 - Laboratório de Engenharia de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Objectivos)

Um) Estabelecer contactos entre especialistas nacionais e estrangeiros, para intercâmbio de experiências sobre a problemática das barragens.

Dois) Participar em fóruns nacionais e internacionais para a troca de experiências, no planeamento, projecto, construção, operação, manutenção de barragens e sua segurança.

Três) Organizar e coordenar estudos e pesquisas na área de barragens.

Quatro) Trabalhar dentro dos Comitês Técnicos da Comissão Internacional de Grandes Barragens (ICOLD) que abordam questões emergentes, como o monitoramento do desempenho de barragens, análise da reutilização de mais barragens e descarregadores, impactos sociais e ambientais e a mitigação dos efeitos da degradação e da desactivação das barragens;

Cinco) Colaborar com o ICOLD em tudo o que se tornar necessário e/ou conveniente.

Seis) Promover a sensibilização do público para o papel e benefícios das barragens no desenvolvimento sustentável e gestão dos recursos hídricos.

Sete) Proceder à publicação de relatórios, boletins técnicos e outros documentos.

Oito) Capacitar e preparar os profissionais envolvidos na CMB e outras instituições filiadas à mesma, envolvendo-os continuamente em acções de formação e criando intercâmbios com os vários especialistas envolvidos na área de barragens, de forma a garantir a continuidade da comissão, e produção de conhecimentos de relevo que possam ser partilhados com as várias comissões de barragens do ICOLD.

Nove) Manter actualizadas o registo de barragens moçambicanas para a sua incorporação periódica no registo mundial de barragens do ICOLD.

CAPÍTULO II

Dos membros

ARTIGO TERCEIRO

(Categoria)

Um) A Associação compõe-se por membros fundadores, efectivos e membros beneméritos podendo estes serem personalidade, entidades públicas ou privadas:

a) Membros fundadores – todos que participaram da assembleia constitutiva;

b) Membros efectivos – aqueles que se identificarem com os objectivos da Associação e participarem activamente no seu desenvolvimento e na realização dos seus objectivos:

i) Membros efectivos individuais - serão pessoas de reconhecido mérito na área das barragens, recursos hídricos e infra-estruturas hidráulicas, que subscreverão, no acto de sua admissão, uma quota de contribuição mensal ou anual;

ii) Membros efectivos colectivos serão instituições com actividade relevante e predominante na área das barragens, dos recursos hídricos e das infra-estruturas hidráulicas, que subscreverão, no acto de sua admissão, um mínimo de dez quotas de contribuição mensal ou anual.

c) Membros beneméritos - aqueles que, pertencendo ou não ao quadro social, venham a receber esse título honorífico por decisão da Assembleia, pelo seu contributo significativo com subsídios, materiais ou serviços relevantes pela Associação.

Dois) Podem, assim, ser membros da Comissão pessoas ou organizações que desenvolvam actividades nas áreas relacionadas com barragens ou afins.

ARTIGO QUARTO

(Admissão de membros)

A admissão dos membros é por solicitação dos interessados ao secretariado da CMB. A deliberação será feita pela Assembleia Geral sob proposta da direcção.

ARTIGO QUINTO

(Representatividade dos membros)

A representatividade dos membros em todos os actos e actividades da Comissão resulta do número de votos atribuídos em função da subscrição do número de quotas.

a) O membro individual terá direito a um (1) voto correspondente a sua quota anual;

b) O membro colectivo terá direito a um número de votos correspondente ao valor que resultar da divisão da sua contribuição anual pela cota mínima estabelecida para membro colectivo, arredondado para baixo;

c) Independentemente do valor encontrado no número anterior, nenhum membro colectivo poderá ter mais do que cinco (5) votos.

ARTIGO SEXTO

(Direitos dos membros)

São direitos dos membros:

a) Participar das actividades da CMB, inclusive das comissões técnicas;

b) Utilizar as instalações sociais em carácter eventual, desde que a utilização se restrinja às actividades típicas da CMB e seja autorizada pela direcção;

c) Propor novos membros;

d) Votar nas assembleias gerais;

e) Ser votado, caso seja membro individual, nas assembleias gerais;

f) Ser credenciado pela CMB, caso seja membro individual, para representá-la nas reuniões do ICOLD;

g) Beneficiar de formação na área de barragens e afins;

h) Acesso e consulta a informação e outras publicações da CMB;

i) Dispor de apoio na participação em actividades do ICOLD.

ARTIGO SÉTIMO

(Deveres dos membros)

Um) Respeitar e cumprir os estatutos e regulamentos da CMB e da Comissão Internacional de Grandes Barragens;

Dois) Contribuir para o prestígio da CMB;

Três) Cooperar para a consecução das finalidades da CMB;

Quatro) Proporcionar a CMB conhecimentos úteis concernentes às suas actividades e colaborar activamente no seu programa de acção;

Cinco) Pagar as contribuições aprovadas pela Assembleia Geral.

ARTIGO OITAVO

(Abandono da associação)

Os membros que desejem abandonar a Associação deverão comunicá-lo por escrito à direcção com um mês de antecedência.

ARTIGO NONO

(Demissão)

Estarão sujeitos à exclusão do quadro social os membros que atrasarem o pagamento de suas contribuições por período superior a 12 meses consecutivos ou que, por qualquer outra forma, infringirem o estabelecido neste estatuto, sendo que os seus nomes deverão ser excluídos da lista de membros da CMB.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO DÉCIMO

(Órgãos)

Os órgãos sociais da CMB são a Assembleia Geral, a Direcção, as Comissões Técnicas e o Conselho Fiscal.

Parágrafo único: Os cargos e funções exercidas pelos membros eleitos não serão remunerados. Assiste-lhes o direito de serem compensados das despesas de representação ou outras quando justificadamente em serviço ou em actos relacionados exclusivamente com a gestão da Comissão, no país ou no estrangeiro, desde que previstas e orçamentadas.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Atribuições)

Um) O órgão executivo da CMB é a Direcção.

Dois) A fiscalização financeira e contabilística da CMB será realizada pelo Conselho Fiscal.

Três) As actividades técnicas da CMB serão exercidas por Comissões Técnicas, instituídas pela Assembleia Geral sob proposta da Direcção, que deverá indicar também os seus coordenadores para aprovação em Assembleia Geral.

CAPÍTULO IV

Da Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Composição)

Um) A Assembleia Geral é composta por todos os membros da Associação.

Dois) A Mesa da Assembleia Geral terá um presidente, um vice-presidente e um secretário. O presidente eleito assume as atribuições e competências inerentes a este órgão da CMB.

Três) Em caso de impedimento legal, poderá delegar ao vice-presidente as funções que considere convenientes para a gestão deste órgão, nomeadamente a condução das assembleias gerais.

Quatro) A condução das assembleias gerais será exercida pelo presidente da Mesa da Assembleia Geral ou seu substituto legal e mais três membros, eleitos ou aclamados pela Assembleia Geral, sendo um deles designado pelo presidente para secretariar os trabalhos.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Competência)

Um) Á Assembleia Geral compete:

- a) Alterar os estatutos;
- b) Aprovar o orçamento anual;
- c) Aprovar o balanço geral do exercício anterior, o qual deve ser concluído até ao primeiro trimestre do ano fiscal;
- d) Eleger a Direcção, em ano de eleição;
- e) Eleger a Conselho Fiscal, em ano de eleição;
- f) Aprovar a admissão e demissão de membros;
- g) Aprovar a constituição e extinção das comissões técnicas propostas pela Direcção;
- h) Deliberar sobre os valores das contribuições dos membros.

Dois) As deliberações nas assembleias gerais serão tomadas por maioria simples de votos.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Convocação da Assembleia)

Um) As assembleias gerais serão ordinárias e extraordinárias.

Um ponto um) A Assembleia Geral Ordinária se reunirá, obrigatoriamente, até princípios do segundo trimestre de cada ano fiscal.

Um ponto dois) A Assembleia Geral Extraordinária se reunirá sempre que convocada e decidirá sobre os assuntos constantes do edital de convocação.

Dois) As assembleias gerais extraordinárias poderão ser convocadas pela Direcção, Conselho Fiscal, ou mediante requisição de pelo menos um terço dos membros.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Forma de convocatória)

A convocação das assembleias gerais se fará por edital publicado com antecedência mínima de um mês em pelo menos um jornal diário de circulação nacional, sendo mencionados no edital o local, dia e hora das reuniões e os assuntos a serem tratados. Serão também enviadas, em tempo útil, cartas convocatórias a todos os membros da CMB.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Tomada de decisão)

Nas assembleias gerais não podem ser tomadas decisões diferentes das do objecto da sua convocação.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Funcionamento da Assembleia)

As assembleias gerais se reunirão, em primeira convocação, com pelo menos metade mais um dos membros e, em segunda convocação, com qualquer número de membros.

CAPÍTULO V

Da Direcção

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Composição)

A Direcção compõe-se de um presidente, um vice-presidente, um secretário executivo, um tesoureiro, um secretário e quatro vogais.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Competência da Direcção)

Um) Á Direcção compete:

- a) Apresentar à Assembleia Geral para apreciação e aprovação os relatórios anuais de actividades e de contas da CMB;
- b) Propor o Plano de Actividades e o Orçamento anuais à Assembleia Geral;
- c) Executar o orçamento anual com rigor evitando no máximo desvios de aplicação;
- d) Executar decisões da Assembleia Geral;
- e) Dar parecer sobre convocação da Assembleia Geral;
- f) Aprovar despesas em concordância com o orçamento aprovado pela Assembleia Geral;
- g) Propor à Assembleia Geral a admissão e demissão de membros;
- h) Propor a Assembleia Geral a criação ou extinção das comissões técnicas;
- i) Apreciar as propostas de admissão para membros da comissão a propor à Assembleia Geral;
- j) Propor a Assembleia Geral os valores das contribuições dos membros;
- k) Propor à Assembleia Geral os nomes dos coordenadores das comissões técnicas.

Dois) O membro da Direcção que incorrer em abandono de suas funções será substituído pelo seu suplente, conforme procedimento a ser definido no regulamento da CMB.

Três) A Comissão obriga-se com a assinatura de dois membros da Direcção.

Quatro) A Direcção poderá constituir comissões destinadas à condução de quaisquer actividades inerentes à associação.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Competência do Presidente da Direcção)

Ao presidente da Direcção compete:

- a) Representar a CMB em todos os actos sociais, oficiais ou judiciais;
- b) Representar a CMB na Comissão Internacional de Grandes Barragens e perante entidades governamentais e particulares, bem como perante o público em geral;
- c) Dirigir a CMB, de acordo com as decisões da Direcção;
- d) Convocar e presidir as reuniões da direcção e as assembleias gerais, quando essa competência lhe for conferida pelo Presidente da Assembleia Geral;
- e) Fazer cumprir o estatuto e as decisões das assembleias gerais, e da Direcção;
- f) Assinar os expedientes da Comissão.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Competência do vice-presidente)

Ao vice-presidente compete:

- a) Assegurar a substituição do presidente, nas suas faltas ou impedimentos;
- b) Coordenar a realização de eventos;
- c) Substituir quaisquer dos demais membros da Direcção, em caso de impedimento em exercer o cargo, até a eleição do novo titular.

Parágrafo único - No caso de impedimento em exercer o cargo de vice-presidente, o presidente assumirá as suas funções, e proporá ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral a convocação de uma Assembleia Extraordinária para a eleição do substituto, que se dará no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Competência do Secretário Executivo)

Ao secretário executivo compete:

- a) Coordenar as actividades das comissões técnicas;
- b) Propor a criação e a extinção de comissões técnicas;
- c) Indicar os coordenadores das comissões técnicas, à excepção da comissão encarregada de editar publicações;
- d) Coordenar a análise dos trabalhos técnicos a serem apresentados em eventos nacionais e internacionais;
- e) Incentivar a elaboração de trabalhos técnicos.
- f) Coordenar a emissão de boletins técnicos e informativos;
- g) Coordenar a publicação e a divulgação de trabalhos produzidos pelas comissões técnicas, ou resultantes de simpósios e seminários;
- h) Colaborar com o vice-presidente na organização de eventos.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Comissões Técnicas)

Um) As Comissões Técnicas serão definidas pela Direcção e propostas para aprovação em Assembleia Geral e terão como objectivo discutir e analisar assuntos de interesse da comunidade técnica de barragens, visando consolidar conhecimentos e/ou propor recomendações que representem um avanço na engenharia de barragens e áreas afins.

Dois) Cada Comissão Técnica será coordenada por um profissional, membro da CMB, indicado pela Direcção e aprovado em Assembleia Geral, cabendo ao Coordenador escolher os demais membros integrantes da Comissão.

Três) O Coordenador de cada Comissão Técnica apresentará, num prazo de até sessenta dias, contados da sua nomeação, os trabalhos a serem submetidos e aprovados pela Direcção, de acordo com o plano elaborado e proposto a Assembleia Geral que criou a Comissão.

Quatro) A cada Comissão Técnica será dado um prazo para a realização do seu trabalho, ao final do qual será submetido a Direcção um relatório de suas actividades. Independentemente do prazo concedido, o Coordenador deverá encaminhar, anualmente, à Direcção, relatório de andamento das actividades. Concluídas as actividades que lhe foram cometidas, a Comissão Técnica será extinta ou, se julgado convenientes pela Direcção, novas tarefas lhe serão atribuídas.

Cinco) Todos os coordenadores das Comissões Técnicas cessarão automaticamente as suas funções no final do mandato dos órgãos sociais, podendo voltar a ser indicados pela Direcção que vier a ser eleita.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Competência do tesoureiro)

Compete ao tesoureiro:

- a) Gerir todas as actividades administrativas e financeiras da CMB;
- b) Exercer a guarda e o controle geral de todo o movimento financeiro da CMB e promover a execução da escrituração contabilística;
- c) Assinar os recibos de contribuição e das demais rendas da CMB, assim como endossar cheques para o depósito em conta bancária da CMB;
- d) Realizar aplicações financeiras de interesse da CMB, de acordo com as deliberações da Direcção;
- e) Assinar, com o presidente, os cheques ou ordens de pagamento para movimentar os saldos bancários;
- f) Apresentar à Direcção um balancete no fim de cada semestre e o balanço geral no fim de cada exercício anual;

- g) Apresentar, em tempo oportuno, à Direcção, o orçamento anual a ser aprovado pela Assembleia Geral;
- h) Participar na realização das assembleias gerais.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Actas)

De todas as sessões serão lavradas actas que, depois de aprovadas, serão assinadas pelos membros que nelas participaram e que serão posteriormente enviadas a todos os membros da CMB ou colocadas em site electrónico para conhecimento.

CAPÍTULO VI

Do Conselho fiscal

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Eleição do Conselho Fiscal)

Ao conselho fiscal será formado por três membros que entre si elegerão um presidente, um secretário e um vogal.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Competência)

Compete ao conselho fiscal:

- a) Examinar as contas e o balanço geral da CMB, emitindo parecer, o qual será submetido à Assembleia Geral Ordinária;
- b) Dar parecer sobre o relatório e contas da direcção;
- c) Verificar em qualquer época a caixa e examinar a contabilidade da CMB, requerendo, sempre que lhe parecer necessário, a convocação da Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Reuniões)

De todas as reuniões do Conselho Fiscal serão lavradas actas que, depois de aprovadas serão assinadas pelos membros presentes.

CAPÍTULO VII

Das eleições

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

(Poder de eleição)

Só poderão ser eleitos ou aclamados para a Mesa da Assembleia Geral, e eleitos para a Direcção e para o Conselho Fiscal os membros individuais ou colectivos, através dos seus representantes legítimos, gozando de seus direitos e com as quotas pagas.

ARTIGO TRIGÉSIMO

(Prazo)

O mandato dos membros dos órgãos sociais é de dois anos, mas o exercício de cada mandato prolongar-se-á até a data da tomada de posse do novo membro que lhe sucede.

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

(Eleições)

A eleição dos membros da Assembleia Geral, da Direcção e do Conselho Fiscal será realizada por escrutínio secreto, em listas separadas propostas por um mínimo de cinco membros.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

(Lista dos concorrentes)

Um) Cada lista dirá respeito aos cargos de presidente da Mesa da Assembleia Geral, presidente, um vice-presidente, um director técnico, um tesoureiro da Direcção, um secretário e três vogais e os membros do Conselho Fiscal.

Dois) As listas dos concorrentes serão votadas por todos os membros da Comissão.

Três) Os membros cessantes dos corpos gerentes podem ser reeleitos por mais um mandato.

ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

(Comissão Eleitoral)

Um) O Presidente da Mesa da Assembleia Geral, sob proposta da Direcção, designará, para cada eleição, uma Comissão Eleitoral de três membros, de entre os membros individuais e colectivos.

Dois) Caberá à comissão eleitoral elaborar os cadernos eleitorais e fixar o calendário, inscrever os candidatos, definir os locais de votos e os respectivos procedimentos, proceder ao apuramento dos votos e proclamar os vencedores.

Três) Os pedidos de registo de candidatos deverão ser encaminhados, por carta, à comissão eleitoral, até sessenta dias antes da data da eleição.

Quatro) São elegíveis os membros que tenham mais de dois anos de filiação ininterrupta e estejam em dia com suas contribuições.

CAPÍTULO VIII

Das disposições gerais

ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO

(Constituição dos fundos)

Um) Os recursos da CMB serão constituídos pela contribuição dos membros, auxílios, doações e outras receitas.

Dois) Os montantes das contribuições dos membros serão fixados pela Assembleia Geral e pode ser revista anualmente.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUINTO

(Forma de dissolução)

A dissolução da CMB somente poderá ser decidida em Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para esse fim, e requer o voto favorável de três quartos do número de membros da comissão em pleno gozo de seus direitos. Efectivando-se a dissolução, após honradas todas as obrigações fiscais, o património da CMB poderá ser doado a uma entidade com finalidade semelhante e sem fins lucrativos em conformidade com a decisão tomada na Assembleia Geral Extraordinária.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEXTO

(Alteração dos estatutos)

Os estatutos só poderão ser modificados em Assembleia Geral Extraordinária, em primeira convocação, com dois terços dos membros em efectividade de funções, e em segunda convocação, com maioria simples.



NICE – Multiservice,
Comércio e Serviços Gerais,
Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 13 de Janeiro de 2016, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100691825, uma sociedade denominada NICE – Multiservice, Comércio e Serviços Gerais, Limitada.

Primeiro. Ivano Camilo Javane, de nacionalidade moçambicana, solteiro, nascido aos 26 de Novembro de 1986, gestor de cliente, B.I n.º 110101213928B, emitido aos 16 de Junho 2011, em Maputo, residente na rua da fraternidade, prédio n.º 25 R/C – Maputo, distrito ka-phumo.

Segundo. Nelson Manuel de nascimento Alexandre, de Maputo, solteiro, nascido ao 7 de Maio 1985, gestor de cliente, Bilhete de Identidade n.º 110101130049S, emitido aos 13 de Maio de 2011, em Maputo, residente no bairro de Magoanine – CMC, quarteirão 8, casa n.º 645 – Maputo, têm entre si justo e contratado uma sociedade empresária limitada, regida pelas cláusulas e condições seguintes e nas omissões, pela legislação específica que disciplina essa forma societária.

ARTIGO PRIMEIRO

Um) A sociedade adopta o nome empresarial NICE – Multiservices, Comércio e Serviços Gerais, Limitada e tem sede em Maputo, na rua da Fraternidade prédio n.º 25 R/C.

Dois) Pelo presente instrumento particular de consolidação de contrato social, os abaixo-assinados:

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será de tempo indeterminado, contando se o seu início a partir de data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Licenciamento de empresas;
- i) Fornecimento de matéria de escritórios e consumíveis informáticos;
- ii) Material eléctrico e prestação de serviços diversos;
- iii) Comércio, com importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou já constituídas ainda que tenha como objecto social diferente do da sociedade, bem como exercer outras actividades subsidiárias ou conexas as principais.

ARTIGO QUARTO

O capital social é de 100.000, 00MT(cem mil meticais) cada uma, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional, e assim distribuído entre os sócios:

- a) Ivano Camilo Javane, com uma quota no valor de 50.000,00 MT (cinquenta mil meticais), correspondente a cinquenta por cento do capital social; e
- b) Nelson Manuel de Nascimento Alexandre, com uma quota no valor de 50.000,00 MT (cinquenta mil meticais), correspondente a cinquenta por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

Divisão e cessação de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessação ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consenso dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se numa sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação.

ARTIGO SEXTO

Administração

Um) A gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo de todos os gerentes.

Dois) A sociedade ficara obrigada pela assinatura de qualquer administrador.

Três) Os procuradores, quando necessários serão nomeados primeiramente em assembleia geral, de sócios.

ARTIGO SÉTIMO

Assembleia geral

Um) Assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exigirem para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito a sociedade.

ARTIGO OITAVO

Herdeiros

Em caso de morte interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO NONO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 18 de Janeiro de 2016.
— O Técnico, *Ilegível*.

Guardiões de Chokwe Security, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de 16 de Março de 2016, lavrada a folhas 85 a 87 do livro de notas para escrituras diversas número 954-B, do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim Lubélia Ester Muiuane, licenciada em Direito, conservadora e notária superior em exercício no referido cartório, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade, limitada, que passará a reger-se pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Um) A sociedade adopta o nome Guardiões de Chokwe Security, Limitada., e tem a sua sede no distrito de Chokwe - Gaza.

Dois) Por deliberação dos sócios, a sede social poderá ser deslocada dentro do mesmo Município, Municípios limítrofes ou em

qualquer outro local, assim como criar e encerrar filiais, sucursais ou outras formas de representação social em qualquer ponto do país ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

Um) O objecto social da empresa consiste na prestação de serviços de exercício da actividade de segurança privada nas modalidades de protecção e segurança de pessoas e bens, segurança de objectos por meio de guarnição e patrulha nas instalações e monitoria de sistema electrónica de segurança.

Dois) Pode igualmente explorar outras actividades comerciais e industriais nas quais os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO TERCEIRO

A sociedade pode adquirir, onerosa ou gratuitamente, participação em sociedades com objecto diferente do seu, reguladas por leis especiais, e em agrupamentos complementares de empresas.

ARTIGO QUARTO

Um) O capital social é de 400.000,00MT (quatrocentos mil meticais), encontrando-se totalmente realizado.

Dois) O capital social corresponde à soma das quotas dos sócios conforme abaixo discriminado:

- a) Uma de 200.000,00MT (duzentos mil meticais) de que é titular o senhor Carlitos Júlio Suto, correspondente a 50% (cinquenta por cento);
- b) Uma de 100.000,00MT (cem mil meticais) de que é titular o senhor João Jaime Balate, correspondente a 25% (vinte e cinco por cento);
- c) Uma de 100.000,00MT (cem mil meticais) de que é titular o senhor Jorge Pedro Nhassengo, correspondente a 25% (vinte e cinco por cento).

ARTIGO QUINTO

Um) A gerência da sociedade, bem como a sua representação, serão exercidas por um ou mais gerentes com ou sem remuneração, conforme for deliberado em assembleia geral, que podem ser sócios ou estranhos à sociedade, eleitos por deliberação dos sócios.

Dois) Fica desde já nomeada gerente o senhor Carlitos Júlio Suto com dispensa de caução.

Três) A gerência poderá nomear mandatários ou procuradores da sociedade para a prática de determinados actos ou categoria de actos.

Quatro) A sociedade obriga-se pela assinatura de um gerente ou dois procuradores no âmbito dos poderes que lhes forem confiados.

Cinco) Os mandatários e procuradores não podem obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais, designadamente garantias pessoais ou reais, aquisição de bens de investimento, a dívidas de outras entidades, letras de favor, fianças e sub-fianças, avales e outras semelhantes.

Seis) Ficam desde já autorizados os gerentes após a escritura a movimentarem o capital social da empresa para fazerem face aos custos de constituição da mesma.

ARTIGO SEXTO

Um) É permitida a amortização de quotas, nas seguintes condições:

- a) Por acordo do respectivo titular;
- b) Quando à quota for imputada grave violação das obrigações de determinado sócio para com a sociedade;
- c) Quando a quota for arrestada, penhorada, apreendida, adjudicada em juízo, falência, insolvência, cessão gratuita ou objecto de qualquer outra acção judicial;
- d) No caso de cedência a estranhos sem consentimento da sociedade, salvo o previsto no artigo 8;
- e) Por falecimento de qualquer sócio, desde que a posição do falecido não seja assumida pelos respectivos herdeiros;
- f) Quando, em partilha, a quota for adjudicada a quem não seja sócio;
- g) Por interdição ou inabilitação de qualquer sócio.

Dois) A amortização será realizada pelo valor que resultar do último balanço aprovado, salvo se, ainda, não houver balanço anterior, caso em que a contrapartida será igual ao valor nominal da quota. Se for falecimento de um sócio a respectiva quota não for amortizada no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data do falecimento, os herdeiros deverão designar, de entre eles, um representante comum. Considera-se realizada a amortização da quota do sócio falecido com o depósito numa instituição de crédito efectuado pelos restantes sócios da sociedade à ordem dos respectivos herdeiros, ou de herança caso aqueles não sejam conhecidos.

ARTIGO SÉTIMO

Um) A cessão de quotas, no todo ou em parte, é livre entre os sócios, ficando desde já dispensado o consentimento da sociedade.

Dois) A cessão de quotas a estranhos, no todo ou em parte, a título gratuito ou oneroso sem prejuízo do disposto no artigo 8.º, carece do consentimento da sociedade, o qual deverá ser solicitado pelo sócio mediante carta registada, com aviso de recepção.

Três) A sociedade deve pronunciar-se pela mesma forma no prazo de 30 dias a contar

da recepção do aviso, sob pena de a falta de resposta tornar livre a transmissão, entendendo-se assim ter dado o seu consentimento.

Quatro) No caso de recusa do consentimento, a sua transmissão e comunicação será dirigida ao sócio e incluirá uma proposta de aquisição da quota. Caso tal proposta não seja aceite no prazo de 15 (quinze) dias fica a mesma sem efeito, mantendo-se a recusa do consentimento.

Quinto) No decurso desse prazo o sócio cedente poderá contrapor um valor de aquisição diferente daquele que lhe foi proposto pela sociedade, devendo na análise que esta fizer da contraproposta do sócio cedente prevalecer o equilíbrio da composição societária, tendo em conta o justo valor da quota ponderada a situação económica e financeira da sociedade e o facto do cedente ser obrigado a seguir as regras da prioridade na cessão definidas no presente contrato.

Seis) Caso seja consentida a cessão de quotas a estranhos à sociedade, o cedente só poderá efectuar a cessão a pessoa idónea, com experiência suficiente que a capacite a ocupar o lugar do cedente na sociedade.

Sete) No caso de transmissão de quotas a título gratuito por mortis causa, o valor a atribuir à quota será o que resultar do balanço do mês imediatamente anterior àquele em que o facto gerador da transmissão for do conhecimento da sociedade, elaborado segundo os princípios contabilísticos que presidiram à elaboração do balanço anual.

Oito) À sociedade fica reservado o direito de preferência de aquisição de quota em primeiro lugar, e aos sócios não cedentes em segundo lugar, e na respectiva proporção, salvo o disposto no artigo 7.º.

ARTIGO OITAVO

Um) Qualquer sócio poderá transmitir a sua quota aos seus descendentes directos, no todo ou em parte, a título gratuito ou oneroso.

Dois) Esta opção não depende do consentimento da sociedade embora exija que dela se dê conhecimento por carta registada, com aviso de recepção, com 30 (trinta) dias de antecedência em relação à data prevista para a formalização da cessão.

ARTIGO NONO

Poderão ser solicitados aos sócios prestações suplementares de capital em situações excepcionais e em condições a definir em assembleia-geral, até ao montante de 2.500.000,00MT (dois milhões quinhentos mil meticais), na proporção das respectivas quotas.

ARTIGO DÉCIMO

Aos lucros líquidos apurados em cada exercício, depois de deduzidos as percentagens para a reserva legal, quando devida, ou para outras reservas já constituídas, pode a assembleia-geral dar a aplicação que entender, nomeadamente destinando-se na sua totalidade para reservas.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Um) A assembleia geral reúne nos termos da lei e ainda, por solicitação da gerência para discutir e deliberar sobre matérias da sua exclusiva competência. A convocação é feita por comunicação escrita enviada aos sócios com, pelo menos quinze dias de antecedência, salvo no caso em que a lei exija outras formalidades ou estabeleça prazo mais longo, através de carta registada.

Dois) Os sócios podem fazer-se representar nas assembleias gerais bastando, para o efeito, uma carta dirigida à gerência.

Três) Podem ser dispensadas todas as formalidades de convocação das assembleias gerais quando estiver representado a maioria simples do capital social.

Quatro) As decisões são tomadas por maioria simples dos votos relativamente a assuntos considerados de gestão corrente da sociedade e, no entanto, exigida maioria qualificada de setenta e cinco por cento dos votos nos seguintes casos:

- a) Definição de estratégias de políticas financeiras;
- b) Aplicação de resultados;
- c) Política de suprimentos;
- d) Prestações suplementares e aumentos de capital;
- e) Dissolução da sociedade;
- f) Alteração do pacto social.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Todas as questões omissas serão reguladas pelas disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, 18 de Março de 2016. — A Técnica,
Ilegível.

Zodiac International – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de nove de Março de dois mil e dezasseis, exarada de folhas doze a folhas treze do livro de notas para escrituras diversas número cinquenta e sete traço E, do Terceiro Cartório Notarial de Maputo, perante Luís Salvador Muchanga, licenciado em Direito, conservador e notário superior, em exercício no referido cartório, foi constituída uma sociedade comercial unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelos termos constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, forma e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Zodiac International - Sociedade Unipessoal, Limitada, e é constituída sob a forma de

sociedade comercial unipessoal por quotas de responsabilidade limitada e tem a sua na Avenida Vladimir Lenine, número mil trezentos e trinta e sete, rés-do-chão, na cidade de Maputo.

Dois) A sociedade poderá, abrir filiais, agências ou outras formas de representação social no país, bem como no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer local dentro do território nacional de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se para todos os efeitos a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal: Importação e exportação de castanha de cajú.

Dois) Mediante decisão do sócio único, a sociedade poderá ainda exercer quaisquer actividades comerciais conexas, complementares ou secundárias às suas principais, ou poderá associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que permitido por lei.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente a uma única quota, pertencente ao sócio Kapil Goel, representativa de cem por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa ou passivamente, será exercido pelo sócio Kapil Goel, que desde já fica nomeado administrador único, com dispensa de caução com ou sem remuneração.

Dois) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura do administrador único;
- b) Pela assinatura de procuradores nomeados dentro dos limites dos poderes das respectivas procurações.

ARTIGO SEXTO

(Balanço)

Um) Os exercícios sociais coincidem com os anos civis.

Dois) O balanço e contas fechar-se-ão em trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos a apreciação pela sócia única.

ARTIGO SÉTIMO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte, a sociedade continuará com os herdeiros ou representante da falecida ou interdito, o qual nomeará um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) A sociedade só se dissolve nos casos fixados por lei, caso a sua dissolução tenha sido decidida por acordo, será liquidada como a sócia única decidir.

Três) Os casos omissos serão regulados pelas disposições da lei.

Está conforme.

Maputo, 19 de Março de 2016. — A Notária Técnica, *Ilegível*.

Wal Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, e por acta de vinte quatro dias de Janeiro de dois mil e dezasseis, a assembleia geral da sociedade denominada Wal Serviços, Limitada, com sede na cidade da Matola, bairro Djonasse, rua da Mozal, quarteirão B2, sob o NUEL 100580535, com o capital de 50.000,00MT (cinquenta mil metcais), os sócios deliberaram a alteração da denominação e acréscimo do objecto social e consequentemente a sociedade passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação da Empresa Wal Serviços, Limitada, e tem a sua sede nesta cidade da Matola, Djonasse, rua da Mozal, matriculada sob NUEL 100580535.

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade tem por objecto principal:

- a) Construção civil e obras públicas;
- b) Ferragem, venda de materiais de construção;
- c) Equipamentos electrónicos e montagem;
- d) Transporte de cargas para fora e dentro do país;
- e) Aluguer de viaturas.

Maputo, 9 de Março de 2016. — O Técnico, *Ilegível*.

Vilamoma, Limitada

Certifico, para efeito de publicação, que por acta de vinte e quatro de Fevereiro de dois mil e dezasseis, da sociedade Vilamoma, Limitada, matriculada sob NUEL 100681811 deliberou

o acréscimo do objecto da sociedade no seu artigo terceiro dos estatutos que passam a ter a sua redacção:

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem por objecto:

- a) Instalações eléctricas;
- b) Gestão de projectos eléctricos e de telecomunicações;
- c) Montagem e manutenção de sistemas de segurança e telecomunicações;
- d) Venda de material eléctrico;
- e) Construção civil e obras públicas;
- f) Sistemas de frio e climatização; e
- g) Prestação de serviços.

Maputo, 23 de Março de 2016.
— O Técnico, *Ilegível*.

Imobiliária Planet House, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia catorze de setembro de dois mil e onze, foi matriculada na Conservatória dos Registos de Nampula, sob o n.º 100245027, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Imobiliária Planet House, Limitada, a cargo do conservador Calquer Nuno Albuquerque, técnico superior dos registos e notariado N1, constituída entre os sócios: Dilavar Hussen Issufo, solteiro, natural de Moçambique, de nacionalidade portuguesa, residente em Nampula, portador do DIRE número zero um milhão dezasseis mil setecentos e trinta e três, emitido em oito de Janeiro de mil novecentos e noventa e sete, pelos Serviços de Migração de Nampula e Zahir Gulamossen Ibramugi, casado, natural de Memba, residente em Nampula, portador do B.I n.º 030185610L, emitido pelo Registo Civil de Nampula, que se rege com base nas cláusulas que se seguem:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e duração

Um) A sociedade adopta a denominação, Imobiliária Planet House, Limitada.

Dois) A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Francisco Manyanga, número quinze, primeiro andar, cidade de Nampula.

Dois) A sede da sociedade pode ser transferida para outro local, por deliberação da assembleia geral.

Três) A administração, poderá ainda, deliberar a criação e encerramento de sucursais, agências, filiais ou outras formas de representação social, em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto o exercício da actividade de imobiliária, em especial a promoção, desenvolvimento e exploração de projectos imobiliários e respectiva comercialização, compra e venda de propriedades, incluindo arrendamento.

Dois) A sociedade poderá igualmente, em conjunto com a sua actividade principal, desenvolver a actividade de compra e venda de participações financeiras e gestão de certezas de títulos de terceiros. A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal e dedicar-se a qualquer outra actividade económica em que os sócios acordem e seja permitida por lei.

Três) A sociedade têm, ainda por objecto a importação de toda a meteria prima e equipamento necessário para a implementação das suas actividades pertencentes a este.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUATRO

Capital social

O capital social subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de cento e cinquenta mil metcais, dividido nas seguintes quotas:

- a) Uma quota no valor de setenta e cinco mil metcais, correspondente a cinquenta por cento do capital social da sociedade pertencente ao sócio Dilavar Hussen Issufo;
- b) Uma quota no valo de setenta e cinco mil metcais, correspondente a cinquenta por cento do capital social da sociedade pertencente ao sócio Zahir Gulamossen Ibramugi.

ARTIGO QUINTO

Aumento de capital

Um) O capital social poderá ser aumentado uma vez ou mais vezes, por deliberação da assembleia geral, mediante entradas por numerário ou em espécie, por incorporação de reservas, ou por outra forma legalmente permitida.

Dois) A deliberação da assembleia geral definirá as condições de aumento e designará as pessoas competentes para outorgar a escritura de aumento de capital.

Três) E m qualquer aumento do capital, os sócios gozam de direito de preferência, na proporção das suas quotas.

ARTIGO SEXTO

Quotas e obrigações próprias

Um) A sociedade, dentro dos seus limites legais, poderá adquirir e alienar quotas próprias e, praticar sobre elas, todas as operações legalmente permitidas.

Dois) Enquanto pertençam á sociedade, as quotas não têm qualquer direito social, excepto o de participação em aumentos de capital por incorporação de reservas, se a assembleia geral não deliberar o contrário.

ARTIGO SÉTIMO

Prestações suplementares

Um) Podem ser exigidas aos sócios prestações suplementares de capital até ao valor correspondente a um milhão de dólares americanos, ficando todos os sócios obrigados na proporção das respectivas quotas.

Dois) A exigibilidade das prestações suplementares dependem sempre da deliberação da assembleia geral, que deve fixar o montante global das prestações e a parte exigida a cada um dos sócios.

Três) As prestações suplementares não vencem juros.

Quatro) As prestações suplementares só poderão ser restituídas mediante deliberação da assembleia geral e desde que a situação líquida das sociedades não fiquem inferior á soma do capital e da reserva legal.

ARTIGO OITAVO

Emissão de obrigações

É permitida a emissão de obrigações normativas ou ao portador, bem como outros títulos de dívida, nos termos da lei.

ARTIGO NONO

Transmissão e oneração de quotas

Um) A transmissão e oneração de quotas, total ou parcialmente, entre os sócios ou a terceiros, depende sempre do consentimento da sociedade, dada pela assembleia geral, e fica condicionada a ulterior preferência dos outros sócios, nos termos do artigo seguinte.

Dois) Para efeitos do número anterior, o sócio que pretenda transmitir a sua quota, ou parte desta, deverá enviar a sociedade, por escrito, o pedido de consentimento, indicando a identidade do adquirente, o preço e as condições ajustada para a projectada transmissão, nomeadamente as condições de pagamento, as garantias oferecidas e recebidas e a data da realização da transacção.

Três) A sociedade deverá pronunciar-se sobre o pedido de consentimento para a transmissão no prazo máximo de quarenta e

cinco dias, a contar da recepção do mesmo, entendendose que a sociedade consente na transmissão se não se pronunciar da transacção nesse prazo.

Quatro) O consentimento não pode ser subordinado a condições, sendo irrelevantes as que estipularem.

Cinco) Qualquer oneração de quota em garantia de quaisquer obrigações dos sócios, da sociedade ou de terceiros, depende sempre da autorização da sociedade, dada por deliberação da assembleia geral.

Seis) Se a sociedade recusar o consentimento, à respectiva comunicação dirigida ao sócio incluirá uma proposta de amortização ou de aquisição da quota.

Sete) Se o sócio cedente não aceitar a proposta no prazo de quinze dias, esta fica sem efeito, mantendo se a recusa de consentimento.

Oito) A cessão, para o qual o consentimento foi pedido, tornase livre:

- a) Se for omitida a proposta de amortização ou da aquisição;
- b) Se o negócio proposto não for efectivado dentro de sessenta dias seguintes á aceitação;
- c) Se a proposta não abranger todas as quotas para cuja cessão o sócio tenha, simultaneamente, pedido consentimento;
- d) Se a proposta não oferecer uma contrapartida em dinheiro igual ao valor resultante do negócio encarado pelo cedente, salvo se a cessão for gratuita a sociedade provar ter havido simulação no valor, caso em que deverá oferecer o valor real da quota, calculado nos termos previstos no artigo milésimo vigésimo primeiro do Código Civil, com referência ao momento de deliberação;
- e) Se a proposta comportar de ferimento do pagamento e não for mesmo acto oferecida a garantia adequada.

ARTIGO DÉCIMO

Direito de preferência

Um) Os sócios gozam de direito de preferência sobre a transmissão, total ou parcial de quotas, na proporção das suas respectivas quotas.

Dois) No caso de a sociedade autorizar a transmissão total ou parcial da quota, nos termos da cláusula anterior, o sócio transmite no prazo de quinze dias e deverá notificar por escrito, os demais sócios para exercerem, o seu direito de preferência, no prazo máximo de trinta dias, dando conhecimento deste facto á administração da sociedade.

Três) O direito de preferência é exercido pelo valor, prazo e restantes condições acordadas para a projectada transmissão, devendo o sócio ou sócios que pretende exercer o seu direito

de preferência notificar, por escrito, o sócio transmissente, no prazo determinado no número anterior.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Amortização de quotas

Um) A sociedade poderá amortizar as quotas dos sócios nos seguintes casos:

- a) Por acordo do respectivo titular;
- b) Quando, por decisão transitada em julgado, o respectivo titular for declarado falido, o insolvente, inabilitado, interdito ou condenado pela prática de qualquer crime;
- c) Quando a quota for arrestada, penhorada, arrolada ou, em geral apreendida judicialmente ou administrativamente;
- d) Quando o sócio transmita a sua quota ou de em garantia ou caução de qualquer obrigação, sem o consentimento da sociedade;
- e) Se o titular envolver a sociedade em actos contratos estranhos ao ablecto social ou violar os presentes estatutos;
- f) Se o sócio se encontrar em mora há mais de seis meses na realização da sua quota, nas entradas de aumento de capital ou efectuar prestações suplementares a que foi chamado.

Dois) Se a amortização de quotas não for acompanhada da correspondente redução do capital, as quotas dos restantes sócios serão proporcionalmente aumentadas, fixando a assembleia geral o novo valor nominal das mesmas.

Três) A amortização será feita pelo valor nominal da quota amortizada, acrescído da correspondentes partes dos lucros de reserva, depois de deduzidos os débitos ou responsabilidade do respectivo sócio para com a sociedade, devendo o seu pagamento ser efectuado dentro de prazo de noventa dias e de acordo com as demais condições a determinar pela assembleia geral.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Assembleia geral

Um) Competem a assembleia geral todos os poderes que lhe são conferidos por lei e por estes estatutos.

Dois) As assembleias gerais são convocados por escrito até quinze dias úteis antes da realização da mesma, pelos administradores ou pelo conselho fiscal.

Três) Os administradores são obrigados a convocar a assembleia geral sempre que a reunião seja requerida com a indicação de objecto, por sócios que representem, pelo menos, a décima parte do capital, sob pena de estes a poder convocar directamente.

Quatro) A assembleia geral ordinária reúne-se no primeiro trimestre de cada ano, para a apreciação dos balanços e aprovação das contas referentes ao exercício do ano anterior, bem como para deliberar qualquer assunto de interesse para a sociedade.

Cinco) Serão validadas as deliberações tomadas em assembleia geral irregularmente convocada, desde que todos os sócios compareçam na reunião.

Seis) Os sócios poderão fazer-se apresentar nas assembleias gerais nos termos legalmente permitidos.

Sete) A assembleia geral só poderá deliberar em primeira convocatória sempre que se encontrem presentes ou representados, pelo, menos cinquenta por cento do capital social, sem prejuízo das disposições legais que exigem um quórum superior.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Deliberação da assembleia

Um) Dependem de deliberação dos sócios, para além de um outro que a lei ou os estatutos, indiquem, os seguintes actos:

- a) A chamada e as restituições das prestações suplementares;
- b) A amortização de quotas;
- c) A aquisição, alienação, ou oneração de quotas próprias;
- d) Os consentimentos para a alienação ou oneração de quota de sócios;
- e) A exclusão dos sócios;
- f) A nomeação, a remuneração e a exoneração dos administradores, bem como dos membros da assembleia geral;
- g) A aprovação do relatório de gestão e das contas de exercício, incluindo o balanço e a demonstração de resultados;
- h) A atribuição de lucros e tratamentos de prejuízos;
- i) A propositura e a desistência de quaisquer acções contra os administradores ou contra os membros da mesa da assembleia geral;
- j) A alteração do contrato da sociedade;
- k) O aumento e redução de capital;
- l) A fusão, cisão, transformação dissolução e liquidação da sociedade;
- m) A designação dos auditores da sociedade.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria e simples dos votos expressos, salvo a disposição da lei que estabelece uma maioria qualificada.

CAPÍTULO IV

Da administração

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Administração

Um) A administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e

passivamente, compete a todos os sócios Dilavar Hussien Issufo e Zahir Gulamossen Ibranugi, que desde já são nomeados administradores.

Dois) Cabe aos administradores representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, assim como praticar todos os actos pendentes á realização do objecto social em especial:

- a) Propor, prosseguir, confessar, desistir ou transigir em quaisquer acções em que a sociedade esteja envolvida;
- b) Adquirir, vender, permutar ou, por qualquer outra forma, onerar bens móveis ou imóveis;
- c) Tomar ou dar de arrendamento, bem como alugar ou locar, quaisquer bens ou parte dos mesmos;
- d) Trespasar quaisquer estabelecimentos, bem como adquirir ou ceder a exploração dos mesmos.

Três) A administração reúne-se na sede da sociedade, sempre que necessário, por meio de convocação por escrito por qualquer administrador.

Quatro) Sempre que necessário, ou assim a administração o entender, os membros da direcção executiva da empresa participaram nas reuniões da administração, mas nelas não exercem o direito a voto.

Cinco) Ao administrador é vedado responsabilizar a sociedade em quaisquer contratos, actos, documentos ou obrigações estranhas ao objecto da mesma designadamente em letras de favor, fianças, abonações, e actos semelhantes.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Formas de obrigar a sociedade

Basta assinatura de um dos sócios administradores aqui identificados, para obrigar a sociedade em todos os actos, contrato e assinaturas de quaisquer documentos com ela relacionada.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Directores executivos

Um) A administração nomeará directores executivos a saber:

- a) Um director-geral, que poderá acumular as funções de director financeiro, e assegurará os serviços administrativos gerais da sociedade;
- b) Um director financeiro, o qual assegurará os serviços financeiros da sociedade;
- c) E outros que sejam necessários.

Dois) Os directores serão pessoas idóneas, experientes e com reconhecida capacidade técnica nas respectivas áreas, e, se necessário, ser-lhe-ão conferidos os necessários poderes, de representação da sociedade através de mandato.

CAPÍTULO V

Da fiscalização

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Fiscalização

Sem prejuízo do disposto no Código Comercial sobre a matéria, a fiscalização da sociedade será entregue a uma sociedade de auditoria de reconhecido prestígio internacional designada pela assembleia geral.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Balanço e aprovação de contas

O relatório de gestão e as contas de exercício, incluindo o balanço e a demonstração de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e será submetido a aprovação da assembleia geral durante o primeiro trimestre de cada ano seguinte.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Aplicação de resultados

Um) Dos lucros líquidos apurados serão deduzidos:

- a) A percentagem estabelecida para constituir ou reintegrar o fundo de reserva legal;
- b) As quantias que por deliberação da assembleia geral, deve integrar constituição de fundos especiais de reserva.

Dois) A parte remanescente dos lucros será distribuída livremente e de acordo com a deliberação da assembleia geral.

ARTIGO VIGÉSIMO

Dissolução

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos previsto por lei ou quando assim for determinado por deliberação dos sócios, sendo os gerentes os liquidatários, excepto se contrário for decidido pela assembleia geral.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Impedimento ou interdição do sócio

Um) No caso de falecimento, impedimento ou interdição de qualquer sócio, ou outro sócio assume de imediato a gerência com plenos poderes e os herdeiros ou representantes legais exercerão, em comum, os respectivos direitos enquanto a quota permanecer indivisa, devendo escolher entre eles um que a todos represente.

Dois) Em caso de falecimento de um dos sócios a quota será automaticamente dividida pelo conjugue cinquenta por cento e filhos cinquenta por cento.

Três) Em caso de falecimento de sócios que são conjugues, as quotas reverterão automaticamente para os filhos em cem por cento.

Quartos) A partir de dezoito anos, os filhos menores estão autorizados a exercer a actividade empresarial sem limitações de poderes e sem fixação de prazos, ficando habilitados para a prática de todos os actos próprios da actividade empresarial.

Nampula, 14 de Setembro de 2011.
— O Conservador, *Calquer Nuno de Albuquerque*.

Soluções & Engenharia, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de cinco de Julho do ano dois mil e treze, lavrada de folhas trinta e cinco e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número I traço sessenta e três, deste Cartório Notarial a cargo da Técnica Média dos Registos e Notariado, Laura Pinto da Rocha, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade, limitada, entre, José António Vital, Leopoldo Zamito dos Santos Horácio e Lília Mariza Belmonte Vital, nos termos constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação Soluções & Engenharia, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede e duração

Um) A sociedade tem a sua sede no bairro de Napipine, rua da Unidade, nesta cidade de Nampula, podendo abrir sucursais, delegação ou filiais em qualquer ponto do país ou no estrangeiro.

Dois) A sociedade inicia as suas actividades nesta data e o tempo da sua duração é indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto: Engenharia civil, obras públicas, consultoria, fiscalização e prestação de serviços.

Dois) A sociedade mediante a deliberação dos sócios poderá exercer outras actividades conexas ou complementares que não sejam proibidas por lei.

ARTIGO QUARTO

Capital

Um) O capital social subscrito e realizado em dinheiro é de cento e cinquenta mil meticais,

correspondente a soma de três quotas, sendo uma quota, no valor de setenta e cinco mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio José António Vital, uma quota no valor de quarenta e cinco mil meticais, correspondente a trinta por cento do capital social, pertencente ao sócio Leopoldo Zamito dos Santos Horácio e uma quota no valor de trinta mil meticais, correspondente a vinte por cento do capital social, pertencente a sócia Lília Mariza Belmonte Vital.

Dois) O capital social poderá ser elevado por uma ou mais vezes, de acordo com a deliberação da assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

Administração e representação da sociedade

Um) A administração da sociedade será composta por um director-geral, José António Vital, uma directora adjunta, Lília Mariza Belmonte Vital e Leopoldo Zamito dos Santos Horácio, técnico.

Dois) A sociedade obriga pela assinatura de todos os sócios em todos os actos e contratos sendo suficiente a assinatura de um dos sócios.

Três) É vedado aos administradores obrigar a sociedade em actos e documentos estranhos ao seu objecto social tais como letras de favor, fianças, abonações e outros semelhantes.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

A divisão e cessão de quotas, total ou parcial, aos sócios ou a terceiros dependem da deliberação da assembleia geral.

Um) O sócio que pretende alienar a sua quota comunicará a sociedade com antecedência mínima de trinta dias, por escrito em carta registada indicando o nome do adquirente, o preço e demais condições de secção.

Dois) A sociedade reserva-se o direito de preferência e quando não quiser usar dele, tal direito reverte aos sócios que poderão adquirir em proporção igual.

ARTIGO SÉTIMO

Prestações suplementares

Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer suprimientos a sociedade, mediante as condições estabelecidas por deliberação a tomar em assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

Amortização de quotas

A amortização de quotas será permitida nos casos de morte, interdição ou insolvência do sócio, arresto, arrolamento ou penhora da quota, de cessão de quotas sem prévio consentimento e de falta de cumprimento da obrigação de prestações complementares.

ARTIGO NONO

Assembleias gerais

As assembleias gerais serão convocadas por notas registadas dirigidas aos sócios com antecedência de pelo menos quinze dias, salvo se a lei prescrever outra forma de convocação.

ARTIGO DÉCIMO

Lucros

Os lucros líquidos, depois de deduzida a percentagem para a formação ou reintegração do fundo de reserva legal, serão divididos pelos sócios na proporção das respectivas quotas e na mesma proporção serão suportados os prejuízos se houver.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Dissolução

A sociedade dissolve-se em casos previstos na lei ou pela simples vontade de um dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Interdição ou morte

Por motivo de interdição ou morte de qualquer sócio, a sociedade continuará com o sócio sobrevivente ou capaz e os herdeiros ou representantes legais do falecido ou interdito, devendo aqueles nomear um de entre si que a todos represente na sociedade enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Disposições gerais

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados, fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Em tudo que estiver omissa, será resolvido por deliberação dos sócios ou pela lei das sociedades por quotas e legislação vigente aplicável.

Esta conforme.

Cartório Notarial de Nampula, cinco de Julho de dois mil e treze. — A Técnica Média dos Registos e Notariado, *Ilegível*.

Indústrias França – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de nove de Março de dois mil e dezasseis, exarada de folhas vinte e nove a trinta do livro de notas para escrituras diversas número catorze traço B, da Conservatória dos Registos e Notariado da Maxixe, perante Rodrigues Carlos, conservador e notário técnico, em exercício na mesma conservatória com funções

notariais, se procedeu a escritura de constituição de sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada, Indústrias França - Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída por Jeremias Alfiado França, de nacionalidade moçambicana, casado, natural de Cambine-Morrumbene, residente no bairro da Expansão-cidade de Maxixe, portador do Bilhete de Identidade n.º 080100430412I, emitido pelos Serviços Provinciais de Identificação Civil de Inhambane, aos dezassete de Agosto de dois mil e dez, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Indústrias França - Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede no bairro da Expansão, na cidade de Maxixe, podendo abrir delegações ou quaisquer outras formas de representação no país ou no estrangeiro.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá autorizar a mudança da sede dentro do território nacional, cumprindo os necessários requisitos legais.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal exercer as seguintes actividades:

- a) Criação, abate e comercialização de frangos;
- b) Produção e comercialização de ovos;
- c) Criação e comercialização de suínos;
- d) Processamento de carne de frango e suíno para produção de salsichas e chouriços;
- e) Produção local de ração de pintos e suínos;
- f) Importação de quaisquer materiais, equipamentos e acessórios necessários para o desenvolvimento das actividades acima descritos;
- g) Exercício de actividade grossista e retalho de produtos da primeira necessidade;
- h) Exercício de comercio a retalho de cimentos, ferragens e outros materiais de construção civil.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do seu objecto principal, desde que para o efeito obtenha a devida autorização.

Três) A sociedade poderá adquirir participações ou assinar acordos de cooperação com outras sociedades legalmente estabelecidas com objecto igual ou afim aos seus ramos de actividade.

CAPÍTULO II

Do capital social, divisão e cessão de quotas

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social subscrito e integralmente realizado em dinheiro é de 250.000,00Mt (duzentos e cinquenta mil meticais), correspondentes a uma única quota, equivalente a cem por cento do capital social pertencentes ao sócio Jeremias Alfiado França.

Dois) Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mas o sócio poderá fazer os suprimentos de que a sociedade carecer mediante a estabelecer em assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A divisão e cessação total ou parcial de quotas a terceiros assim como a sua oneração em garantia de quaisquer obrigações, dependem da prévia autorização da assembleia geral, dada em deliberação própria e aprovada por unanimidade.

Dois) A sociedade reserva-se ao direito de preferência, querendo, em caso de cessação ou alienação de quotas.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral e administração da sociedade

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano, para apreciação, aprovação e/ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocado, e, extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral será convocada pelo presidente em exercício por meio de carta registada com aviso de recepção, dirigida aos sócios com antecedência mínima de trinta dias que poderá ser reduzida para quinze dias em caso de assembleia extraordinária.

Três) A assembleia geral reunir-se-á na sede da sociedade, podendo ter lugar noutra local quando as circunstâncias o aconselhe, desde que tal facto não prejudique aos direitos e legítimos interesses da sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e gerência)

Um) A administração da sociedade será exercida pelo sócio Jeremias Alfiado França, podendo este nomear mandatários com poderes especiais para a gestão diária da sociedade.

Dois) Compete à gerência a representação da sociedade em todos os actos, activa e passivamente em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo dos mais amplos poderes para a prossecução e realização do objecto social, nomeadamente, quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos, podendo os actos de mero expediente poder ser assinados por qualquer funcionário devidamente credenciado para tal por força das suas funções.

Três) Em caso algum, os administradores ou seus representantes poderão obrigar a sociedade em finanças, letras, livranças e outros actos, garantias e contratos estranhos ao objecto social.

CAPÍTULO IV

Das disposições diversas

ARTIGO OITAVO

(Balanço de contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e será submetido à apreciação da assembleia geral.

ARTIGO NONO

(Distribuição de resultados)

Os lucros que se apurarem líquidos de todas as despesas e encargos sociais, separada a parte para o fundo de reserva legal e separadas ainda de quaisquer deduções acordadas pela sociedade serão aplicados conforme o sócio único decidir.

ARTIGO DÉCIMO

(Legislação supletiva)

Em tudo o que não tiver sido expressamente regulado nos presentes estatutos, aplicar-se-ão as normas relativas às pessoas colectivas, vigentes no ordenamento jurídico moçambicano.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Disposições finais)

Um) A sociedade só se dissolve nos casos fixados por lei. Se for acordo, será liquidada como o sócio deliberar.

Dois) Em caso de morte, dissolução ou interdição do sócio, a sociedade continuará com os seus herdeiros ou representantes deste, os quais indicarão dentro de sessenta dias, um que a todos represente na sociedade.

Três) Os casos omissos serão regulados pela legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Conservatória dos Registos de Maxixe, nove de Março de dois mil e dezasseis.
— O Conservador e Notário Técnico, *Ilegível*.

Prosperidade Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e três de Fevereiro de dois mil e dezasseis, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100706202 entidade legal supra constituída por: Gonçalves de Jesus Zinadanhe Xavier, solteiro, maior, natural de Gorongosa e residente no bairro Muelé – 2 cidade de Inhambane, portador do Bilhete de Identidade n.º 080105312274C, de vinte de Maio de dois mil e quinze, emitido pelos Serviços Provinciais de Identificação Civil de Inhambane, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Prosperidade Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada. Constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada e tem a sede no bairro Chalambe 2, cidade de Inhambane, sempre que julgar conveniente a sociedade poderá criar delegações, filiais, sucursais ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional e no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o início da actividade a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- Prestação de serviços em sistemas informática e eléctricos;
- A venda de material eléctrico e seus derivados;
- Montagem e reparação de consumíveis eléctricos;
- Montagem de redes de computadores;
- Importação e exportação e outras desde que devidamente autorizado;
- Consultoria no âmbito de elaboração de projectos de engenharia industrial na área eléctrica;

- Reparação de computadores;
- Venda de mobiliário para escritório;
- Venda de equipamento informático e seus derivados;
- Reparação e manutenção de máquinas e equipamentos;
- Reparação e manutenção de equipamento eléctrico;
- Reparação de electrodomésticos e de outros equipamentos de uso doméstico e para jardim;
- Comércio a retalho de ferragens, tintas, vidros, equipamento sanitário, ladrilhos e similares, e em estabelecimentos especializados e comércio a retalho de electrodomésticos em estabelecimentos especializados.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto social principal, participar no capital social de outras sociedades ou empresas.

Três) Mediante deliberação da assembleia geral, poderá a sociedade participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como, o mesmo objecto, aceitar concessões, adquirir e gerir participações no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas, e outras formas de associações.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente em 100% (cem por cento) do capital social pertencente ao único sócio, Gonçalves de Jesus Zinadanhe Xavier.

Dois) Não são exigíveis os suprimentos de capital, mas o sócio poderá fazer os suprimentos de que a sociedade carece mediante a estabelecerem em assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Divisão ou cessão de quotas)

Um) A divisão ou cessão de quotas só pode ter lugar mediante deliberação da assembleia geral.

Dois) A assembleia fica reservada o direito de preferência perante terceiros.

ARTIGO SEXTO

(Amortização de quotas)

A sociedade tem a faculdade de amortizar as quotas por acordo com o respectivo proprietário ou quando qualquer quota for penhorada, arrestada ou por qualquer outro meio, apreendida judicialmente.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano para aprovação do balanço de contas do exercício e deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e extraordinariamente sempre que tal se mostre necessário.

Dois) A assembleia geral será convocada pela gerência com uma antecedência mínima de quinze dias, por carta registada com aviso de recepção.

ARTIGO OITAVO

(Administração, gerência e a forma de obrigar)

Um) A administração e representação da sociedade em juízo e fora dela activa ou passivamente será exercida pelo sócio único Gonçalves de Jesus Zinadanhe Xavier, que desde já fica nomeado administrador, com dispensa de caução, sendo suficiente a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos actos e contratos.

Dois) A administradora poderá delegar no todo ou em parte seus poderes mesmo em pessoas estranhas a sociedade, porém os delegados não poderão obrigar a sociedade em actos e documentos estranhos a ela em actos de favor, fiança e abonação sem o prévio conhecimento.

Três) A movimentação da conta bancária obriga-se pela assinatura do único sócio, podendo delegar um representante caso for necessário por instrumento de procuração ou acta da assembleia.

ARTIGO NONO

(Balanço)

O exercício social coincide com o ano civil. O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos a aprovação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

(Distribuição dos lucros)

Os lucros da sociedade serão repartidos pelo sócio, na proporção das respectivas quotas, depois de deduzida a percentagem destinada ao fundo de reserva legal.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução)

Sociedade dissolve-se nos termos previstos na lei ou por deliberação da assembleia geral que nomeará uma comissão liquidatária.

Está conforme.

Inhambane, vinte e três de Fevereiro de dois mil e dezasseis. — A Conservadora, *Ilegível*.

Farmácia Santa Victoria – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia quinze de Janeiro de 2016, foi efectuada a transformação de comerciante em nome individual com a firma Farmácia Santa Victoria, EI, com sede no bairro Matundo, na Unidade Cambinde, cidade de Tete, constituída em treze de Janeiro de 2014 e matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob o n.º 100456516, em sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação Farmácia Santa Victoria – Sociedade Unipessoal, Limitada, e matriculada sob o n.º 100457989, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

José António da Silva Santiago Voabil, solteiro, maior, natural de Macuse-Sede, provincia da Zambézia, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Tete, titular do B.I n.º 05010074831B, de oito de Fevereiro de dois mil e dez, pelo Serviço de Identificação Civil de Tete.

Por ele foi dito:

Que pelo presente documento particular, transforma o comerciante em nome individual para uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade Adota a denominação de Farmácia Santa Victoria - Sociedade Unipessoal, Limitada, uma sociedade por quotas unipessoal de responsabilidade limitada, com sede no bairro Matundo, na Unidade Cambinde, quarteirão n.º 2, cidade de Tete.

Dois) A sociedade poderá por deliberação do sócio, abrir filiais, agências ou outras formas de representação social no país ou no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer outro local dentro do território nacional de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objectosocial o exercício das seguintes atividades:

Venda de medicamentos.

Dois) A sociedade poderá por deliberação do sócio, exercer outras actividades industriais

ou comerciais conexas ao seu objecto principal, ou, ainda associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que para tal obtenha a necessária autorização para o efeito.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social integralmente subscrito é realizado em dinheiro e de vinte mil meticais e corresponde a uma quota no valor nominal de vinte mil meticais, equivalente a cem por cento do capital social, pertencente ao único sócio José António da Silva Santiago Voabil.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes mediante subscrição de novas entradas pelo sócio, em dinheiro ou em outros valores, por incorporação de reservas ou por conversão de créditos que ao sócio tenha sobre a sociedade, bem como pela subscrição de novas quotas por terceiros.

ARTIGO QUINTO

Suprimentos

Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mas ao sócio poderá fazer suprimentos de que a sociedade carecer de acordo com as condições que por ele forem estipuladas.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quota

Um) A divisão e cessão total de quota é livre, não carecendo de consentimento da sociedade ou do sócio.

Dois) A cessão de quota a favor de terceiros depende do consentimento da sociedade mediante deliberação do sócio, reservando -se o direito de preferência a sociedade em primeiro lugar e o sócio em segundo lugar, sendo o valor da mesma apurado em auditoria processada para o efeito.

ARTIGO SÉTIMO

Amortização de quota

A sociedade, mediante previa deliberação da sócia, fica reservado o direito de amortizar a quota do sócio no prazo de noventa dias a contar da data de conhecimento dos seguintes factos: se a quota for penhorada, empenhada, arrestada, apreendida ou sujeita a qualquer ato judicial ou administrativo que possa obrigar a sua transferência para terceiros.

ARTIGO OITAVO

Administração, representação, competência e vinculação

Um) A sociedade será administrada e representada pelo seu único sócio José António da Silva Santiago Voabil, que fica desde já nomeado administrador com dispensa de caução, competindo ao administrador exercer os

mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, na ordem jurídica interna ou internacional, e praticando todos os actos tendentes a realização do seu objecto social.

Dois) Ao administrador poderá fazer-se representar no exercício da sua função podendo para tal constituir procuradores da sociedade delegando nele todo ou em parte os seus poderes para a pratica de determinados atos e negócios jurídicos.

Três) A sociedade fica obrigada nos seus actos e contratos pela assinatura do administrador, ou pela assinatura da pessoa ou pessoas a quem serão delegados poderes para o efeito.

Quatro) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito ao seu objecto social, designadamente em letras de favor, fianças e abonações.

Cinco) Compete ao administrador:

- Propor a criação de representações da empresa;
- Admitir e contratar o pessoal necessário para o bom funcionamento dos serviços e actividades promovidas;
- Administrar os meios financeiros e humanos da empresa;
- Elaborar e submeter a aprovação do sócio o relatório de contas da sua gerência bem como o plano orçamental para o ano seguinte;
- Apreciar, aprovar, corrigir e rejeitar o balanço e contas do exercício;
- Alterar os estatutos;
- Deliberar a fusão, cisão, transformação e dissolução da sociedade.

Seis) Para obrigar validamente a sociedade e bastante a assinatura do seu único sócio, em todos os seus atos, documentos e contratos.

ARTIGO NONO

Fiscalização

A fiscalização da sociedade será exercida por um auditor de contas ou por uma sociedade de auditoria de contas, a quem compete:

- Examinar a escritura contabilística sempre que julgue conveniente e se necessário solicitar auditorias;
- Controlar a utilização e conservação do património da sociedade;
- Emitir parecer sobre o balanço do relatório anual de prestação de contas;
- Cumprir com as demais obrigações constantes da lei e dos estatutos que regem a sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

Direitos e obrigações

Um) Constituem direitos do sócio:

- Quinhoar nos lucros;
- Informar-se sobre a vida da sociedade.

Dois) São obrigações do sócio:

- a) Participar em todas as actividades em que a sociedade esteja envolvida sempre que seja necessário;
- b) Contribuir para a realização dos fins e progressos da sociedade;
- c) Definir e valorizar o património da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Balanço e prestação de contas

O exercício social coincide com o ano civil, o balanço será apresentado e as contas serão encerradas com referência até trinta e um de Dezembro de cada ano, e serão submetidos a apreciação do sócio.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Resultado e sua aplicação

Os lucros líquidos apurados em cada exercício, deduzidos da parte destinada a reserva legal estabelecida e outras reservas que ao sócio constitui serão distribuídos pelo sócio na proporção da sua quota.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Morte ou incapacidade

Em caso da morte, inabilitação ou interdição do sócio a sua parte social continuará com os seus herdeiros ou representantes legais, nomeando de entre eles um representante comum enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Dissolução e liquidação

Um) A sociedade dissolve-se nos seguintes casos:

- a) Por deliberação do sócio ou seus representantes;
- b) Nos demais casos previstos na lei vigente.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade proceder-se-á a sua liquidação gozando o liquidatário dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Dissolvendo-se a sociedade por deliberação do sócio será ele o liquidatário.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Disposições finais

Em tudo o que estiver omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Está conforme

Tete, 17 de Março de 2016.
— O Conservador, *Iúri Ivan Ismael Taibo*.

Catering e Estética de Massinga, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dezassete de Setembro de dois mil e treze, lavrada a folhas quarenta verso e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número cento e trinta e sete, desta conservatória com atribuições notariais, a cargo da Essineta Tinosse Massicame, conservadora e notário superior da mesma conservatória, foi constituída entre: Inocência Laurinda e Domingos Isac Machalela, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Catering e Estética de Massinga, Limitada, que rege-se pelas cláusulas constantes dos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, sede e duração

Um) A sociedade adopta a denominação Catering e Estética de Massinga, com sede na vila municipal de Massinga, distrito do mesmo nome província de Inhambane.

Dois) Por simples deliberação da assembleia geral, a sede poderá, ser deslocada dentro do território nacional, podendo ainda da mesma forma, a sociedade estabelecer domicílio particular para determinados negócios.

Três) também por simples deliberação da assembleia geral, a sociedade pode criar sucursais, agências, delegações ou outras formas de representação no território nacional ou estrangeiro.

Quarto) A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando o seu começo na data da assinatura da escritura.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto e capital social

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício da actividade de restauração, exploração de empreendimento turístico, hoteleiro e similares, organização de eventos sociais, comércio geral, exploração de salões de beleza e comercialização dos produtos relacionados.

Dois) Por deliberação dos sócios, a sociedade poderá exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiária do objecto principal.

Três) O capital social, integralmente subscrito e realizado são de 20.000,00MT (vinte mil metcais), correspondente a soma de duas quotas assim distribuída:

- a) Inocência Laurinda, divorciada, natural de Maxixe e residente na Vila Municipal de Massinga, titular do Passaporte n.º AB120735, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Inhambane, aos 31 de Dezembro 2013, com 50%, correspondente a 10.000,00MT (dez mil metcais) do capital social.

- b) Domingos Isac Machalela, casado, natural de Maputo e residente na Vila Municipal de Massinga, titular do Bilhete de Identidade n.º 100102616681S, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, aos 12 de Novembro de 2012, com 50%, correspondente a 10.000,00MT (dez mil metcais) do capital social

Quarto) A sociedade poderá proceder ao aumento do capital social uma ou mais vezes por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO TERCEIRO

Prestações suplementares

Não serão exigidas prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer suprimientos a sociedade de acordo com as condições que forem fixadas em assembleia geral.

ARTIGO QUARTO

Órgãos sócias, administração e representação da sociedade

Um) A sociedade tem como órgão máximo a assembleia geral, que se reúne ordinariamente uma vez por ano, com as seguintes atribuições: Apreciação, aprovação do balanço e contas do exercício económico decisão sobre a distribuição de lucros, entre outros assuntos da sociedade. A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A administração e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida pela gerente que desde já se nomeia com dispensa de caução e com plenos poderes, a sócia Inocência Laurinda.

Três) A sociedade fica obrigada pelas assinaturas dos dois sócios, ou do procurador especialmente constituído pela assembleia geral nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO QUINTO

Exercício económico, balanço, contas e resultados

Um) o ano económico da sociedade coincide com ano civil. Anualmente será efectuado um balanço com data de trinta e um de Dezembro a ser submetida a aprovação da assembleia geral no primeiro trimestre seguinte.

Dois) Do lucro líquido apurado em cada exercício, deduzia-se a em primeiro lugar a percentagem legalmente estabelecida para constituir a reserva legal, do remanescente será distribuído pelos sócios na proporção da respectiva quota e com observância da lei que regula a matéria.

ARTIGO SEXTO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por vontade expressa dos sócios.

ARTIGO SÉTIMO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação dos sócios ou de um dos sócios, seus herdeiros assumem automaticamente a sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO OITAVO

Disposições finais

Em todo o omissso, regularão as disposições legais aplicáveis, em vigor na República de Moçambique.

Massinga, 18 de Março de 2016.
— O Notário Técnico, *Ilegível*.

Qiang de Equipamentos e Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e seis de Junho de dois mil e quinze, foi matriculada, na Conservatória dos Registos de Nampula, sob o número cem milhões, seiscentos e vinte quatro mil cento e nove, a cargo de Cálquer Nuno de Albuquerque, conservador e notário superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Qiang de Equipamentos e Serviços, Limitada, constituída entre os sócios: Zhao, Guoqiang, natural da China, titular de Documento de Identificação n.º E04240997, emitido aos 13 de Maio de 2015, pelos Serviços Provinciais de Migração de Nampula, residente no bairro Central, cidade de Nampula. Fen Long, chinesa, titular de Documento de Identificação n.º E16380, emitido ao 30 de Janeiro de 2015, pelos Serviços Provinciais de Migração de Nampula, residente no bairro central, cidade de Nampula. Celebram o presente contrato de sociedade que se rege com base nos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação social, duração, firma e sede

Um) A sociedade adopta a denominação Qiang de Equipamentos e Serviços, Limitada, sendo constituída por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data do seu registo definitivo.

Dois) A sociedade tem a sua sede na cidade de Nampula, podendo, por deliberação social, mudá-la, abrir delegações ou outras formas de representação no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto

Um) A sociedade tem por principal objecto:

- Aluguer de máquinas e equipamentos para construção civil e engenharia;
- Prover recursos humanos para operação de máquinas e equipamentos para construção civil e engenharia;
- Prover representações de empresas congêneres no território nacional.

Dois) A sociedade poderá, ainda, proceder à representações de produtos e serviços de entidades similares relacionados com a actividade principal, bem como exercer qualquer outra actividade distinta do seu objecto principal, desde que o efeito obtenha as necessárias autorizações, e poderá igualmente adquirir, gerir e alienar participações com outras sociedades de responsabilidade limitada independentemente do seu objecto social.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

O capital social integralmente subscrito é realizado em dinheiro é de 500. 000,00 MT (quinhentos milmeticais), correspondente a soma de duas quotas desiguais, sendo uma quota no valor nominal de 450.000,00 MT (quatrocentos e cinquenta mil meticais) pertencente ao sócio Zhao Guoqiang, equivalente a 90% (noventa por cento); e outra quota no valor de 50.000,00 MT (cinquenta mil meticais), pertencente ao sócio Fen Long, 10 % (dez por cento), respectivamente.

Paragrafo Único: O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, por deliberação dos sócios, mediante entradas em numerário ou em espécies, por incorporação de reservas ou por quaisquer outras formas permitidas por lei.

ARTIGO QUARTO

Prestações suplementares, divisão ou cessão de quotas

Um) Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, podendo os sócios conceder à sociedade os suplementos e recursos de que ela necessite, nos termos e condições fixadas por deliberação do respectivo conselho de administração.

Dois) A divisão ou cessão de quotas entre sócios não carece do consentimento dos sócios, excepto quando pretender beneficiar a terceiros, neste caso será necessário o consentimento expresso do outro sócio.

Três) Os sócios gozam do direito de preferência na cessão de quotas a terceiro na proporção das suas quotas e com o direito a crescer entre si.

ARTIGO QUINTO

Assembleia geral

Um) Os sócios reúnem-se ordinariamente, em conselho de administração, duas vezes por

ano para apreciação e aprovação dos seus planos e contas sociais e, extraordinariamente, sempre que for necessário.

Dois) O conselho de administração são convocados pelo administrador encarregue pelas operações gerais, pelo mecanismo e meio mais prático, para a reunião ordinária, com antecedência mínima de quinze dias.

Três) Exceptua-se o prazo disposto no número anterior nas situações que exigir a própria gestão corrente da sociedade.

Quatro) Os sócios poderão fazer-se representar por procuradores, devendo conferir a estes dos instrumentos e poderes necessários para transigir.

ARTIGO SEXTO

Competência do conselho de administração

Compete ao conselho de administração os mais amplos poderes para a vida da sociedade e ainda:

- Alterar os estatutos da sociedade;
- Nomear e exonerar procuradores ou representantes da sociedade para tarefas específicas;
- Deliberar sobre prestações suplementares de capital;
- Aprovar aquisições, decidir sobre alienação, cessão de exploração e trespasse de estabelecimento comercial e outros bens móveis e imóveis e equipamentos da sociedade;
- Deliberar sobre o perfil institucional e organigrama operativo, de acordo com a sua evolução e exigência na realização do seu objecto social.

ARTIGO SÉTIMO

Administração e representação da sociedade

Um) A administração e representação da sociedade, em juízo e fora dele activa e passivamente, fica a cargo de qualquer um dos sócios, que desde já são nomeados administradores os senhores Zhao Guoqiang e Fen Long, com dispensa de caução, sendo suficiente a assinatura de um deles para abrigar a sociedade em todos os actos, documentos e contratos.

Dois) Fora do juízo, a administração e representação da sociedade competirão ao administrador encarregue pelas operações gerais e correntes, podendo exercer os mais amplos poderes e praticar todos os actos tendentes a realização do objecto social.

Três) Nas operações financeiras, serão exigíveis duas assinaturas conjuntas mínimas.

Quatro) Dependendo das circunstâncias e quando conveniente os sócios poderão decidir por designar e delegar poderes específicos a quem convier para a realização do objecto social.

ARTIGO OITAVO

Exercícios, contas e resultados

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) Os lucros líquidos apurados deduzidos da parte destinada a reserva legal e a outras reservas ou investimentos que o conselho de administração deliberar constituir, serão rateados pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO NONO

Disposições finais

Um) A sociedade dissolver-se-á nos casos e nos termos previstos na lei e a sua liquidação será feita na forma deliberada pelos sócios.

Dois) Em caso de morte de um dos sócios, a sua quota-parte passam automaticamente a favor do cônjuge sobrevivente ou seu herdeiro mediante indicação por consenso entre os herdeiros.

Três) Em tudo que estiver omissa, será resolvido por deliberação dos sócios, devendo constar por escrito, e supletivamente pela lei aplicável.

Nampula, 16 de Março de 2016.
— O Director, *Cálder Nuno de Albuquerque*

Jianghai Auto Comercial, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 2 de Janeiro de 2016, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100696835, uma sociedade denominada Jianghai Auto Comercial, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Shanjian Ma, casado, natural de China residente na avenida Samora Machel n.º 482/A, cidade - Matola portador de Passaporte n.º E56243278, emitido no dia 16 de Julho de 2015; e

Yuanlai Huang, casado, natural de China residente avenida Samora Machel n.º 482/A, cidade - Matola, portador de Passaporte n.º E61468657, emitido no dia 15 de Outubro de 2015.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Denominação, sede e duração

ARTIGO PRIMEIRO

Um) A sociedade adopta a denominação de Jianghai Auto Comercial, Limitada e tem a sua sede na Avenida Samora Machel n.º 482/A, cidade - Matola

Dois) Mediante deliberação dos sócios tomada em assembleia geral, a sede social poderá ser transferida para qualquer outro local dentro do território nacional, bem como poder-se-á criar e encerrar sucursais, filiais, agências, ou outras formas de representação comercial em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

Três) A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

- Mecânica auto;
- Vendas de peças de automóvel;
- Lavagem de viaturas;
- Pinturas e bate chapa;
- Importação e exportação de componentes, peças, acessórios.

Dois) A sociedade poderá ainda, mediante deliberação dos sócios tomada em assembleia geral, exercer quaisquer outras actividades relacionadas, directa ou indirectamente, com o seu objecto principal, praticar todos os actos complementares da sua actividade e outras actividades com fins lucrativos não proibidas por lei, desde que devidamente autorizadas.

Três) A sociedade poderá participar em outras empresas ou sociedades já existentes ou a constituir ou associar-se com elas sob qualquer forma permitida por lei.

CAPÍTULO II

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

O capital social, a ser integralmente subscrito e realizado, é de 20,000,00MT (vinte mil meticais), e acha-se dividido na seguinte quota:

- Uma quota com o valor nominal de 10.200,00MT (dez mil e duzentos meticais), representativa de cinquenta e um, por cento do capital social, pertencente ao sócio Shanjian Ma.
- Outra quota com o valor nominal de 9.800,00MT (nove mil e oitocentos meticais), representativa de quarenta e nove por cento do capital social, pertencente ao Yuanlai Huang.

ARTIGO QUARTO

Aumento do capital

Um) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante entradas em numerário ou em espécie, por incorporação de reservas ou por outra forma legalmente permitida, mediante deliberação dos sócios tomada em assembleia geral por maioria simples.

Dois) Não pode ser deliberado o aumento de capital social enquanto não se mostrar integralmente realizado o capital social inicial ou proveniente de aumento anterior.

Três) A deliberação da assembleia geral de aumento de capital social deve mencionar, pelo menos, as seguintes condições:

- A modalidade e o montante do aumento do capital;
- O valor nominal das novas participações sociais;
- As reservas a incorporar, se o aumento do capital for por incorporação de reservas;
- Os termos e condições em que os sócios ou terceiros participam no aumento;
- Se são criadas novas partes sociais ou se é aumentado o valor nominal das existentes;
- Os prazos dentro dos quais as entradas devem ser realizadas.

Quatro) O aumento do capital social será efectuado nos termos e condições deliberados em assembleia geral e, supletivamente, nos termos gerais.

Cinco) Em qualquer aumento do capital social, os sócios gozam de direito de preferência, na proporção das suas participações sociais, a exercer nos termos gerais.

ARTIGO QUINTO

Prestações suplementares

Podem ser exigidas aos sócios prestações suplementares de capital na proporção das suas respectivas participações sociais, até ao valor do capital social à data da deliberação, ficando os sócios obrigados nas condições, prazos e montantes estabelecidos em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

Suprimentos

Os sócios podem prestar suprimentos à sociedade, nos termos e condições a serem fixados em assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consentimento dos sócios gozando do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

ARTIGO OITAVO

Administração

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa

e passivamente, passam desde já a cargo do representante legal Shanjian Ma como gerente e com plenos poderes.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma, tais como letras de favor, fianças, vales ou abonações.

Maputo, 2 de Fevereiro de 2016.
— O Técnico, *Ilegível*.

Advanced Cleaning – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de vinte e oito de Janeiro de dois mil e dezasseis, exarada a folhas um a cinco do contrato, do Registo de Entidades Legais da Matola número 100714329, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

Um) A sociedade adopta a denominação de Advanced Cleaning Services – Sociedade Unipessoal, Limitada, por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) Por deliberação da assembleia a sede poderá ser transferida para outro local.

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade tem a sua sede social na cidade da Matola, podendo abrir ou fechar delegações, sucursais ou outra forma de representação social em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, desde que a assembleia geral assim o delibere.

ARTIGO TERCEIRO

A sua duração e por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da celebração do presente contrato.

ARTIGO QUARTO

De objecto social

Um) A sociedade tem como actividade limpeza na área de indústria alimentar. A sociedade poderá ainda exercer outras

actividades comerciais, industriais, diferentes, conexas ou subsidiárias da actividade principal, conforme vier a ser deliberado pela assembleia geral.

Dois) A sociedade poderá participar e adquirir participações no capital social de outras sociedades ainda que estas tenham um objecto social diferente da sociedade.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

O capital social é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente a cem por cento do capital social, pertencente ao único sócio Dean Adrian Lancaster.

ARTIGO SEXTO

O capital social poderá ser aumentado tantas vezes quanto possível, com ou sem entrada de novos sócios, mediante a deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

Não são exigíveis prestações suplementares do capital social, mas o sócio poderá fazer o suprimento de que a sociedade carecer ao juízo e demais condições a estabelecer pela assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

Um) A cessão ou divisão de quotas ou parte dela e livre pelo sócio.

Dois) A cessão ou divisão de quotas ou parte delas a estranhos dependem do prévio consentimento da assembleia geral e só produzira efeitos a partir da data da respectiva acta, ainda assim, a sociedade e o sócio, gozam do direito de preferência.

Três) O consentimento da sociedade e pedido é feita por escrito, com a indicação do cessionário e de todas as condições de cessão ou divisão.

Quatro) Se a sociedade não deliberar sobre o pedido de consentimento no prazo de dez dias, contados a partir da data da recepção do pedido, cessão ou divisão deixa de depender do consentimento.

ARTIGO NONO

A sociedade, mediante deliberação da assembleia geral, fica reservando o direito de amortizar a quota do sócio no prazo de sessenta dias a partir da verificação dos seguintes factos:

- a) Se qualquer quota ou parte dela for penhorada ou sujeita a qualquer acto administrativo que possa obrigar a sua transferência para terceiros ou ainda se for dada em caução de obrigação que o titular assumia sem a prévia autorização da sociedade;

- b) Se qualquer quota ou parte dela for cedida a terceiros sem previamente ser dado consentimento nos termos do disposto no artigo oitavo destes estatutos.

ARTIGO DÉCIMO

Um) Por morte ou interdição do sócio, a sociedade continuará com herdeiros do falecido ou interdito.

Dois) Reserva-se ao sócio ou assembleia geral o direito de aceitar ou rejeitar a pessoa designada desde que ache o seu comportamento incompatível para os fins da sociedade.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral e representação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Um) A gerência, administração da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio único.

Dois) Não sendo sócio único, compete a assembleia geral nomeá-lo, podendo delegar nele todo ou em parte, os seus poderes conferidos no número anterior deste artigo.

Três) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos e contratos que não digam respeito as operações sociais, designadamente, em letras de favor fianças ou abonações.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Um) A assembleia geral do sócio reúne-se em sessão ordinária, uma vez por ano, para apresentação, aprovação ou modificação do balanço e contas de exercício anterior, deliberar sobre qualquer outro assunto para que tenha sido convocada e, em sessão extraordinária, sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral será convocada por meio de carta registada ou outra forma a deliberar pela assembleia geral, dirigida ao sócio, antecedência mínima de quinze dias.

Três) Serão, contudo, válidas as deliberações que constem de documentos assinados pelo sócio ou representantes se independentemente da sua convocação.

Quatro) O sócio far-se-á representar em caso de impedimento, nas da assembleia geral por quem legalmente os representem ou pelas pessoas para o efeito designadas por simples carta para esse efeito a sociedade.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Um) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria absoluta dos votos.

Dois) As deliberações da assembleia geral em matéria de alteração dos presentes estatutos requererão votos de maioria absoluta.

Três) A assembleia geral poderá anular por votação maioritária qualquer decisão da gerência, quando esta decisão contrarie ou modifique os objetivos da sociedade.

CAPÍTULO IV

Das decisões gerais

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O primeiro ano financeiro começará excepcionalmente no momento do início das actividades da sociedade.

Três) O balanço de contas de resultando fechar-se-á em referência a trinta e um de Dezembro de cada ano civil e será submetida a aprovação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Um) Dos lucros de cada exercício deduzir-se-á em primeiro lugar a percentagem legalmente fixada para constituir o fundo de reservas legal, enquanto este não estiver integralmente realizada ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Dois) Cumprido o disposto no número anterior, parte restante constituirá dividendos aos sócios na proporção das respectivas quotas.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

A sociedade só se dissolve por deliberação da assembleia geral ou nos casos previstos pela lei.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Em caso de dissolução da sociedade, o sócio será liquidatário, podendo a partilha e divisão ser de acordo com o que for deliberado em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Em todo omissso, esta sociedade regular-se-á nos termos da legislação aplicável na República de Moçambique, dos regulamentos internos que a assembleia geral vier a aprovar.

Esta conforme.

Matola, 21 de Março de 2016.
— O Técnico, *Ilegível*.



Light Clean Comércio, S.A

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 11 de Março de 2016, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100688344, uma sociedade denominada Light Clean Comércio, S.A.

CAPITULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, natureza e duração

Um) Light Clean Comércio, S.A, é uma sociedade anónima, que se rege pelos presentes estatutos, assim como pelos preceitos legais aplicáveis.

Dois) A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

Sede e representações sociais

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, rua. Manuel António de Sousa flat 02 número 142, rés-do-chão.

Dois) A sociedade poderá transferir a sede para qualquer local do território nacional mediante deliberação do Conselho de Administração.

Três) A sociedade poderá abrir ou encerrar filiais, sucursais, agências, delegações ou qualquer outra forma de representação social, no país ou no estrangeiro, quando o Conselho de Administração assim o deliberar.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto principal:

- a) Prestação de serviços na área de limpeza geral em edifícios e equipamentos industriais e lavagem de viaturas;
- b) Comercialização de equipamento informático, material de papelaria e de escritório (inclui móveis);
- c) Importação e comercialização de equipamentos e matérias de limpeza;
- d) Gestão de edifícios;
- e) Prestação de serviço estafetas.

Dois) Na prossecução do seu objecto, a sociedade poderá participar, directa ou indirectamente, em quaisquer outras sociedades, ainda que tenham objecto diferente do seu, em agrupamentos complementares de empresas, sociedades holdings, joint ventures ou em outras formas de associação, união ou concentração de capitais.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de cem mil meticais representado por cem acções com o valor nominal de mil meticais cada.

ARTIGO QUINTO

Acções

Um) As acções são ordinárias tituladas, podendo ser criadas acções escriturais.

Dois) Nas acções tituladas, pode o mesmo título representar mais de uma acção, sendo a todo o tempo substituíveis por agrupamento ou subdivisão.

Três) Por deliberação da Assembleia Geral poderão ser criadas espécies de acções á que se atribuirá, dentro dos limites legais, direitos e obrigações específicos.

Quatro) Na sede da sociedade haverá um livro de registo das acções existentes.

Cinco) Os títulos provisórios ou definitivos serão assinados pelo Presidente do Conselho de Administração e por mais um administrador, podendo uma das assinaturas ser de chancela ou reproduzida por outro meio mecânico.

Seis) As despesas de conversão e substituição serão da conta dos accionistas requerentes.

ARTIGO SEXTO

Aumento de capital

Um) O capital social da sociedade poderá ser aumentado por deliberação da Assembleia Geral sob proposta do Conselho de Administração e parecer do Conselho Fiscal, mediante novas entradas ou incorporação de lucros ou reservas livres.

Dois) Nos aumentos de capital, os accionistas gozarão do direito de preferência na subscrição das novas acções, proporcionalmente ao número das que já possuem.

Três) Se algum ou alguns daqueles a quem couber o direito de preferência não quiserem subscrever a importância que lhes devesse caber, então será a mesma dividida pelos outros na mesma proporção.

Quatro) Na eventualidade de as acções emitidas em resultado de um aumento do capital social não serem integralmente subscritas, a Assembleia Geral poderá recorrer à subscrição de terceiros não accionistas.

ARTIGO SÉTIMO

Transmissão de acções

Um) Excepto nos casos em que entre transmitente e adquirente exista uma relação de grupo, a transmissão de acções nominativas está sujeita ao exercício do direito de preferência pelos demais accionistas.

Dois) Para efeitos do disposto no número anterior, o accionista que pretenda transmitir a totalidade ou parte das suas acções, deverá enviar, por carta dirigida ao Conselho de Administração da sociedade, o respectivo projecto de venda, o qual deverá conter a identidade do potencial adquirente, o preço, as condições de pagamento, as garantias a serem oferecidas ou recebidas, assim como a data prevista da transmissão.

Três) Nos trinta dias seguintes à data em que houver recebido o projecto de venda, o Conselho de Administração deverá notificar por escrito os demais accionistas, para que exerçam, querendo, os respectivos direitos de preferência.

Quatro) Uma vez recebida a notificação a que se refere o número anterior, os accionistas deverão, no prazo máximo de quinze dias, pronunciar-se, querendo, sobre a intenção de

exercerem o respectivo direito de preferência, mediante carta dirigida ao Conselho de Administração, a qual será por este dada a conhecer ao accionista transmittente, nos oito dias seguintes.

Cinco) Nos casos em que alguns accionistas não pretendam exercer no todo ou em parte o direito de preferência que lhes assiste na transmissão de acções, preferirão os demais accionistas na proporção das acções de que sejam titulares.

Seis) Havendo mais do que um accionista a exercer o direito de preferência, ratear-se-ão entre eles as acções submetidas à preferência, na proporção das acções de que cada um seja titular.

Sete) Para efeitos do disposto no número um do presente artigo, considera-se haver relação de grupo quando, entre duas entidades, uma deva ser considerada, à luz do artigo centésimo, vigésimo quinto do Código Comercial, dominante ou dominada em relação à outra, bem como quando ambas as entidades mantenham, comumente, directa ou indirectamente, ainda que por intermédio de suas participantes ou participadas, relação de domínio com uma terceira entidade.

Oito) A transmissão de acções em contravenção do disposto nos números anteriores confere à sociedade o direito de amortizar as acções transmitidas nessas condições, pelo valor que resultar da divisão do valor patrimonial líquido da sociedade pelo número de acções emitidas.

Nove) Compete à Assembleia Geral prestar ou não o consentimento a que se refere o número sete e deliberar sobre a amortização a que se refere o número nove.

ARTIGO OITAVO

Acções e obrigações próprias

A sociedade poderá, adquirir acções e obrigações próprias, mediante deliberação da Assembleia Geral, nas condições por estas fixadas e dentro dos limites legais, realizando sobre as mesmas as operações que forem consideradas convenientes aos interesses da sociedade.

ARTIGO NONO

Emissão de obrigações

A sociedade pode emitir obrigações nominativas ou ao portador, nos termos das disposições legais aplicáveis e nas condições que forem fixadas pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO III

ARTIGO DÉCIMO

Dos órgãos sociais

São órgãos sociais a Assembleia Geral, o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal.

SECÇÃO I

Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Disposições comuns

Um) O presidente e o secretário da Mesa de Assembleia Geral são eleitos em Assembleia Geral, a qual elegerá igualmente os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, indicando dentre eles os respectivos presidentes.

Dois) É permitida a reeleição, por uma ou mais vezes, dos membros dos órgãos sociais.

Três) Os mandatos para os cargos sociais indicados no número anterior têm a duração máxima de três anos civis, contados a partir da data de tomada de posse, excepto para o caso do Conselho Fiscal em que o mandato é de um ano.

Quatro) Embora designados por prazos certo, os membros dos órgãos sociais mantêm-se em funções até nova designação, salvo destituição ou renúncia, a qual só produz efeitos no final do mês em que tiver sido notificada, salvo se entretanto, tiver sido designado o substituto.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Direito de voto

Um) Tem direito de voto todo o accionista que reúna cumulativamente as seguintes condições:

- a) Ser titular de no mínimo uma acção;
- b) Ter, pelo menos uma acções registadas em seu nome, desde o oitavo dia anterior ao da reunião da Assembleia Geral e manter esse registo até ao encerramento da reunião.

Dois) Os accionistas que não possuem o número mínimo de acções referido na alínea a) do número anterior, podem agrupar-se de forma a completá-lo, devendo neste caso, fazer-se representar por um só deles cujo nome será indicado em carta dirigida ao Presidente da Mesa, com as assinaturas de todos reconhecidas por notário e por aquele recebida até dois dias úteis antes da data fixada para a reunião.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Mesa de Assembleia Geral

Um) A Mesa da Assembleia Geral é composta por um presidente e um secretário, cujas faltas serão supridas nos termos da lei.

Dois) Compete ao presidente, para além de outras atribuições que lhe são conferidas pela lei e pelos presentes estatutos, convocar e dirigir as reuniões da Assembleia Geral, dar posse aos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal e assinar, com os mesmos, os respectivos termos de posse.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Reuniões

Um) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente, nos termos da lei, uma vez por ano e, extraordinariamente, a pedido de qualquer um dos outros órgãos sociais ou de accionistas que representem pelo menos dez por cento do capital social.

Dois) Em reunião ordinária, a Assembleia Geral apreciará e votará o relatório do Conselho de Administração, o balanço e as contas do exercício findo, com o respectivo parecer do Conselho Fiscal, deliberará quanto à aplicação de resultados, elegerá os membros do Conselho Fiscal e, quando for caso disso, os membros da Mesa da Assembleia Geral e do Conselho de Administração, podendo ainda tratar de quaisquer outros assuntos de interesse para a sociedade, desde que estejam expressamente indicados na respectiva convocatória.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Local de reunião

A Assembleia Geral reúne-se, por regra, na sede social, mas poderá reunir-se em qualquer outro local do território nacional, desde que o presidente de respectiva mesa assim o decida, com a concordância do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Convocatória

Um) A convocatória da Assembleia Geral será feita por meio de anúncios publicados em um jornal nacional de grande tiragem, com a antecedência de, pelo menos, trinta dias em relação à data da reunião.

Dois) Da convocatória deverá constar:

- a) A firma, a sede e o número de registo da sociedade;
- b) O local, dia e hora da reunião;
- c) O tipo de reunião;
- d) A ordem de trabalhos da reunião, com menção específica dos assuntos a submeter à deliberação dos accionistas;
- e) A indicação dos documentos que sejam relevantes para a tomada das deliberações e se encontram na sede social para consulta dos accionistas.

Três) Os avisos convocatórios serão assinados pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral ou, no seu impedimento, pelo Presidente do Conselho de Administração.

Quatro) Caso não esteja reunido o quórum para a Assembleia Geral regularmente convocada funcionar, nos termos do artigo seguinte, será imediatamente convocada uma nova reunião para se realizar dentro dos trinta dias imediatamente subsequentes, mas não antes de terem decorrido quinze dias.

Cinco) Não obstante o disposto no número anterior, na primeira convocatória da Assembleia Geral poderá, desde logo, ser fixada uma segunda data da reunião para o caso da Assembleia Geral não poder funcionar na data inicialmente definida, por insuficiência de representação do capital social, dispensando-se, neste caso, a publicação de segundo aviso convocatório.

Seis) A reunião de Assembleia Geral que se realize na segunda data constante do aviso convocatório, em conformidade com o disposto no número anterior, deverá, para todos os efeitos, ser considerada como se tratando de reunião em segunda convocatória.

Sete) O formalismo previsto no número 1 do presente artigo será dispensável sempre que seja possível convocar a totalidade dos accionistas utilizando um meio mais expedito e que os todos eles concordem com o mesmo.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Validade das deliberações

Um) A Assembleia Geral poderá funcionar em primeira convocação, quando estiverem presentes ou representados accionistas titulares de mais de cinquenta por cento do capital social. Em segunda convocação a Assembleia Geral poderá funcionar e deliberar validamente seja qual for o número de accionistas presentes ou representados e o montante do capital que lhes couber, salvo disposições legais em contrário.

Dois) Qualquer que seja a forma de votação as deliberações serão tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados.

Três) O disposto no número anterior não é aplicável às deliberações que por força de disposição legal imperativa ou de cláusula estatutária exigirem maioria qualificada, as quais deverão obedecer a tal maioria.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Votação

Um) Para cada acção corresponde um voto.

Dois) Não haverá limitações quanto ao número de votos de que cada accionista dispõe na Assembleia Geral, quer em nome próprio quer como procurador.

Três) As votações serão feitas pela forma indicada pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral excepto quando respeitem, a eleições ou deliberações relativas a pessoas certas ou determinadas, casos em que serão efectuadas por escrutínio secreto se a Assembleia Geral não deliberar previamente adoptar outra forma de votação.

Quatro) As actas da Assembleia Geral, uma vez assinadas pelo presidente e pelo secretário, produzem acto contínuo os seus efeitos, com dispensa de qualquer formalidade adicional.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Suspensão da reunião

Um) Quando a Assembleia Geral esteja em condições legais de funcionar, mas não seja possível, por insuficiência do local designado ou por outro motivo justificável, a reunião será adiada ou tendo-se dado início aos trabalhos e estes não possam, por qualquer circunstância, concluir-se, será a reunião suspensa para prosseguir em segunda sessão, em dia, hora e local que forem deliberados pelos accionistas e anunciados pelo Presidente da Mesa, sem que haja de se observar qualquer outra forma de publicidade.

Dois) A Assembleia só poderá deliberar a suspensão da mesma sessão por duas vezes, não podendo distar mais de trinta dias entre cada sessão.

SECÇÃO II

Do Conselho de Administração

ARTIGO VIGÉSIMO

Composição

Um) A administração e representação da sociedade compete a um administrador único ou a um Conselho de Administração composto por um número ímpar de três a cinco administradores, eleitos em Assembleia Geral e conforme o que nesta for fixado, cabendo a cada vinte e cinco por cento do capital social o direito à designação de um membro.

Dois) A Assembleia Geral que eleger os membros do Conselho de Administração designará o respectivo presidente.

Três) Cabe ao Presidente do Conselho de Administração convocar e dirigir as reuniões do Conselho de Administração e promover a execução das deliberações tomadas pelo mesmo.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Competências

Um) Compete ao Conselho de Administração exercer os mais amplos poderes de gestão e representação dos negócios da sociedade, para o desempenho das atribuições que por lei e pelos presentes estatutos lhe são conferidas e bem assim as que a Assembleia Geral nele delegar.

Dois) Compete-lhe, nomeadamente:

- Pedir a convocação de assembleias gerais;
- Apresentar os relatórios e contas anuais;
- Apresentar projectos de fusão, cisão e transformação da sociedade;
- Abrir ou encerrar sucursais, agências, delegações ou outras formas de representação social no país ou no estrangeiro;
- Propor aumentos de capital;
- Adquirir, vender, permutar ou, por qualquer forma, onerar imóveis da sociedade;

g) Adquirir e ceder participações em quaisquer outras sociedades, empreendimentos ou agrupamentos de empresas constituídas ou a constituir;

h) Trespasar estabelecimento de sua propriedade ou tomar de trespasse quaisquer estabelecimentos, bem como adquirir ou ceder a exploração dos mesmos;

i) Contrair empréstimos;

j) Prestar quaisquer garantias e cauções, pelos meios ou formas legalmente permitidos;

k) Pronunciar-se a respeito de outros assuntos sobre os quais algum dos administradores tenha requerido a deliberação do Conselho.

Três) A venda de imóveis, o trespasse de estabelecimentos ou cedência da sua exploração e a obtenção de empréstimos dependem de parecer favorável do Conselho Fiscal, sempre que tais actos envolvam valores superiores a dez por cento do capital social da sociedade.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Delegação de poderes e mandatários

Um) O Conselho de Administração pode conferir mandatos, fixando-se os precisos limites, com ou sem a faculdade de subestabelecimento, a qualquer dos seus membros, funcionários da sociedade ou pessoas a ela estranhas para o exercício de poderes ou tarefas específicas que, pontualmente e no interesse da sociedade, julgue conveniente atribuir-lhes.

Dois) O Conselho de Administração poderá criar uma Comissão de Supervisão e Gestão composta por três membros, designando de entre os membros do Conselho de Administração o respectivo presidente.

Tres) A gestão diária da sociedade será confiada a um director-geral que não seja membro do Conselho de Administração, mas por este órgão designado, a quem determinará as funções a desempenhar, e fixando-lhe as respectivas competências.

Quatro) Compete ao director-geral prestar contas ao Conselho de Administração e reportar sempre que necessário à Comissão de Supervisão e Gestão

Cinco) A delegação prevista nos números anteriores não exclui a competência do Conselho de Administração para deliberar sobre os mesmos assuntos nem a responsabilidade do mesmo Conselho como órgão de superintendência geral sobre a gestão da sociedade.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Responsabilidades

Os administradores serão pessoalmente responsáveis pelos actos que praticarem no desempenho das suas funções, respondendo perante a sociedade e perante os accionistas pelo estrito cumprimento do seu mandato.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

Reuniões

Um) O Conselho de Administração reunir-se-á, pelo menos, uma vez por semestre sempre que for convocado pelo respectivo presidente ou por outros dois administradores.

Dois) As convocações deverão ser feitas por escrito e de forma a serem recebidas com o mínimo de oito dias de antecedência relativamente à data das reuniões, a não ser que este prazo seja dispensado por todos os administradores.

Três) A convocatória deverá incluir a ordem de trabalhos, bem como ser acompanhada de todos os documentos necessários à tomada de deliberação, quando for esse o caso.

Quatro) As reuniões do Conselho de Administração serão realizadas, em regra, na sede social, podendo realizar-se noutro local do território nacional, desde que a maioria dos administradores aceite e seja comunicada ao Conselho Fiscal com oito dias de antecedência.

Cinco) Nos casos em que haja acordo de todos os administradores poderá prescindir-se das formalidades supra, podendo as reuniões do Conselho de Administração ter lugar através de vídeo-conferência ou outra forma acordada, desde que as actas sejam mais tarde submetidas à assinatura de todos os que participaram.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

Deliberações

Um) Para que o Conselho de Administração possa deliberar deve estar presente ou representada a maioria dos seus membros.

Dois) Qualquer administrador poderá fazer-se representar na reunião por outro administrador, mediante carta ou fax dirigido ao presidente, mas cada instrumento de mandato apenas poderá ser utilizado uma única vez.

Três) Nenhum administrador poderá representar no Conselho mais do que um outro membro.

Quatro) As deliberações serão tomadas por maioria dos votos dos administradores presentes ou representados, tendo o presidente voto de qualidade, em caso de empate.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

Vinculação da sociedade

Um) A sociedade vincula-se perante terceiros pela assinatura:

- a) Do presidente do Conselho de Administração e de mais um administrador;
- b) Do director-geral e de um dos administradores, dentro dos limites ou quanto às matérias da delegação do Conselho de Administração;
- c) De dois administradores conjuntamente quando estejam em exercício de actividades nas comissões criadas

nos termos do número dois do artigo vigésimo segundo dos presentes estatutos;

- d) Mandatários ou procuradores quanto a actos e categorias de actos determinados e nos termos definidos nas respectivas procurações.

Dois) É interdito em absoluto aos administradores, director-geral e mandatários, obrigar a sociedade em negócios que a ela sejam estranhos, incluindo letras de favor, fianças, vales e outros procedimentos similares, sendo nulos e de nenhum efeito os actos e contratos praticados em violação desta norma, sem prejuízo da responsabilidade dos seus autores pelos prejuízos que causarem.

Três) Para os actos de mero expediente bastará a assinatura do Presidente do Conselho de Administração, do director-geral ou de um procurador nos termos do respectivo mandato.

SECÇÃO III

Do Conselho Fiscal

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

Composição

Um) A fiscalização da sociedade compete a um Conselho Fiscal composto por três membros efectivos e dois suplentes, eleitos pela Assembleia Geral, que também designará de entre eles o respectivo presidente.

Dois) Um dos membros do Conselho Fiscal deverá ser auditor de contas ou sociedade de auditores de contas.

Três) Sempre que uma sociedade de auditores de contas seja eleita como membro do Conselho Fiscal deverá designar ou seu sócio ou trabalhador, que seja auditor de contas, para o exercício das funções.

Quatro) Os cargos de membro do Conselho Fiscal, com excepção da sociedade de auditores de contas que possa vir a ser eleita como tal, devem ser exercidos por pessoas singulares.

Cinco) Não podem ser eleitos ou designados membros do Conselho Fiscal as pessoas, singulares ou colectivas, que estejam abrangidas pelos impedimentos estabelecidos na lei.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

Competência

A competência do Conselho Fiscal e os direitos e obrigações dos seus membros são os que resultam da lei e dos presentes estatutos.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

Reuniões

Um) O Conselho Fiscal reúne-se mediante convocação do respectivo presidente com antecedência mínima de oito dias.

Dois) O presidente convocará o Conselho Fiscal, pelo menos, cada trimestre ou sempre que tal lhe seja solicitado por qualquer dos seus membros ou do Conselho de Administração.

Três) As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria dos votos dos seus membros, devendo os membros que com elas não concordarem fazer inserir na acta os motivos da sua discordância.

Quatro) O Conselho Fiscal só poderá reunir com a presença da maioria dos seus membros, os quais não podem delegar as suas funções.

CAPÍTULO IV

ARTIGO TRIGÉSIMO

Remunerações

Um) As remunerações dos administradores, bem como dos outros membros dos corpos sociais, serão fixadas de acordo com as respectivas funções, pela Assembleia Geral ou por uma Comissão de Remunerações eleita por aquela para esse efeito.

Dois) As remunerações e outras regalias do director-geral e de outros elementos que pertencem ao quadro de pessoal da sociedade são fixadas pelo Conselho de Administração ou por delegação deste.

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

Pessoas colectivas em cargos sociais

Um) Sendo escolhida para ocupar o cargo de membro de qualquer um dos órgãos sociais uma pessoa colectiva, será esta representada pelo indivíduo que a respectiva pessoa colectiva designar por carta registada ou devidamente protocolada, dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral.

Dois) A pessoa colectiva pode livremente substituir o seu representante ou desde logo indicar mais uma pessoa para o substituir relativamente aos cargos da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração, à excepção do Conselho Fiscal relativamente ao qual observar-se-ão as disposições aplicáveis.

Três) Sem prejuízo do disposto no número um do presente artigo, somente poderá ser designada uma pessoa colectiva para integrar o Conselho Fiscal da sociedade, quando esta for uma sociedade auditora de contas.

CAPÍTULO V

Da aplicação dos resultados

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

Exercício social

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a demonstração de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da Assembleia Geral.

Três) Os lucros apurados em cada exercício da sociedade terão, depois de tributados, a seguinte aplicação:

- a) Realização ou reintegração do fundo de reserva legal mediante

a afectação da quantia que venha a ser deliberada em Assembleia Geral até ao limite legal;

- b) Vinte e cinco por cento deverão ser distribuídos pelos accionistas, a título de dividendos.
- c) O remanescente terá a aplicação que lhe for atribuída por deliberação da Assembleia Geral.

CAPÍTULO VI

Das disposições diversas e transitórias

ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

Dissolução

Um) A sociedade dissolve-se nos casos estabelecidos na lei e nos presentes estatutos.

Dois) Salvo deliberação em contrário, tomada nos termos do artigo duzentos e trinta e oito do Código Comercial, serão liquidatários os membros do Conselho de Administração que estiverem em exercício quando a dissolução se operar, os quais terão as atribuições gerais mencionadas no artigo duzentos e trinta e nove do mesmo Código.

Três) Os fundos de reserva legal e estatutária que estiverem realizados no momento da dissolução da sociedade serão partilhados entre os accionistas com observância do disposto na lei geral.

Maputo, 16 de Março de 2016.
— O Técnico, *Ilegível*.

Zm - Fu - Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dezasseis de Fevereiro de dois mil e dezasseis, lavrada das folhas 63 a 70 e seguintes do livro de notas para escrituras diverso número nove, a cargo da Abias Armando, conservador e notário superior, em pleno exercício de funções notariais, compareceram como outorgantes: Zhifu Chen, solteiro, maior, natural da Fujian - China de nacionalidade chinesa portador do Passaporte n.º G25629643, emitido pela da República Popular da China, aos treze de Novembro de dois mil e sete, acidentalmente nesta cidade de Chimoio e Manhangane José Lourinho, solteiro, maior, natural de Mocuba, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 060100141080I, emitido aos doze de Março de dois mil e quinze, pelo Serviço Provincial de Identificação Civil de Manica em Chimoio e residente no bairro Tambara II, nesta cidade de Chimoio.

Verifiquei a identidade do outorgante por exibição dos documentos acima mencionados.

E por eles foi dito:

Que são os únicos e actuais sócios da sociedade Zm -Fu, Limitada, com a sua sede

na rua de águas no bairro Vila Nova Tambara II na cidade de Chimoio, com capital social integralmente realizado em dinheiro é de quinhentos mil meticais (500.000,00MT). Que o sócio decidiu admitir o novo sócio Manhangane José Lourinho e cede vinte por cento da parte da sua quota, pela escritura lavrada no dia vinte e dois de Julho de dois mil e quinze, das folhas cento e quarenta e cinco e a cento e quarenta e oito, do livro de nota para escritura diversa número trezentos e sessenta e um, na Conservatória dos Registos e Notariado de Chimoio.

Que em consequência desta operação, o sócio altera a composição do artigos quinto e oitavo do pacto social que rege a sociedade, passando ter a seguinte uma nova redacção.

ARTIGO QUINTO

(O capital social)

O capital social subscrito e integralmente realizado em dinheiro é de quinhentos mil meticais e correspondente a soma de duas quotas assim distribuídas: uma quota de valor nominal de quatrocentos mil meticais, equivalente a oitenta por cento do capital, pertencente ao sócio Zhifu Chen e outra quota de valor nominal de cem mil meticais, equivalente a vinte por cento do capita, pertencente ao sócio Manhangane José Lourinho, respectivamente.

ARTIGO OITAVO

(Administração e gerência)

Um) A administração, gerência e representação em juízo e fora dele, activa e passivamente estará a cargo de ambos os sócios, que desde já ficam nomeados sócios gerentes, com dispensa de caução, com ou sem remuneração conforme vier a ser deliberado pela assembleia geral.

Dois) A sociedade fica obrigada em todos os seus actos e contratos, pelas duas assinaturas conjuntas dos sócios gerentes ou de procuradores com mandato específico.

Três) Os sócios poderão delegar todos ou parte dos seus poderes de gerência a certas pessoas na sociedade desde que outorguem a procuração com todos os possíveis limites de competência.

Quatro) O capital social poderá ser aumentado por uma ou mais vezes mediante decisão da sócia.

Que pela presente escritura pública e por decisão do sócio, reunida no dia vinte e quatro de Fevereiro de dois mil e dezasseis.

Que em consequência desta operação, as sócias alteram a composição do artigo terceiro do pacto social que rege a sociedade, passando ter a seguinte nova redacção:

Que em tudo mais não alterado por esta escritura, continuam em vigor as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Cartório Notarial de Chimoio, dois de Fevereiro de dois mil e dezassis. — O Notário A, *Ilegível*.

Juke Serigráfica e Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de dezoito de Março de dois mil e dezasseis, exarada a folhas um a quatro do contrato, do Registo de Entidades Legais da Matola sob número 100715562, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas disposições dos artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta o nome de Juke Serigráfica e Serviços, Limitada e tem a sua sede na Avenida dos Heróis Moçambicanos 115, na cidade da Matola, podendo, por deliberação da assembleia geral, transferir a sua sede para qualquer outro local do território nacional.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade pode abrir filiais ou outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

- Um) A sociedade tem por objecto:
- a) Produção e comercialização de bens serigráficos;
 - b) Comercialização de artigos de papelaria;
 - c) Importação e exportação de artigos serigráficos e de papelaria;
 - d) Prestação de serviços.

Dois) A sociedade poderá ter participação no capital de outras sociedades.

ARTIGO QUARTO

Capital social e prestações suplementares

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de setecentos e oitenta e dois mil meticais, e corresponde a soma de quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor de setecentos e cinquenta mil setecentos e vinte

meticais, correspondente a noventa e seis por cento do capital social, pertencente ao sócio Jorge Eugénio Saiete;

- b) Uma quota no valor de quinze mil seiscentos e quarenta meticais, correspondente a dois por cento do capital social, pertencente ao sócio Jorge Eugénio Saiete Júnior;
- c) Uma quota no valor de quinze mil seiscentos e quarenta meticais, correspondente a dois por cento do capital social, pertencente ao sócio Kessane Saiete.

Dois) O capital social poderá ser aumentado, mediante a deliberação da sociedade.

Três) Os sócios têm direito de preferência no aumento do capital social, em proporção da percentagem de cada quota.

Quatro) Não serão exigidas prestações suplementares de capital aos sócios.

ARTIGO QUINTO

Gerência e representação

Um) A sociedade será dirigida e representada pelo sócio maioritário, na qualidade de sócio-gerente.

Dois) Compete ao sócio-gerente a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dela, tanto na ordem jurídica interna ou internacionalmente, dispondo de mais amplos poderes para prossecução do objecto social.

ARTIGO SEXTO

Balanco e distribuição de resultados

Um) O ano social coincide com o ano civil, iniciando a um de Janeiro e terminando a trinta e um de Dezembro.

Dois) O balanço e as contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

Três) Dos lucros apurados em cada exercício, será deduzida a percentagem do fundo da reserva legal, o valor a ser reinvestido e o remanescente será distribuído pelos sócios na proporção da quota de cada um.

ARTIGO SÉTIMO

Disposições finais

Um) A sociedade dissolve-se nos termos previstos na lei.

Dois) Em todo o omissso regulará as disposições da lei das sociedades por quotas e restante legislação comercial em vigor na República de Moçambique.

Esta conforme.

Matola, 23 de Março de 2016. — O Técnico, *Ilegível*.

Hazel International Investment (Pvt) – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeito de publicação, da sociedade constituída por Gen Fang, casado, de nacionalidade chinesa, natural de Nhui e residente acidentalmente na cidade da Beira, matriculada sob o número 100703116, constitui-se uma sociedade comercial sob forma de sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, nos termos das cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social)

A sociedade adopta a denominação Hazel International Investment (Pvt) - Sociedade Unipessoal, Limitada, e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade da Beira, exercendo a sua actividade em todo o país.

Dois) Por simples deliberação, pode a gerência transferir a sede para qualquer outro local do país ou no estrangeiro.

Três) A sociedade poderá abrir, transferir, transformar ou encerrar filiais, delegações, sucursais e outras formas de representação comercial, desde que assim seja deliberado em assembleia geral.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto social, o exercício da actividade ligada a prestação de serviço na área de logística, transporte de carga diversa, construção civil, extracção de recursos minerais, despacho aduaneiro, compra e venda de combustíveis e lubrificantes, reparação de viaturas de marcas diversas e quaisquer actividades conexas.

Dois) A sociedade poderá igualmente exercer actividades conexas, complementares ou subsidiárias do seu objecto, e outras legalmente permitidas, desde que devidamente autorizadas por entidade competente.

ARTIGO QUINTO

(Participações noutras sociedades, consórcios, empresas e outros)

A sociedade pode adquirir participações noutras sociedades de objecto igual ou diferente, participar em consórcios, agrupamentos de empresas, associações, ou outras formas societárias legalmente permitidas.

ARTIGO SEXTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 1.000.000,00MT (um milhão de meticais), correspondente à soma de uma única quota para o sócio Gen Fang.

ARTIGO SÉTIMO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Poderá ser exigida ao sócio prestações suplementares até ao limite por ele a fixar, bem como a prestação de suprimentos à sociedade, nos termos que forem estabelecidos em assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

(Divisão, cessão, oneração e alienação de quotas)

A divisão e cessão de quotas, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre a mesma carecem do prévio consentimento da sociedade, dada por deliberação da respectiva assembleia geral.

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação do balanço e contas do exercício, e extraordinariamente, sempre que for necessário, para deliberar sobre quaisquer outros assuntos.

Dois) A assembleia geral será convocada pelo sócio ou seu representante legal, por meio de carta, com aviso de recepção, expedida com antecedência mínima de quinze dias.

Três) A assembleia geral reunir-se-á, de preferência, na sede da sociedade, podendo, no entanto, ter lugar noutro local, quando as circunstâncias o ditarem e isso não prejudique os legítimos interesses do sócio.

ARTIGO DÉCIMO

(Gerência e representação)

Um) A administração e a gerência da sociedade são exercidas por um gerente que será designado pelo sócio único, ficando dispensada de prestar caução, com ou sem remuneração, conforme for deliberado.

Dois) Compete à gerência, representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos, para prossecução do objecto social.

Três) Para que a sociedade fique validamente obrigada nos seus actos e contratos, é bastante a assinatura do sócio ou de um procurador especialmente constituído nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) É vedado ao sócio assumir em nome da sociedade, quaisquer actos, contratos ou documentos alheios ao objecto da sociedade, designadamente, letras de favor, avals, fianças ou quaisquer outras garantias prestadas a terceiros.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e as contas do exercício fecham com data de trinta e um de Dezembro de cada ano, e são submetidos à aprovação do sócio e lançada na acta, a realizar até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Resultados do exercício e sua aplicação)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício, será deduzida, em primeiro lugar, a percentagem para formação ou reintegração do fundo de reserva legal.

Dois) A parte restante dos lucros será para sócio, a título de dividendos, na proporção da quota e, na mesma proporção, serão suportados os prejuízos, havendo-os.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei ou por deliberação do sócio, que nomeará uma comissão liquidatária.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Beira, 20 de Janeiro de 2016.
— O Conservador Superior, *Ilegível*.



**Kalmac Investimento
– Sociedade Unipessoal,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, da sociedade Kalmac Investimentos - Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob NUEL 100700336, que Kingsley Kalu Igwo, natural de Abiriba, de nacionalidade nigeriana, residente

na cidade da Beira, constitui uma sociedade por quotas, nos termos do artigo 90.º do Código Comercial, as cláusulas seguintes:

ARTIGO UM

A sociedade comercial por quota de responsabilidade limitada adopta a firma Kalmac Investimento - Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO DOIS

A sociedade tem sua sede na cidade da Beira, posto administrativo de Chiveve, distrito da Beira, província de Sofala, podendo por deliberação transferi-la para outro local, abrir, manter ou encerrar sucursais, filiais, agências, escritórios, delegações ou outra forma de representação em território moçambicano ou estrangeiro.

ARTIGO TRES

A sociedade tem por projecto: Comércio geral com importação e exportação.

Único: A sociedade poderá desenvolver outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias da actividade principal desde que não sejam contrárias a lei e quando as mesmas sejam devidamente autorizada e licenciada.

ARTIGO QUATRO

A sociedade e constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO CINCO

O capital social, subscrito integralmente realizado em dinheiro, e de 100.000.00 MT (cem mil meticais) e correspondente a soma de uma quota assim distribuídas:

Kingsley Kalu Igwo, com uma quota de 100% correspondente a 100.000.00Mt (cem mil meticais).

ARTIGO SEIS

Um) A administração será administrada e gerência da sociedade serão exercidas pelo sócio gerente Kingsley Kalu Igwo.

Dois) O sócio gerente pode, em caso da sua ausência ou quando por qualquer motivo estejam impedidos de exercer efectivamente as funções dos cargos, subestabelecer, noutro sócio ou terceiros para exercício de suas funções.

Três) Compete ao sócio gerente representar em juízo ou fora dele, na falta ou por impedimento poderão essas atribuições ser exercidas por outro sócio ou terceiros, nomeados para o fim, ou subestabelecer ao advogado.

Quatro) A sociedade fica, em geral, obrigada pela assinatura do sócio gerente.

ARTIGO SETE

Em todo o omissos regularão as disposições legais em vigor na República de Moçambique sobre as sociedades por quotas, nomeadamente o código comercial vigente.

Está conforme
Beira, 5 de Fevereiro de dois mil e dezasseis.
— A Conservadora Técnica, *Ilegível*.

Beiraponto, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura do dia nove de Novembro dois mil e quinze, lavrada de folhas noventa e duas a folhas noventa e três do livro de escrituras avulsas número cinquenta e sete do Primeiro Cartório Notarial da Beira, a cargo do mestre João João Ndaipa Maruma, notário superior do referido cartório, procedeu-se à divisão e cessão da totalidade das quotas que o sócio António Marques Martins possui na sociedade no valor total de sessenta e seis mil meticais, valor este que declara já ter recebido, desligando-se da sociedade e adquiridas pelos sócios, Helena Maria Filipe Alves e Francisco José Pinto de Amaral e à designação destes sócios como administradores da sociedade. Que, em consequência da divisão, cessão de quotas e e nomeação de nova administração alteram o texto do artigo quarto e o número um do artigo décimo primeiro do pacto social os quais passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de duzentos mil meticais, correspondente à seguinte distribuição:

- a) Uma quota no valor nominal de cem mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social pertencente a Helena Maria Filipe Alves;
- b) Uma quota no valor nominal de cem mil meticais; correspondente a cinquenta por cento do capital social pertencente a Francisco José Pinto de Amaral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

A administração da sociedade e sua representação será exercida pelos sócios Helena Maria Filipe Alves e Francisco José Pinto de Amaral que ficam desde já nomeados administradores, bastando a assinatura de um deles para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos.

Que em tudo o mais não alterado se mantém o texto do contrato social original da constituição da sociedade.

Está conforme.

Primeiro Cartório Notarial da Beira, 13 de Novembro de 2015. — A Notária Técnica, *Jaquelina Jaime Nuva Singano Vinho*.



**Aqua Services - Sociedade
Unipessoal, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, da sociedade Aqua Services - Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob NUEL

100646129, entre Yolanda Laura Frangoulis Neil, casada, natural de Luabo, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade da Matola, bairro de Fomento, casa n.º 259, rua de Imprensa, constituída uma sociedade nos termos do artigo 90.º as cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Denominação e sede

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de Aqua Services - Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede na cidade da Beira, bairro da Manga, talhão n.º 492/3, Estrada Nacional n.º 6, podendo ser transferida livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do país.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração é por tempo indeterminado contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem como objecto, a lavagem de viatura e máquinas, e reparação de máquinas e viaturas como também a venda de acessórios afins.

CAPÍTULO II

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais) integralmente realizado em dinheiro, representado por 1 (uma) quota, sendo o valor de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), equivalente a 100% (cem por cento), pertencente a sócia Yolanda Laura Frangoulis Neil.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade a qual é sempre reservado o direito de preferência deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

CAPÍTULO III

ARTIGO SÉTIMO

Administração

Um) A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contractos em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe ao sócio Yolanda Laura Frangoulis Neil, que desde já fica nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

Dois) O sócio gerente poderá delegar mesmo em pessoa estranha a sociedade todos ou parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito, o respectivo mandato.

Três) Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios da sociedade, tais como, letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

Três) As assembleias gerais serão convocadas por simples cartas registadas dirigidas aos sócios com pelo menos 8 dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social a comunicação devera ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

CAPÍTULO IV

ARTIGO NONO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação Comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Beira, 9 de Março de 2016.
— A Conservadora Técnica, *Ilegível*.

Altaqua, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura do dia oito de Fevereiro de dois mil e dezasseis, lavrada de folha uma a folhas cinco do livro de escrituras avulsas número cinquenta e nove, do Primeiro Cartório Notarial da Beira, a cargo de Francisco Celestino da Costa Gonçalves, conservador e notário técnico do mesmo cartório, foi constituída entre Elsayed Mahmoud Ahmed Elsayed Nassar e Elbaoumy Nagy Elbaoumy Abdelaal, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada Altaqua, Limitada, a qual se regerá nos termos das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Nome empresarial, da sede e das filiais)

Um) A sociedade adopta a firma Altaqua, Limitada, e vai ter a sua sede na cidade da Beira.

Dois) A sociedade poderá, a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual, desde que aprovado pelos sócios.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Objecto social e da duração)

Um) A sociedade tem por objecto social a venda, importação e exportação de mobiliário de casa e de escritório, utensílios domésticos, electrodomésticos, quadro e peças de decoração, tapetes, telemóveis, material informático, vestuário e calçados, e produtos cosméticos.

Dois) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedade a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito devidamente autorizado nos termos da legislação em vigor.

Quatro) A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Capital social, da cessão e transferência das quotas)

Um) A sociedade tem o capital social de 100.000,00Mt (cem mil meticais), dividido em 50% (cinquenta por cento) cada um dos sócios, o que equivale a 50.000,00mt (cinquenta mil meticais), pertencentes a cada um dos sócios Elsayed Mahmoud Ahmed Elsayed Nassar e Elbaoumy Nagy Elbaoumy Abdelaal respectivamente.

Dois) As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições, preço e direito de preferência para a sua aquisição, se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

Três) A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA QUARTA

(Administração)

Por deliberação dos sócios, a administração da sociedade será de todos os sócios, em conjunto ou separadamente, com os poderes e atribuições de representação activa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os actos compreendidos no objecto social, sempre de interesse da sociedade, sendo vedado o uso do nome empresarial em negócios estranhos aos fins sociais da sociedade.

CLÁUSULA QUINTA

(Balanço patrimonial, dos lucros e perdas)

Ao término de cada exercício social, em 31 de Dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado económico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

CLÁUSULA SEXTA

(Disposições finais)

Um) Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará sua actividade com os herdeiros ou sucessores. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do sócio remanescente, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Dois) Os casos omissos no presente contrato serão resolvidos pelo consenso dos sócios, com observância da lei de arbitragem e outra legislação pertinente em vigor.

Três) Fica eleito o foro do Tribunal Judicial da Província de Sofala para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

Está conforme.

Primeiro Cartório Notarial da Beira, 8 de Fevereiro de 2016. — A Notária Técnica, *Jaquelina Jaime Nuva Singano Vinho*

Mpeme Investimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, que por registo de vinte e sete de Agosto de dois mil e catorze, lavrada, a folhas 195 verso, sob o n.º 1783, do Livro de Matriculas de Sociedade C-4 e inscrito sob o

n.º 2125, a folhas 18, do Livro para Inscrições Diversas E-13, desta Conservatória, perante mim, Paulina Lino David Mangana, licenciada em Direito, conservadora e notária superior, no desempenho das funções notarias, compareceu como outorgante: Raime Raimundo Pachinuapa e por ele foi dito que, pelo presente registo, constitui entre si, uma sociedade unipessoal, denominada Mpeme Investimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada, que se regeza pelas cláusulas seguintes.

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade unipessoal adopta a denominação Mpeme Investimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada, constitui-se se por tempo indeterminado, contando-se o seu único a partir da data da assinatura do presente acto e reger-se-á pelos presentes estatutos e pelas demais legislações em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na rua Jerónimo Romero, n.º 74, cidade de Pemba, província de Cabo Delgado, podendo, mediante simples deliberação do sócio único, abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação, no país e no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objectivo principal a exploração de bombas de combustível, lojas de conveniência, venda de combustíveis e seus delivrados, comercialização de lubrificantes.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades distintas, subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que para tal obtenha aprovação das entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Aquisição de participações)

A sociedade poderá, mediante deliberação do sócio único, participar, directamente ou indirectamente, em quaisquer projectos, quer sejam similares ou diferentes dos desenvolvidos pela sociedade, bem assim adquirir, deter, gerir e alienar participações sociais noutras sociedades.

CAPÍTULO II

Do capital social, administração e representação da sociedade

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 10.000,00 MT (dez mil meticais), correspondente a cem por cento do capital social, pertencente ao sócio único Raime Raimundo Pachinuapa.

ARTIGO SEXTO

(Forma de obrigar a sociedade)

A sociedade fica validamente obrigada pela assinatura do administrador, em todos os actos e contractos, podendo este, para determinados actos, delegar poderes a procurador especialmente constituído, nos precisos termos e limites do respectivo mandato.

ARTIGO SÉTIMO

(Decisões do sócio único)

As decisões do sócio único, de natureza igual às deliberações da assembleia geral, serão registadas em acta por ele assinada.

CAPÍTULO III

Disposições gerais

ARTIGO OITAVO

(Balanço e aplicação de resultados)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

Três) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado nosterms da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Quatro) Cumprindo o disposto no número anterior, a parte remanescente dos lucros terá a aplicação que for detectada pelo sócio único.

ARTIGO NONO

(Casos omissos)

Em tudo quanto fica omissso regularão as disposições do Código Comercial, e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Assim o disseram e outorgaram.

Assinaturas ilegíveis.

Por ser verdade se passou a presente certidão de publicação que depois de revista e consertada, assino.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Pemba, 28 de Agosto, de 2014. — A Notária, *Ilegível*.

Karima Trading – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, que por escritura pública de quatro de Março de dois mil e dezasseis, lavrada a folhas 3 verso à 4 do Livro de notas para escrituras diversas n.º 205-A, perante mim, Diamantino da Silva, conservador e notário superior dos registos e notariado, foi constituída uma sociedade, denominada Karima Trading – Sociedade Unipessoal, Limitada pela sócia Karima Asharafali, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de Karima Trading – Sociedade Unipessoal, Limitada com sede na cidade de Pemba, na baixa da cidade, província de Cabo Delgado, sob deliberação da assembleia geral poderá ser deslocada para outro ponto do país.

ARTIGO SEGUNDO

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

O objecto da sociedade é comércio a grosso e a retalho de produtos alimentares e ferragens, podendo todavia explorar qualquer outro ramo de negócio em que a proprietária seja permitido por lei.

ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 200.000,00Mts (duzentos mil meticais), correspondente a quota do proprietária a sócia Karima Asharafali, respectivamente.

ARTIGO QUINTO

A cessão de quotas a estranhos, depende do consentimento da proprietária não cedentes.

ARTIGO SEXTO

A administração da sociedade, dispensada de caução com e sem remuneração, conforme vier a ser deliberado, compete a proprietária sendo suficiente a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos.

ARTIGO SÉTIMO

Por motivo de interdição ou morte da proprietária, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes legais da falecida, devendo aqueles nomear um entre si que a todos represente na sociedade enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

ARTIGO OITAVO

A sociedade dissolve-se em casos previstos na lei ou pela simples vontade da proprietária. Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Pemba, 7 de Março de 2016. — O Notário, *Ilegível*.

Decemotion – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, que por escritura pública de um de Março de dois mil e dezasseis, lavrada de fls 99 à fls 100 do livro de notas para escrituras diversas n.º 204-A, foi constituída uma sociedade unipessoal, a cargo de Diamantino da Silva, conservador e notário superior dos registos, em pleno exercício de funções notariais no referido Balcão de Atendimento Único-BAÛ, pela senhora Diana Baptista de Almeida Nunes.

Verifiquei a identidade da outorgante em face da exibição do seu documento de identificação respectivo.

E por ela foi dito:

Que, constitui uma sociedade denominada por Decemotion – Sociedade Unipessoal, Limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO UM

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Decemotion – Sociedade Unipessoal, Limitada, e que tem a sua sede na Avenida Alberto Joaquim Chipande n.º 81, bairro Eduardo Mondlane, Aldeia de Crianças SOS, Praia de Wimbe, província de Cabo Delgado.

ARTIGO DOIS

(Sucursais e filiais)

Um) A sociedade poderá por deliberação do único sócio, mudar a sua sede social para outro local desde que dentro do território nacional.

Dois) A sociedade poderá por simples deliberação da assembleia geral transferir a sua sede para outro lugar, criar sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação em qualquer ponto de Moçambique.

ARTIGO TRÊS

(Duração)

A sociedade é constituída por um período indeterminado, tendo o seu início a contar a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUATRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- Importação e exportação;
- Design e decoração;
- Comercialização de materiais de construção;
- Serviços imobiliários, compra e venda de imóveis.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras e quaisquer actividades em que a sócia decidir e depois de devidamente autorizado por lei.

ARTIGO CINCO

(Capital social)

O capital social integralmente realizado e subscrito em dinheiro é de 1.000.000,00 MT (um milhão de meticais), pertencente à sócia Diana Baptista de Almeida Nunes.

ARTIGO SEIS

(Aumento do capital e prestações suplementares)

Um) O capital social poderá ser elevado uma ou mais vezes de acordo com a decisão da sócia para o que observar-se-ão as formalidades estabelecidas por lei.

Dois) O sócio poderá fazer à sociedade os suprimentos que ela necessite, nos termos e condições fixadas pela mesma.

ARTIGO SETE

(Administração, gerência e sua representação)

Um) A administração e gerência será exercida pela sócia Diana Baptista de Almeida Nunes, e que desde já e pelos presentes estatutos é designada gerente.

Dois) Compete a gerente exercer os mais amplos poderes e representar a sociedade para todos os efeitos, em juízo e fora dela, activa ou passivamente, e praticar todos os demais actos tendentes à realização do objecto social.

Três) A gerente em caso de necessidade poderá delegar poderes bem como constituir mandatários nos termos estabelecidos pelo Código Comercial em vigor.

ARTIGO OITO

(Alterações)

A sócia poderá decidir por si a fusão, venda de quotas, transformação ou dissolução da sociedade nas condições que lhe convierem e no respeito pelos formalismos em vigor.

ARTIGO NOVE

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano financeiro coincide com o ano civil.

Dois) A conta de resultados e balanço deverão ser fechados com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano, devendo ser submetidos à análise e aprovação da sócia.

ARTIGO DEZ

(Resultado e sua aplicação)

Um) Os lucros obtidos em cada exercício, deduzir-se-á em primeiro lugar a percentagem necessária à constituição da reserva legal se não estiver constituída nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Dois) A parte restante dos lucros serão aplicados conforme a deliberação da sócia.

ARTIGO ONZE

(Dissolução e liquidação)

A sociedade dissolve-se nos termos da lei.

ARTIGO DOZE

(Disposições finais)

Em tudo o que for omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições legais em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Pemba-Baú, 4 de Março de dois mil e dezasseis.
— O Notário, *Ilegível*.



Mapiko Lounge, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da sociedade Mapiko Lounge, Limitada, com sede na cidade da Beira, matriculada sob o NUEL:100497638, entre, Angelina do Rosário Guita, casada, natural da Maxixe; Emerson Máximo Maciel Guita, casado, natural da Beira, e Allen Miguel da Costa Bagasse, solteiro, natural da cidade da Beira, todos de nacionalidade moçambicana e residentes na cidade da Beira, é constituída uma sociedade por quotas, nos termos do artigo 90.º do Código Comercial, que se regem pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede legal, duração, objecto e duração da sociedade

ARTIGO PRIMEIRO

É constituída e será regida nos termos da lei e dos presentes estatutos, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que terá a denominação de Mapiko Lounge, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade tem a sua sede na rua 7, bairro Maquinino, cidade da Beira, província de Sofala, podendo por deliberação da assembleia geral transferir-la para outro local, abrir, manter ou encerrar sucursais, filiais, agências, escritórios, delegações ou outra forma de representação em território moçambicano ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

A sociedade tem por objecto:

- a) O objecto principal da sociedade é a área de hotelaria e turismo, imobiliária, construção civil, mineira, prestação de serviços

nas área informática, transportes, catering e comércio, podendo desenvolver outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias da actividade principal desde que não sejam contrárias a lei e quando as mesmas sejam devidamente autorizadas e licenciadas.

Unico. É da competência dos sócios deliberar sobre as actividades compreendidas no objecto contratual que a sociedade efectivamente exercerá, também sobre a suspensão ou cessação de uma actividade que venha a ser exercida.

ARTIGO QUARTO

A sociedade tem o seu início a partir da data da celebração da presente escritura pública e a sua duração é por tempo indeterminado.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas e órgãos sociais

ARTIGO QUINTO

Um) O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil metcais) e correspondente à soma de três quotas assim distribuídas:

- a) Angelina do Rosário Guita, com uma quota de 55%, correspondente a 55.000,00MT (cinquenta e cinco mil metcais);
- b) Emerson Máximo Maciel Guita, com uma quota de 25%, correspondente a 25.000,00MT (vinte e cinco mil metcais);
- c) Allen Miguel da Costa Bagasse, com uma quota de 20%, correspondente a 20.000,00MT (vinte mil metcais).

Dois) O capital social da sociedade poderá ser aumentado de acordo as necessidades da sua evolução pelos lucros e suas reservas, com ou sem admissão de novos sócios.

ARTIGO SEXTO

Um) A divisão e cessão total ou parcial da quota de cada sócio fica condicionado ao exercício do direito de preferência da parte do outro sócio em primeiro lugar e da sociedade em segundo lugar.

Dois) O sócio que pretenda dividir ou ceder parte ou totalidade da sua quota, deverá notificar por carta registada com aviso de recepção o outro sócio na qual indicará a identidade do cessionário e as condições da projectada cessão.

Tres) O sócio notificado deverá exercer o seu direito de preferência no prazo de trinta dias, contados a data confirmada da recepção da carta a enviar nos termos do número anterior, entendendo-se que se nada disser renúncia a

preferência.

Quatro) Havendo renúncia do socio notificado, convocar-se-á uma reunião entre os sócios para deliberar sobre o exercício do direito de preferência da sociedade e se a sociedade não manifestar interesse, a quota será vendida a terceiros.

Cinco) Fica proibido aos sócios, penhorar, hipotecar ou dar de garantias as suas quotas a outro sócio ou terceiros.

ARTIGO SÉTIMO

Unico. Os socios participam nos lucros e nas perdas da sociedade, segundo a proporção dos valores nominais das respectivas participações no capital.

ARTIGO OITAVO

Todo o sócio tem direito:

- a) A participar nas deliberações dos sócios, sem prejuízo das restrições previstas na lei;
- b) A que o gerente preste a qualquer sócio que o requeira informação verdadeira, completa e elucidativa sobre a gestão da sociedade, facultar-lhe na sede social a consulta da respectiva escrituração, livros e documentos. A informação será dada por escrito, se assim for solicitada;
- c) A ser designado para órgãos de administração e fiscalização da sociedade nos termos da lei e do contrato.

CAPÍTULO III

Da administração

ARTIGO NONO

Um) A administração da sociedade será exercida pela sócio gerente eleito de cinco em cinco anos pela assembleia geral e sempre reelegíveis, sendo a primeira sócia eleita a senhora Angelina do Rosário Guita.

Dois) O sócio gerente pode, em caso de suas ausências ou quando por qualquer motivo estejam impedido de exercer efectivamente as funções do seu cargo, substabelecer, noutro sócio por eles escolhido, para o exercício de funções de mero expediente.

Três) Compete aos socios gerentes representar em juízo ou fora dele. Na falta ou impedimento poderão essas atribuições ser exercidas por outro sócio nomeado para o fim, ou substabelecer advogado.

Quatro) Exceptuando-se os actos de mero expediente a sociedade só ficará obrigada pela

assinatura de dois sócios.

CAPÍTULO IV

Da constituição de fundos de reserva legal e aplicação do excedente

ARTIGO DÉCIMO

Dos lucros líquidos apurados anualmente serão reservados para constituição de fundos de reserva legal 5% do capital social.

Unico. Os lucros remanescentes terão a aplicação que a assembleia geral entre os sócios determinarem, podendo ser total ou parcialmente destinados a reintegração ou reforço de reservas e provisões, ou será distribuído pelos sócios na proporção das suas quotas ou ainda remuneração ao sócio gerente a ser fixada pelos sócios.

CAPÍTULO V

Da dissolução e liquidação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Um) A sociedade não se dissolve em caso de morte ou interdição de um dos sócios, antes continuará com os herdeiros ou representante legal do interdito, que nomearão entre eles um que a todos represente.

Dois) Se os sucessores não aceitarem a transmissão, devem declara-lo por escrito a sociedade, nos 90 (noventa) dias subsequentes a morte do *decujus*.

Três) Recebida a declaração prevista no número anterior, a sociedade deve, no prazo de 30 (trinta) dias, amortizar a quota, adquirí-la ou fazê-la adquirir por sócio ou terceiro, sob pena do sucessor do sócio falecido poder requerer a dissolução judicial da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Dissolvida a sociedade, ela entra em imediata liquidação, que deverá ser feita judicialmente ou por deliberação dos sócios se a sociedade não tiver dívidas a data da dissolução.

CAPÍTULO VII

Dos casos omissos

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Em todo o omissos regularão as disposições legais em vigor na República de Moçambique sobre as sociedades por quotas, nomeadamente o Código Comercial vigente.

Está conforme.

V & M Multi Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da sociedade V & M Multi Serviços - Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob NUEL 100702746, Vítor Simeão Manhique, solteiro

maior, natural da cidade de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade da Beira, constitui uma sociedade por quotas, nos termos do artigo 90.º do Código Comercial, as cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adoptará a denominação de V & M Multi Serviços - Sociedade Unipessoal, Limitada, doravante designada simplesmente por sociedade, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se constitui por tempo indeterminado, e conta-se o seu início a partir da data da celebração da escritura pública e que se rege pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

Dois) Constitui-se sob a forma de sociedade unipessoal por quotas e tem a sua sede na cidade da Beira, podendo criar delegações e filiais, sucursais ou qualquer outra forma de representação social no território nacional ou no estrangeiro.

Três) A sociedade, poderá transferir a sua sede para outro lado e abrir em território moçambicano ou no estrangeiro, agências, filiais, sucursais, delegações ou qualquer outra espécie de representação.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto, construção civil, prestação de serviços na área de transporte, informática, consultoria diversas, venda ou fornecimento de imobiliário, de material de escritório, equipamento informático, fumigação e limpeza geral, comércio geral, indústria com importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá igualmente exercer actividades conexas, complementares ou subsidiárias de seu objecto e outras legalmente permitidas, desde que devidamente autorizadas por entidades competentes.

Três) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto social principal, participar no capital social de outras sociedades ou associar-se a outras empresas.

Quatro) Para prossecução do seu objecto social, a sociedade poderá celebrar contratos com pessoas físicas ou colectivas, constituir novas empresas ou ligar-se a outras já existentes sub forma de associação legalmente admissível e nos termos que vierem a ser deliberados em assembleia geral.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro é de 1.000.000,00MT (um milhão de meticals), correspondente a cem por cento do capital pertecente ao senhor Vítor Simeão Manhique.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade nos negócios, em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida pelo sócio Vítor Simeão Manhique, que desde já é nomeado sócio – gerente, com dispensa de caução.

Dois) Compete ao sócio – gerente exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente praticar todos os demais actos, pendentes a realização do objecto social que a lei e o presente estatuto não reservam a assembleia geral.

Três) O sócio – gerente em caso de ausência, poderá delegar poderes bem como constituir mandatários nos termos estabelecidos pela lei das sociedades comerciais por quotas.

Quatro) A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio – gerente e também terá a remuneração que lhe é fixada pela sociedade.

Cinco) A movimentação de contas bancárias e todos actos que envolvem títulos de crédito e outras obrigações, serão considerados válidos quando subscrito pelo sócio – gerente.

ARTIGO SEXTO

(Extinção, morte ou interdição de sócio)

A sociedade não se dissolve por extinção, morte ou interdição do sócio, continuando com os sucessores, herdeiros ou representantes do extinto, falecido ou interdito, os quais exercerão em comum os respectivos direitos.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução da sociedade)

A sociedade só se dissolve nos casos fixados na lei.

ARTIGO OITAVO

(Omissões)

Nos casos omissos regularão as disposições da Lei Comercial vigente na República de Moçambique.

Está conforme.

Beira, 2 de Março de dois mil e dezasseis.
— A Conservadora Técnica, *Ilegível*.

Ifex Investment, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, dos estatutos da sociedade constituída por Lawrence Anwumabelem, casado com segundo outorgante, e Ifeoma Marcelina Anwumabelem, casada com o primeiro outorgante, em regime de comunhão de bens adquiridos, ambos de nacionalidade nigeriana, naturais de Obwoe residentes na Beira, matriculada sob o NUEL 100688328, é constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, às cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social)

A sociedade adopta a denominação Ifex Investment, Limitada, e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade da Beira, exercendo a sua actividade em todo o país.

Dois) Por simples deliberação, pode a gerência transferir a sede para qualquer outro local do país ou no estrangeiro.

Três) A sociedade poderá abrir, transferir, transformar ou encerrar filiais, delegações, sucursais e outras formas de representação comercial, desde que assim seja deliberado em assembleia geral.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto principal, exercício de actividade de importação e venda de peças de viaturas; motorizadas diversas; lubrificantes e importação de materiais de ferragem.

Dois) A sociedade poderá igualmente exercer outras actividades industrial e comercializou conexas, complementares ou subsidiárias do seu objecto, e outras legalmente permitidas, desde que devidamente autorizadas por entidade competente.

ARTIGO QUINTO

(Participações noutras sociedades, consórcios, empresas e outros)

A sociedade pode adquirir participações noutras sociedades de objecto igual ou diferente,

participar em consórcios, agrupamentos de empresas, associações, ou outras formas societárias legalmente permitidas.

ARTIGO SEXTO

(Capital social)

Um) O capital social integralmente realizado em dinheiro é de 850.000,00MT (oitocentos e cinquenta mil meticais), correspondente a soma de duas quotas dos sócios, assim distribuídos:

- a) Uma quota no valor nominal de 700.000,00MT, (setecentos mil meticais) do capital social pertencente ao sócio Lawrence Anwumabelem;
- b) Uma quota no valor nominal de 150.000,00MT (cento e cinquenta mil meticais) do capital social pertencente a sócia Ifeoma Marcelino Anwumabelem.

ARTIGO SÉTIMO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Poderão ser exigidas aos sócios prestações suplementares até cinquenta e cinco mil meticais, bem como a prestação de suprimentos à sociedade, nos termos que forem estabelecidos em assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

(Divisão, cessão, oneração e alienação de quotas)

Um) A divisão e cessão de quotas, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas carecem do prévio consentimento da sociedade, dada por deliberação da respectiva assembleia geral.

Dois) O sócio que pretenda alienar a sua quota informará à sociedade, com o mínimo de 30 dias de antecedência, por carta registada com aviso de recepção, ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais nomeadamente, o preço e a forma de pagamento.

Três) Gozam de direito de preferência na aquisição da quota a ser cedida, a sociedade e os restantes sócios, nesta ordem. No caso de nem a sociedade nem o outro sócio desejar usar o mencionado direito de preferência, então o sócio que desejar vender a sua quota poderá fazê-lo livremente a quem e como entender.

Quatro) É nula qualquer divisão, cessão, oneração ou alienação de quotas que não observe o preceituado no presente artigo.

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação do balanço e contas do exercício, e extraordinariamente, sempre que for necessário, para deliberar sobre quaisquer outros assuntos.

Dois) A assembleia geral será convocada por um dos sócios, por meio de carta, com aviso de recepção, expedida com antecedência mínima de quinze dias.

Três) A assembleia geral reunir-se-á, de preferência, na sede da sociedade, podendo, no entanto, ter lugar noutra local, e até noutra região, quando as circunstâncias o ditarem e isso não prejudique os legítimos interesses dos sócios.

Quatro) Os sócios podem fazer-se representar na assembleia geral por outros sócios, mediante poderes para tal fim conferidos, por procuração, carta, telegrama ou outro meio legalmente admissível, não podendo, contudo, nenhum sócio, por si ou como mandatário, votar em assuntos que lhe digam directamente respeito.

ARTIGO DÉCIMO

(Gerência e representação)

Um) A administração e a gerência da sociedade são exercidas pelo sócio Lawrence Anwumabelem, desde já nomeado gerente, ficando dispensado de prestar caução, com ou sem remuneração, conforme for deliberado pela assembleia geral.

Dois) Compete à gerência, representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos, para prossecução do objecto social.

Três) Para que a sociedade fique validamente obrigada nos seus actos e contratos, é bastante a assinatura do sócio gerente ou de um procurador especialmente constituído nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) Cada um dos sócios, por ordem ou com autorização da assembleia geral, pode constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos previstos na lei.

Cinco) É vedado a qualquer sócio gerente assumir em nome da sociedade, quaisquer actos, contratos ou documentos alheios ao objecto da sociedade, designadamente, letras de favor, avales, fianças ou quaisquer outras garantias prestadas a terceiros.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e as contas do exercício fecham com data de trinta e um de Dezembro de cada ano, e são submetidos à aprovação da assembleia geral, a realizar até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Resultados do exercício e sua aplicação)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício, será deduzida, em primeiro lugar, a percentagem para formação ou reintegração do fundo de reserva legal.

Dois) A parte restante dos lucros será distribuída pelos sócios, a título de dividendos, na proporção das suas quotas e, na mesma proporção, serão suportados os prejuízos, havendo-os.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei ou por deliberação dos sócios, aprovada por maioria de três quartos do capital social, que nomeará uma comissão liquidatária.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Beira, 25 de Novembro de 2015.
— O Conservador Superior, *Ilegível*.

Parreira Serviços, Limitada

Certifico, que para efeitos de publicação, no *Boletim da República* a constituição da sociedade, Parreira Serviços, Limitada, sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com sede na cidade de Quelimane, Província da Zambézia, foi matriculada nesta Conservatória sob NUEL 100686457, do Registo das Entidades Legais de Quelimane, cujo teor seguinte:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

Um) A sociedade adota a denominação de Parreira Serviços, Limitada e é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, e tem a sua sede na Avenida Eduardo Mondlane, n.º 542, 3ª casa, na cidade de Quelimane.

Dois) A sociedade poderá deliberar a transferência da sede para outro local e abertura ou encerramento em território nacional ou estrangeiro de agências e filiais, sucursais ou delegações ou qualquer representação, depois de devidamente autorizada.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem por objecto a prestação de serviços em contabilidade, auditoria, assistência administrativa e financeira e demais assuntos relacionados com ela.

ARTIGO QUATRO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e por realizar em dinheiro ou bens é de cinquenta mil metcais, correspondente a soma de quatro quotas a saber:

- a) João Carlos Parreira, com 27.500,00MT, correspondentes 55%;
- b) Neusa Manuela Cordeiro Soverano Parreira, com 12.500,00MT, correspondentes 25%;
- c) Igor Luís Soverano Parreira, com 5.000,00M, correspondentes 10%;
- d) João Marcelo Soverano Parreira, com 5.000,00MT, correspondentes 10%.

Dois) O capital social pode ser aumentado em bens ou em dinheiro ou pode ser reduzido mediante deliberação da assembleia geral, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social, para que se observarão as formalidades legais.

ARTIGO QUINTO

Suprimentos

Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer suplementos de que a sociedade carecer, ao juro e demais condições a estabelecer em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

Amortização de quotas

A sociedade tem a faculdade de amortizar quotas para o que deve deliberar nos termos do artigo trinta e nove e seus parágrafos segundo e terceiro da lei das sociedades por quotas, nos seguintes casos:

- a) Por acordo de sócios;
- b) Por morte, extinção ou interdição de qualquer sócio;
- c) Quando qualquer quota seja objecto de penhora, arresto ou haja de ser vendida judicialmente.

ARTIGO SÉTIMO

Gerência

Um) A gerência e administração da sociedade ficam a cargo do sócio João Carlos Parreira, que fica desde já nomeado gerente com dispensa de caução.

Dois) Compete ao gerente ou a quem este designar por mandato, representar a sociedade em juízo ou fora dele, activa ou

passivamente, tanto na ordem jurídica interna como internacional, praticando todos os actos tendentes a prossecução dos fins sociais.

ARTIGO OITAVO

Assinaturas que obrigam a sociedade

Para que a sociedade fique validamente obrigada nos seus actos e contratos, é bastante:

- a) A assinatura individualizada do sócio João Carlos Parreira;
- b) A assinatura de procurador especialmente constituído nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO NONO

Actos de mero expediente

Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer sócio ou quem for delegado para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO

Responsabilidade do gerente

É proibido ao gerente e procuradores obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais, tais como letras a favor, fianças, avales semelhantes, sob pena de indemnizar a sociedade pelo dobro da responsabilidade assumida, mesmo que tais obrigações não sejam exigidas a sociedade, que em todo caso, as considera nula e de nenhum efeito.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, de referência na sede da sociedade, para apreciação ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada, e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral será convocada pela gerência com antecedência de trinta dias no mínimo, podendo o prazo ser reduzido para vinte dias no caso das assembleias extraordinárias.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Em todo o omissos regularão as disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Quelimane, 28 de Dezembro de 2015.
— O Conservador, *Ilegível*.

786 Farmácia, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da acta da sociedade 786 Farmácia, Limitada, matriculada sob NUEL 100027305, que consiste na alteração por conseguinte o artigo dos estatutos e mantendo-se inalterado os restantes articulados.

Deste modo, o artigo quinto dos estatutos, passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUINTO

O capital social integralmente subscrito e realizado em bens nesta data é de cem mil meticais, correspondente a soma de duas quotas:

- a) Narguisse Ravat Abdul Satar, com uma quota de cinquenta mil meticais, correspondente a 50% do capital social; e

- b) Ahmad Esmail Adam Ravat com uma quota de cinquenta mil meticais, correspondente a 50% do capital social.

Está conforme.

Beira, um de Março de dois mil e dezasseis.

— A Conservadora Técnica, *Ilegível*

FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E. P. NOVOS EQUIPAMENTOS NOVOS SERVIÇOS DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

Nossos serviços:

- **Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;**
- **Impressão em Off-set e Digital;**
- **Encadernação e Restauração de Livros;**
- **Pastas de despachos, impressos e muito mais!**

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano 15.000,00MT
- As três séries por semestre 7.500,00MT

Preço da assinatura anual:

Séries

- I* 7.500,00MT
- II* 3.750,00MT
- III* 3.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I* 3.750,00MT
- II* 1.875,00MT
- III* 1.875,00MT

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1529 – R/C
Tel.: 23 320905
Fax: 23 320908

Quelimane — Rua Samora Machel, n.º 1004,
Tel.: 24 218410 Fax: 24 218409

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa n.º 1004
Tel.: 27 220509 Fax: 27 220510

Preço — 106,95 MT

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.